

TERMO DE : ABERTURA () ENCERRAMENTO

Nesta data

INICIEI

() ENCERREI

este volume destes autos com 7.602 folhas.

Rio de Janeiro, 05 / 04 / 17, digo 04/05/17

p/ Escrivão



01/23/15



O total da dívida estimada no Plano de Recuperação era de R\$500.713.586,93 (quinhentos milhões setecentos e treze mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos).

OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O PAGAMENTO DOS CREDORES ESTAVAM CONDICIONADAS À VENDA DO TERRENO, NÃO OCORRENDO A MORA DA DEVEDORA ATÉ A EFETIVA VENDA:

- Classe I: o pagamento da totalidade dos débitos com esta classe de credores será efetuado com os recursos provenientes da venda do terreno, à vista, em parcela única, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do valor da venda.
- Classe II: não possui;
- Classe III: Foi dividida em quatro subclasses, todas considerando como termo inicial para pagamento a data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial;
- Classe IV: o pagamento da totalidade dos débitos com esta classe de credores será efetuado com os recursos provenientes da venda do terreno, à vista, em parcela única, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do valor da venda.

Em julho de 2015, os administradores judiciais apresentaram a análise circunstanciada do Plano (anexo 19), na qual comprovaram seis vícios de legalidade, quais sejam:

- 1) Ausência de avaliação dos bens imóveis;
- 2) Não comprovação da propriedade dos bens imóveis arrolados;
- 3) Avaliação incongruente do imóvel “campus universitário ASSESPA”;
- 4) Apresentação de laudo econômico-financeiro apócrifo;



- 5) Demonstração de viabilidade econômica inconsistente.
- 6) Previsão de pagamento de créditos trabalhistas em dissonância com o art. 54 e seu parágrafo único.

Em razão disso, os administradores judiciais requereram o desentranhamento do Plano e sua devolução à Devedora, para as seguintes retificações:

- a) Apresentação de laudo de avaliação de todos os bens constantes em seu patrimônio, em cumprimento ao inciso III do art.53 da Lei 11.101/2005, a fim de que os credores tenham condições fidedignas de analisar a retidão dos balanços patrimoniais apresentados;
- b) Apresentação das certidões de registro de todos os imóveis mencionados no item 2 desta manifestação, que deverão contar as respectivas averbações que ensejam a transferência da propriedade à Devedora;
- c) Os devidos esclarecimentos quanto ao vultoso valor consignado no laudo de avaliação do imóvel denominado de “Campus Universitário ASSESPA”;
- d) Apresentação de laudo-econômico financeiro devidamente subscrito por profissional habilitado a tal labor, em cumprimento ao inciso III do art.53 da Lei 11.101/2005;
- e) Demonstração factível da viabilidade econômica do projeto, com as evidencias que os números apresentados correspondem ao mercado, em cumprimento ao inciso II do art. 53 da Lei 11.101/2005;
- f) Forma de adimplemento dos créditos trabalhistas com previsão objetiva de sua data pagamento em acordo com o art. 54 da Lei 11.101/2005.



A propriedade dos imóveis foi questionada, uma vez que na certidão emitida pelo Registro Geral de Imóveis (anexo 21) constava o nome da ASSESPA como proprietária.

O valor do terreno também foi questionado, o Laudo de Avaliação elaborado pela APEC Engenharia considerou como metodologia de avaliação o valor do metro quadrado em 2015, apurando R\$ 1.386,32 (mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) para o terreno e R\$4.340,28 (quatro mil trezentos e quarenta reais e vinte e oito centavos) para o metro quadrado acrescido de benfeitoria, totalizando R\$776.832.400,00 (setecentos e setenta e seis milhões oitocentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais):

$$\text{Terreno: } 504.000\text{m}^2 \times \text{R\$ } 1.386,32 = \text{R\$ } 698.707.000,00$$

$$\text{Benfeitoria} = 18.000\text{m}^2 \times \text{R\$ } 4.340,28 = \text{R\$ } 78.125.200,00$$

Contudo, na Certidão de Registro de Imóveis (anexo 21), verificou-se que o imóvel foi adquirido no ano 2000 pela quantia de R\$1.766.000,00 (um milhão e setecentos e sessenta e seis mil reais), ou seja, no decurso de 15 (quinze) anos o imóvel sofreu uma majoração de 43.888,24%.

Da mesma forma, o referido imóvel foi objeto de avaliação pelo MM. Juízo da 50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Trabalhista, processo nº 0000913-28.2010.5.01.0050, pelo valor de R\$9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais).

Em pesquisa realizada, à época, junto ao sítio eletrônico do Município do Rio de Janeiro, o imóvel era avaliado, para fins de cálculo do ITBI no valor de R\$ 12.124.739,54 (doze milhões cento e vinte e quatro mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

Após os vícios de legalidades apontados pelos administradores judiciais, o Ministério Público emitiu parecer (anexo 22), em setembro de 2015, endossando as ponderações dos Administradores Judiciais e opinou pelo



processamento do feito e pela concessão de prazo para a Devedora apresentar os documentos pendentes.

“[...] A intimação da Devedora para, no prazo a ser fixado por este MM. Juízo e sem prejuízo das publicações mencionadas no item acima:

- i. Juntar o laudo de avaliação dos seus bens móveis;
- ii. Manifestar-se em relação às dúvidas acerca da propriedade dos imóveis relacionados, esclarecendo quais as providências adotará para transferir a propriedade deles para o seu nome junto ao Registro Geral de Imóveis;
- iii. Regularizar a ausência de assinatura de profissional habilitado no laudo econômico-financeiro;
- iv. Tomar ciência da apontada ilegalidade da sua proposta de pagamento dos credores trabalhistas, em virtude da violação da norma contida no art. 54 da LFRE; e
- v. Se assim desejar, prestar esclarecimentos em relação à avaliação do imóvel do campus universitário e sobre as críticas direcionadas à viabilidade econômica do plano de recuperação judicial apresentado.”

Por fim, a Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA apresentou petição (anexo 23) esclarecendo ser “inverídica a informação de que a Galileo adquiriu o direito de propriedade do Lote nº 03 do PAL nº 32.961 da Estrada do Rio Morto, Vargem Grande, RJ, matrícula nº 240.661 do 9º Ofício RGI RJ, com inscrição no FRE nº1456997-4 e CL nº 344, conforme consta do item 8 do “Plano de Recuperação”, porque a ASSESPA não alienou e não se obrigou a alienar, para a Galileo, bens imóveis do seu ativo permanente”.

Assim, o MM. Juízo proferiu a Decisão (anexo 24) facultando à empresa recuperanda reapresentar o plano de recuperação, no prazo de 30 dias,



contemplando, se for o caso, bens de sua propriedade, comprovada no fólio real cuja venda venha a ser parte integrante do plano de medidas necessárias à sua recuperação judicial.

I.i) Decretação da Falência

Após reiterados despachos determinando a correção e a reapresentação do Plano de Recuperação Judicial por parte da Devedora, a mesma sempre se mostrou incapaz de elaborar um plano que possibilitasse, efetivamente, o soerguimento da sociedade frente aos credores, onde enumerasse vias econômicas factíveis de prospecção de créditos, e ainda, que exibisse documentos probatórios que embasasse suas alegações.

Desta forma, em 16 de maio de 2016, foi publicada a sentença decretando a falência da sociedade Galileo Administradora de Recursos Educacionais S/A.

“Isto posto, revogo o deferimento do pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 73, II da Lei 11.101/2006, Decreto hoje a falência da sociedade empresária Galileo Administradora de Recursos Educacionais S/A.”

Em 04 de outubro de 2016, foi proferido Despacho (anexo 25) que determinou a extensão dos efeitos da falência à sociedade Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A



II. DAS CAUSAS DA FALÊNCIA

Pela análise dos documentos contidos nos autos do processo e arrecadados durante o processo falimentar, conclui-se que os contratos de assunção e manutenção pactuados entre a sociedade falida (Galileo Educacional S/A) e as associações (Sociedade Universitária Gama Filho e Associação Educacional São Paulo Apóstolo) foram os causadores da falência.

Os dois contratos previam que os recursos oriundos da atividade de ensino seriam destinados aos pagamentos de dívidas de suas mantenedoras.

Com a ausência de receitas para honrar as obrigações (despesas) incorridas na atividade educacional, inevitavelmente, ocorreria a suspensão das atividades.

As entradas, que deveriam suportar os custos do serviço prestado, por exemplo, salário dos professores, luz, água, material de limpeza etc, foram desviadas para o pagamento de dívidas das mantenedoras, conforme previsto nos contratos de assunção de manutenção (provas 2 e 3).

Assim, as greves e a paralização das aulas foram causadas pelos contratos pactuados entre a Falida, a SUGF e a ASSESPA.

Sem recursos para retomar o ensino, o descredenciamento das entidades pelo Ministério da Educação seria uma consequência natural.

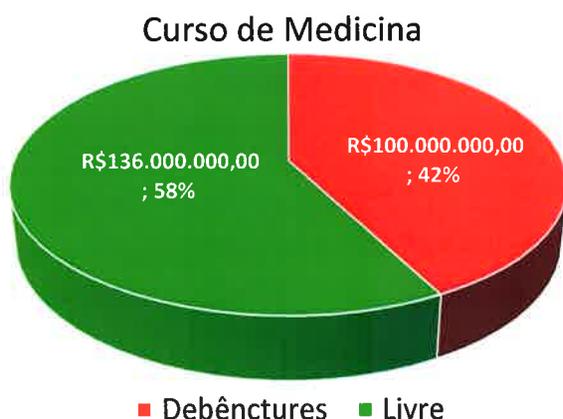


Figura 6: Esquema do desvio das receitas das Instituições de Ensino



O contrato de assunção de manutenção pactuado entre a Falida e a SUGF previa que a Galileo emitiria R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em debêntures que seriam destinados exclusivamente à mantenedora.

Os títulos seriam pagos com os recebíveis do curso de medicina, cujo montante era estimado, à época, em R\$ 236.000.000,00 (duzentos e trinta e seis milhões), conforme descrito no item I.a e no Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão de Debêntures, cláusula 4.10.



Desse modo, aproximadamente a metade dos recebíveis seria direcionado para o pagamento das debêntures que foi utilizado em benefício próprio das SUGF.

Figura 7: Recebíveis do curso de medicina

Do total das debêntures emitidas previstas, apenas R\$ 72 milhões foram efetivamente captados.

Até 15 de janeiro de 2014, os valores mobiliários eram regularmente pagos.

A data da interrupção dos pagamentos coincide com a data da interrupção das aulas.

Até aquele momento, já haviam sido retirados do fluxo de caixa da Universidade, aproximadamente, R\$ 59 milhões.

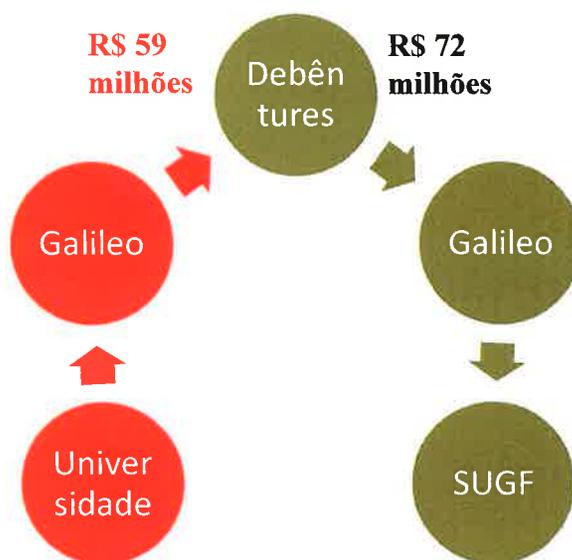


Figura 8: Emissão das debêntures



O contrato entre a Falida e a ASSESPA previa a mesma engenharia financeira, com exceção da emissão das debêntures, bem como havia sido concedido um imóvel da associação em garantia.

Logo, a Galileo aportaria R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) através de empréstimos financeiros.

Uma vez que a Galileo não possuía qualquer outra fonte de receita, apenas o capital social integralizado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), à época, e o aumento em 17/01/2012 para R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), os recursos para quitar o mútuo somente poderiam advir da atividade de ensino.

II.a) Outros benefícios dos contratos de assunção de manutenção

Como os próprios instrumentos particulares previam a assunção da responsabilidade de duas instituições de ensino deficitárias que acumulavam sucessivas perdas foi outro benefício dos associados da SUGF e da ASSESPA.

Doravante, a responsabilidade pelo passivo tributário das Universidade Gama Filho (estimado em R\$ 34.840.810,23) e do Centro Universitário da Cidade (avaliado em R\$ 29.362.480,83) seria da sociedade falida Galileo.

Acrescenta-se que a SUGF e a ASSESPA detêm, até o momento, a propriedade dos imóveis onde eram desenvolvidos a atividade educacional.

Desse modo, os associados da ASSESPA e da SUGF, beneficiaram-se com (i) aporte de recursos, (ii) preservação de seus imóveis e (iii)

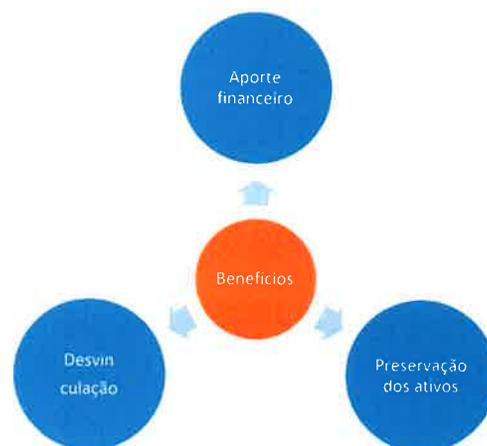


Figura 9: Benefícios dos Associados da SUGF e ASSESPA



desvinculação com atividades educacionais deficitárias por quem eram responsáveis.

II.b) Intenção

Comprova-se que os objetivos da Galileo foram *arquitetados* através do estudo dos prazos e do esvaziamento dos registros ocorridos.

II.b1) Intenção – Prazos

O exíguo prazo entre a constituição da Galileo Administração de Recursos Educacional S/A e a assinatura do instrumento particular de assunção de manutenção que envolvia a transferência de recursos de R\$ 100 milhões de reais de aproximadamente 7 meses comprova a intenção de que a falida foi criada com o propósito específico.

Não há racionalidade em aceitar que uma sociedade sem qualquer tradição educacional, sem qualquer operação, também conhecida como sociedades *de gaveta*, adquirisse a manutenção de uma das maiores universidades privadas do país em um prazo de sete meses.

O segundo instrumento particular, entre a Falida e a ASSESPA, foi assinado aproximadamente cinco meses após o segundo.

Entre o MEC autorizar a transferência da manutenção das duas instituições de ensino da SUGF e da ASSESPA para a GALILEO (06/2012) e o início das greves (09/2013) se passaram pouco mais de 12 meses.

Logo em seguida a paralização das aulas (01/2014), houve o descredenciamento das instituições de ensino pelo MEC.



Figura 9: Linha do tempo dos prazos entre os eventos

No primeiro trimestre de 2014, já sem qualquer atividade educacional e descredenciada pelo Ministério da Educação, a falida protocola ação de recuperação judicial.

II.b2) Intenção – substituição dos diretores e do conselho

Três dias antes de protocolar a ação de recuperação judicial (20 de março de 2014), todos os diretores e conselheiros renunciaram aos cargos (17 de março de 2014) e novos assumiram.

A ata com os novos representantes da falida foi protocolada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro na véspera (19 de março de 2014) do ajuizamento do processo, embora a Junta só tenha deferido em 10 de abril de 2014.

II.b3) Intenção – destruição dos documentos contábeis, fiscais e financeiros

Um dia após o protocolo da ação de recuperação judicial, a falida sofreu um “esbulho” em que toda a contabilidade e demais documentos financeiros e fiscais foram destruídos.

Desta forma, o processo de recuperação judicial iniciou sem a memória dos fatos ocorridos, pois nem os documentos nem as pessoas envolvidas à época dos eventos estavam elencados.



Ressalta-se que os representantes da falida, concomitantemente, afirmavam que não possuíam registros contábeis, porém conseguiram atender às exigências do Ministério Público.

III. DAS PROVAS

As três provas foram minuciosamente analisadas, como demonstrado nos itens a seguir:

PROVA 01 — Esbulho Possessório

Em 20 de março de 2014, a Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A protocolizou o seu pedido de Recuperação Judicial.

Um dia depois, em 21 de março de 2014, a Galileo S/A registrou a notícia crime na 14ª Delegacia de Polícia (anexo 26), sob o nº 014-02446/2014, na qual declarou o esbulho possessório ocorrido na sede à Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276, no bairro de Ipanema, Rio de Janeiro.

Na referida notícia crime, informou que toda a documentação fiscal e societária e computadores da notificante ficou retida e a mercê dos Querelados.

Em 07 de maio 2014, a Galileo apresentou o aditamento à notícia crime (anexo 27), com o objetivo de incluir o crime de constrangimento ilegal, uma vez que a retenção de seus livros a impedia de cumprir os requisitos do artigo 51, da Lei 11.101/2005, prejudicando o pedido de recuperação judicial protocolado.

Ademais, em 08 de maio de 2014, protocolizou a notícia crime na 29ª Delegacia de Polícia (anexo 28), em face de Ronald Guimarães Levinsonh e Wanderley Marini Cantieri, informando que além do esbulho sofrido, os documentos contidos na sede da Galileo e demais unidades estavam sendo



destruídos e descartados, portanto, requereu a instauração de inquérito policial para a apuração dos fatos.

Em 28 de maio de 2014, 20 dias após declarar que não possuía a documentação fiscal e contábil e, ainda, que a mesma estava sendo destruída e descartada, a Galileu S/A anexou ao pedido de recuperação judicial, às fls. 134/148, os seguintes documentos fiscais e contábeis (anexo 29):

- Balanço Patrimonial de 2012;
- Balanço Patrimonial de 2013;
- Balanço Patrimonial encerrado em 31 de janeiro de 2014;
- Demonstração do Resultado do Exercício de 2012;
- Demonstração do Resultado do Exercício de 2013;
- Demonstração do Resultado do Exercício de 31 de janeiro de 2014;
- Demonstração da Mutaç o do Patrim nio L quido em 2011;
- Demonstração da Mutaç o do Patrim nio L quido em 2012;
- Demonstração da Mutaç o do Patrim nio L quido em 2013;
- Relatório de Fluxo de Caixa Projetado de maio/2014 a dez/2016.

Por fim, em 25 de maio de 2015, aproximadamente 1 ano depois, quando da apresenta o do plano de recupera o judicial, a Devedora juntou os seguintes documentos fiscais e cont beis (anexo 30):

- Balanço Patrimonial de 2013;
- Demonstração do Resultado do Exercício de 2013;
- Balanço Patrimonial de 2014;
- Demonstração do Resultado do Exercício de 2014.



Ao cotejar o Balanço Patrimonial de 2013, apresentado em 28 de maio de 2014 no pedido de recuperação judicial e o Balanço Patrimonial de 2013, apresentado um ano após, em 25 de maio de 2015, no plano de recuperação judicial, constata-se uma diferença, não explicada, de 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre os valores dos Ativos, conforme fragmento abaixo:

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
 CNPJ – 12.045.897/0001-58
BALANÇO PATRIMONIAL – 31/12/2013

(Em milhares de reais)

ATIVO

Circulante

Caixa e bancos	2.284	
Aplicações financeiras	1.045	
Contas a Receber	90.460	
Estoques	5	
Outros créditos	1.986	95.780

Não Circulante

Realizável a Longo Prazo

Outros valores a receber	83.416	83.416
--------------------------	--------	--------

Imovés

	1.003.240	1.003.240
--	-----------	-----------

Imobilizado

Imobilizado técnico	24.697	
Obras em andamento	6	24.703

Intangível

Marcas e patentes	62.478	62.478
-------------------	--------	--------

TOTAL DO ATIVO 1.288.617

Reconhecemos a exatidão do BALANÇO PATRIMONIAL acima transcrito, levantado de acordo com a documentação apresentada pela empresa ao contador, e posteriormente devolvidos a empresa, e que somados, tanto ATIVO quanto PASSIVO, importam em R\$ 1.288.617 (Um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dezessete mil reais)

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2013

Cláudio C. de Souza
Renato Panza
RENATO PANZA
 Rua do Rosário nº 51 - Sala 901 e 902
 Centro - Rio de Janeiro - RJ
 Tel/Fax: 2561-1919 / 2531-7072

Figura 11: Balanço Patrimonial anexado ao Pedido de Recuperação Judicial

Balanços patrimoniais
Galileo Administração de Recursos Educacion
em 31 de dezembro de 2013

Investimentos		
Investimentos		
Imobilizado		
Imobilizado técnico	24.674	24.697
Obras em andamento	6	6
	24.681	24.703
Intangível		
Marcas e patentes	61.567	62.478
Outros gastos		
	61.567	62.478
	153.771	266.377

Figura 10: Balanço Patrimonial anexado ao Plano de Recuperação Judicial

Da mesma forma, ainda não foi esclarecido pelos falidos como conseguiram os documentos fiscais e contábeis para atender as exigências do Ministério Público, principalmente, o Balanço Patrimonial de 2014, tendo em vista o alegado esbulho possessório sofrido.

PROVA 02 — Do Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direito de Uso de Marca, Locação de Marca, Gestão Compartilhada pactuado entre SUGF e Galileo (fls. 51/74)



Em 12 de dezembro de 2010, foi pactuado o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos sobre Manutenção da Instituição de Ensino Gama Filho, no qual figuraram como partes principais: (i) SUGF, (ii) Galileo Educacional S/A e (iii) Galileo SPE; a função de cada integrante está evidenciada no organograma abaixo:

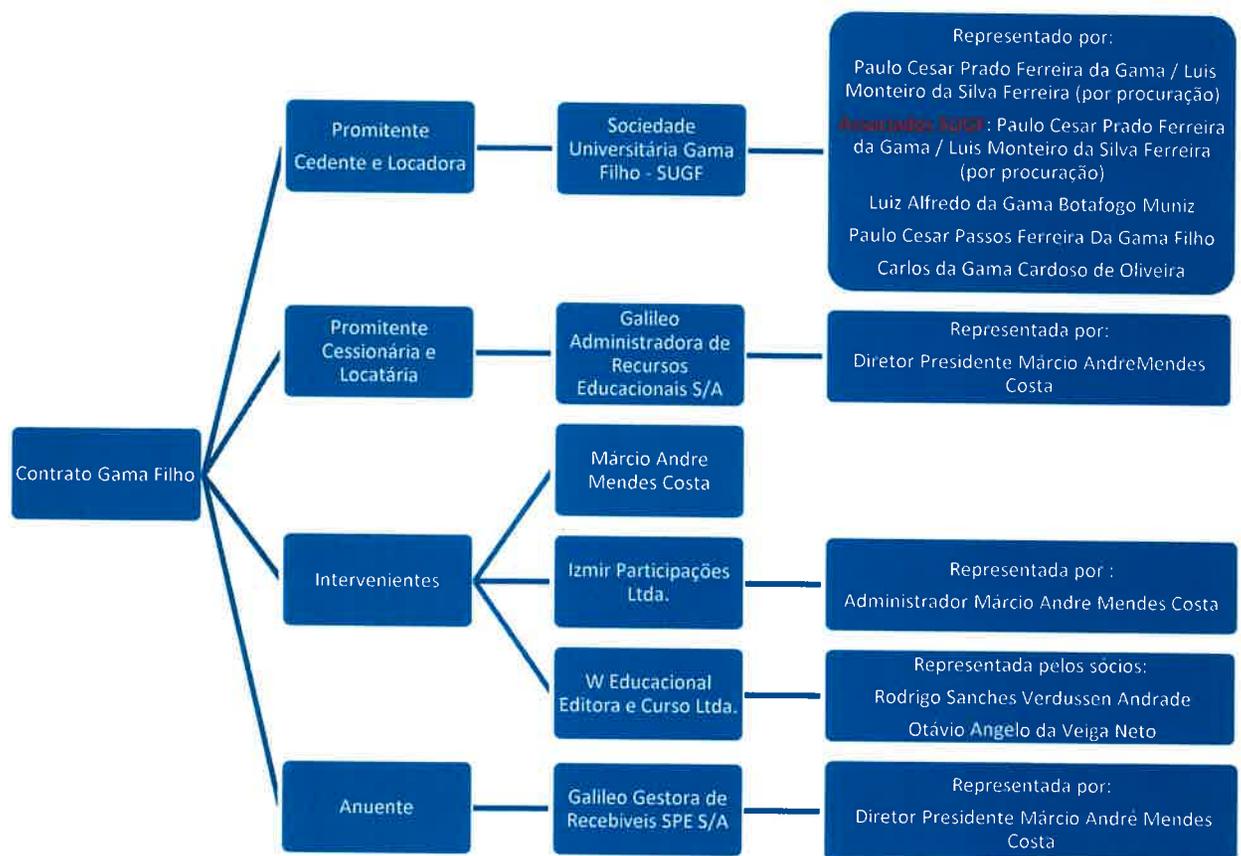


Figura 12: Contrato de Promessa de Cessão e Direitos entre a SUGF e Galileo

O contrato previa que:

1º. Os recursos captados por meio da emissão das debêntures seriam aplicados na SUGF e não na instituição de ensino, conforme cláusula 3.3:



“Com relação à liquidação dos passivos de curto prazo da sociedade Universitária Gama Filho (SUGF) de qualquer natureza, assumidos pela GALILEO, neste capítulo, as partes convencionam o prazo de liquidação dos mesmos, como consta do parágrafo único desta cláusula, que é condição para o implemento da presente avença em especial.”

2º. O passivo a curto prazo da SUGF, de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), seria quitado com a colocação no mercado de 75% das Debêntures, emitidas pela Galileo SPE, consoante o parágrafo único da cláusula 3.3:

“Parágrafo único: os débitos e passivos de curto prazo discriminados no “caput” desta cláusula com exceção da alínea “e”, deverão ser liquidados pela Galileo, impreterivelmente, dentro dos prazos abaixo:

- a) 45 (quarenta e cinco) dias após a colocação no mercado de 75% (setenta e cinco por cento) das debêntures que serão lançadas pela Galileu SPE para captação de recursos necessários à plena consecução da presente transação”

3º. Os ativos da Universidade Gama Filho, bem como a cessão da marca UGF, seriam transferidos para a Galileo S/A, após a quitação do passivo a SUGF, com base na cláusula 2.1.1:

“No que tange aos ativos supra mencionados, estes são os laboratórios, autorizações, cursos, projetos pedagógicos, plano de desenvolvimento institucional e demais correlatos que se consolidarão na propriedade da Galileo, perfectibilizando a PROMESSA em efetiva CESSÃO em



definitivo para esta, após a quitação dos passivos contingentes da SUGF, decorrentes de ações judiciais, procedimentos administrativos e judiciais de natureza tributária, previdenciária e trabalhista, FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviços) parcelados ou não, assim como os passivos de natureza bancária e comercial, descritos no parágrafo único da cláusula 3.3.”

4º. A Galileo S/A assume todo o passivo, de qualquer natureza, que seja criado em nome da SUGF, com base na cláusula 2.1.3:

“A GALILEO assume e declara, que a partir da assinatura deste instrumento, todo e qualquer passivo, de qualquer natureza, que seja criado em nome da SUGF [...]”

5º. A gestão da SUGF passa a ser compartilhada com a Galileo Educacional S/A de imediato, conforme item 4:

“As partes desejam de imediato que a gestão da SUGF seja partilhada, como forma de direcionar os recursos disponibilizados dentro dos critérios de gestão e compromissos assumidos pela GALILEO, integrando a gestão compartilhada como fase preparatória para sua assunção definitiva de manutenção da UGF.”

6º. A Galileo S/A tinha conhecimento da situação econômico-financeira da SUGF, conforme cláusula 3.1.a:

“tem conhecimento dos passivos de qualquer natureza e das ações cíveis, trabalhistas e tributárias ora em curso e ainda da situação econômico-financeira da SOCIEDADE



UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e da premente necessidade de aporte de capital na mesma que se fará na forma e temporalidade definidas no parágrafo único da cláusula 3.3 retro [...]”

7°. Para usar a marca UGF a Galileu teria que pagar o aluguel mensal de R\$ 1.500.000,00, com base na cláusula 3.4:

“Com relação à liquidação dos passivos de longo prazo, ou os eventualmente não quantificáveis nesta data, e para efeitos de Cessão definitiva da marca UGF, fica estipulado o pagamento de Aluguel sobre a marca no valor mensal de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), valor este ajustado nos termos deste contrato, pago a SUGF [...]”

8°. Há imóveis no Campi que não são de propriedade da SUGF e a Galileo arcará com o aluguel de, aproximadamente, R\$885.000,00 mensais, consoante cláusula 2.1.8;

“A Galileo declara anuir aos valores de todos os alugueres constantes dos respectivos contratos locatícios dos imóveis nos quais se localizam os “campi” da Universidade Gama Filho, obrigando-se a respeitá-los e honrá-los em todas as cláusulas e condições, a partir do mês de dezembro de 2010, discriminando-se abaixo os respectivos valores:

- a) Total dos imóveis que compõem o “campus” da Piedade com o aluguel mensal atual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais;
- b) Imóvel do “campus” candelária, localizados na Avenida Presidente Vargas nº 52, com aluguel mensal atual de



R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) mensais, e o conjunto das salas e a loja “A”, situadas na rua Teofilo Otoni nº 15; no valor de R\$ 44.249,80 (quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

c) Imóvel do “campus” Downtown: aluguel mensal de R\$185.000,00”

As Debêntures seriam pagas com o fluxo de caixa da Universidade Gama Filho, através dos pagamentos das mensalidades dos alunos da graduação no curso de medicina, conforme disposto na cláusula do 4.10.(i) do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real de Alienação Fiduciária de Recebíveis:

“4.10 Da Garantia de Alienação Fiduciária de recebíveis:

(i) Cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis originários dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais do Curso de Medicina da Universidade Gama Filho [...]”

PROVA 03 — Do Instrumento Particular de Contrato de Assunção de Obrigações e Outras Avenças pactuado entre ASSESPA e Galileo (fls. 77/92)



Em 5 de agosto de 2011, foi pactuado o Contrato de Assunção de Obrigações e outras Avenças, no qual figuraram como partes principais: (i) Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA e (ii) Galileo Educacional S/A; a função de cada integrante está evidenciada no organograma abaixo:

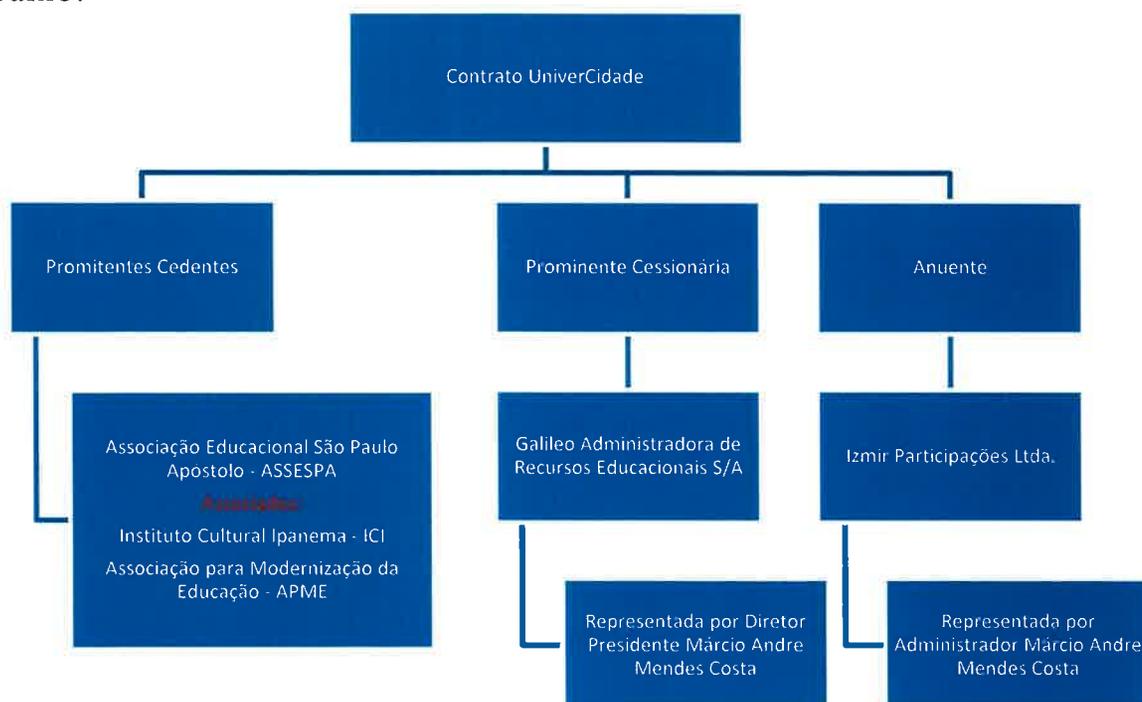


Figura 13: Contrato de Assunção de Obrigações ASSESPA e Galileo

O contrato previa que:

1º. Os recursos captados por meio do Contrato de Mútuo seriam aplicados na ASSESPA e não na instituição de ensino, conforme cláusula 3.1(i):

“recebimento integral pela ASSESPA dos recursos de que trata o item 2.1 do Contrato de Mútuo e quitação das dívidas de curto prazo mencionadas no item 2.2 do Contrato de Mútuo.”

2º. Para pagar o passivo da ASSESPA de R\$ 73.923.407,67 (setenta e três milhões novecentos e vinte e três mil quatrocentos e sete reais e sessenta e sete centavos) a Galileo S/A pactuou o



Contrato de Mútuo no valor de R\$22.000.000,00, cláusula 3.1.ii e 4.1.L:

“3.1.(ii) Quitação, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e após a captação de recursos mediante operação estruturada neste contrato especificada, possibilitando que a ASSESPA quite (a) todas as suas dívidas bancárias, no valor de R\$22.237.794,91 (vinte e dois milhões duzentos e trinta e sete mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), tendo como data de referência o dia 15 de julho/2011 e [...] (b) o valor devido de Imposto de Renda e INSS previdenciário, no montante de R\$29.362.480,93 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais e noventa e três centavos) tendo como data de referência até julho 2011.”

“4.1.L) assumem os débitos da ASSESPA com natureza contábil de mútuo (adiantamento diversos) com Fonte da Saudade Ltda., sendo (i) o montante de R\$ 6.723.131,83 (seis milhões setecentos e vinte e três mil centos e trinta e um reais e oitenta e três centavos) cujo pagamento deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas a partir da concretização da operação estruturada com agente financeiro com vista a captação de tais recursos prevista na cláusula 4.1, alínea “i”; (ii) o valor de R\$ 10.600.000,00 deverá ser pago em parcelas mensais que não ultrapassem o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com primeiro vencimento em 30 (trinta) dias a contar do último pagamento do valor apresentado no item (i) desta alínea, (iii) o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais que será devido em parcela única.”



3°. 03 (três) imóveis foram transferidos aos Associados Retirantes, mediante Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, com base na cláusula 4.2:

- a. Imóvel 01: Lote 03 do PAL 32.961, com testada para a Estrada do Rio Morto, lado ímpar;
- b. Imóvel 02: Estrada do Rio Morto, Lote 01 do PA 32.961, lado ímpar;
- c. Imóvel 03: Estrada do Rio Morto, lote 02 do PA 32.961, lado ímpar, localizado a 411,00 do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes lado ímpar Freguesia de Jacarepaguá, com inscrição no FRE sob 92210 [...] devidamente descritos e caracterizados respectivamente nas matrículas nº 240.661, 51.389 e 51.390.”

4°. Os ativos e a Marca UniverCidade são de propriedade da ASSESPA até a quitação integral do seu passivo, cláusula 2.1:

“As partes concordam que, mediante a realização da transação, a promitente cessionária Galileo assumirá integralmente a manutenção da Univercidade, restando claro que a transação contempla os seguintes itens: (a) a promessa de cessão pela ASSESPA de todos os ativos utilizados na consecução das atividades do Centro Universitário da Cida, incluindo, sem limitação, os laboratórios, autorizações, cursos, projetos pedagógicos, plano de desenvolvimento institucional, e demais ativos alunados; (b) e ainda a Marca cujos direitos de registros são oriundos do Registro nº 819213470, do INPI.”



5°. A Galileo S/A tinha conhecimento da situação econômico-financeira da ASSESPA (4.1.a):

“A Galileo e a Anuente declaram e expressamente garantem que: a) tem conhecimento dos passivos de qualquer natureza e das ações cíveis, trabalhistas e tributárias ora em curso e ainda da situação econômico-financeira da ASSESPA e da premente necessidade de aporte de capital da mesma;

6°. A gestão da ASSESPA passa a ser compartilhada com a Galileo Educacional S/A de imediato (item (1)):

“Em 04/05/2011, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da ASSESPA mantenedora do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade), por meio da qual se deliberou, entre outras matérias, a gestão compartilhada da ASSESPA entre os ASSOCIADOS RETIRANTES e a GALILEO.”

Não foi pactuada nenhuma outra forma de captação para adquirir os outros R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) necessários para a liquidação do passivo.

IV. Termo Legal

A sentença que decretou a falência determinou a fixação do termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior ao do pedido de recuperação judicial, bem como a suspensão de todas as ações e execuções contra a sociedade, agora falida, na forma do artigo 99, V da Lei de Falências, e ainda, a proibição de



qualquer ato de disposição ou oneração de bens, em conformidade com o artigo 99, VI da aludida Lei.



Figura 14: Linha do tempo do termo legal

V. Responsabilidade

A responsabilidade pela falência das instituições de ensino e pelo prejuízo aos credores é atribuída à três grupos organizados para esse fim: Galileo Educacional S/A, Galileo Gestora de Recebíveis SPE e as associações SUGF e ASSESPA.

O objetivo das associações era proteger seus ativos, enquanto o passivo seria quitado com os recursos das instituições de ensino, por meio da Galileo Educacional S/A e da Galileo Gestora de Recebíveis SPE.



Figura 15: Vínculo entre a Galileo e as Associações

Após o exame minucioso dos documentos contidos nos autos do processo e arrecadados durante o processo falimentar, comprova-se a conduta tipificada nos artigos 168 a 178, da Seção I, da Lei 11.101/2005 que trata dos crimes em Espécie Fraude a Credores de todos os envolvidos, identificados abaixo:

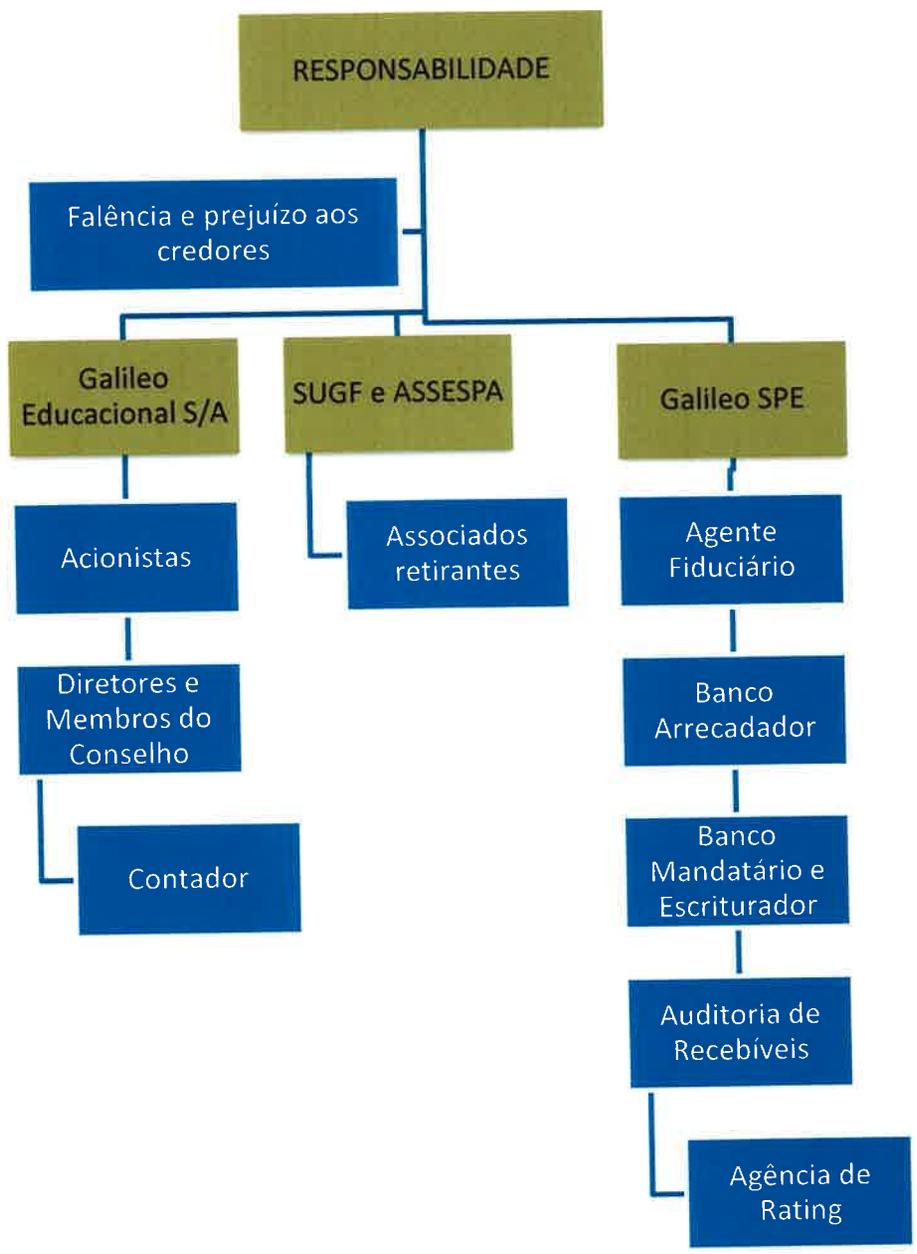


Figura 16: Responsabilidade dos envolvidos

Pela Galileo Gestora de Recebíveis SPE foram identificados como responsáveis pela falência e pelo prejuízo aos credores:

- Acionistas:
Nome Marcio André Mendes Consta



Responsável	Diretor Presidente
Qualificação	CPF: 005.982.897-80, identidade: 74.823 OAB/RJ endereço Rua Tabatíngueta, nº 370, Lagoa - CEP 22471-07
Conduta	Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.
Tipo	Art. 168 Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real

• **Agente Fiduciário:**

Nome	Planner Trustee DTVM Ltda.
Responsável	Viviane Rodrigues - Diretora e Flávio D. Aguetoni - Procurador
Qualificação	CNPJ 67.030.395/0001-46, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, SP
Conduta	Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.
Tipo	Art. 168 Lei 11.101/2005
Provas	1) Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; 2) Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta Vinculada e Outras Avenças

• **Banco Arrecadador:**

Nome	Banco Mercantil do Brasil S/A
Responsável	Athaíde Vieira dos Santos - Diretor Executivo e André Luiz Figueiredo Brasil - Vice-Presidente Executivo
Qualificação	CNPJ 33.040.601/0001-87, Av. Rio Branco 89 - B, Centro - Rio de Janeiro
Conduta	Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.
Tipo	Art. 168 Lei 11.101/2005
Provas	1) Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; 2) Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta Vinculada e Outras Avenças

• **Banco Mandatário e Arrecadador:**

Nome	Banco Bradesco S/A
Responsável	Pérsia Alves Gonçalves de Barros
Qualificação	Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo - 2 andar, Osasco, SP CEP 06029-900
Conduta	Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.
Tipo	Art. 168 Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real



- Agência de Rating:

Nome	SR Rating
Responsável	Paulo Rabello de Castro - Diretor Presidente
Qualificação	Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.
Conduta	Art. 168 Lei 11.101/2005
Tipo	Relatório Inicial "Rating" 1ª Emissão de Debentures R\$ 100.000.000,00
Provas	

Pela Sociedade Universitária Gama Filho - SUGF foram identificados como responsáveis pela falência e pelo prejuízo aos credores:

- Associado:

Nome	Paulo César Prado Pereira da Gama
Qualificação	CPF: 004.336.087-49, identidade 992.570-2 Detran/RJ, endereço: Av. Atlântica, nº 1.782, apto 702, Copacabana
Condutas	1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca

- Associado:

Nome	Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz
Qualificação	CPF: 021.481.024-53, identidade 1843837-4 IFP, endereço: Rua Henrique Dodsworth, 13/801
Condutas	1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca



- Associado:

Nome	Paulo César Prado Pereira da Gama Filho
Qualificação	CPF: 465.128.537-68, identidade 5236956-5 CRM, endereço Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1400, bl 03, 403, Rio de Janeiro
Condutas	1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca

- Associado:

Nome	Carlos da Gama Cardoso de Oliveira
Qualificação	CPF 845.539.957-00, identidade: 03979023-3, endereço: Avenida Vieira Souto, 208/402, Rio de Janeiro
Condutas	1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca

Pela Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA foram identificados como responsáveis pela falência e pelo prejuízo aos credores:

- Associado Diretor Presidente:

Nome	Ronald Guimarães Levinsohn
Qualificação	CPF: 003.172.417-53, identidade 3.023 OAB/RJ, endereço: Rua Osório Duque Estrada, nº 63, casa 08 Gávea, Rio de Janeiro
Condutas	1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Contrato de Assunção de Obrigações e Outras Avenças



- **Associado:**

Nome	Instituto Cultural de Ipanema ICI
Responsável	Ronald Guimarães Levinsohn
Qualificação	CNPJ 04.669.638/0001-70, sede Rua Osorio Duque Estrada nº 63, casa 08, parte, Gávea
Conduta	1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Contrato de Assunção de Obrigações e Outras Avenças

- **Interveniente-Anuente-Garante:**

Nome	Izmir Participações Ltda.
Responsável	Márcio André Mendes Costa
Qualificação	CNPJ 11.801.734/0001-96, sede Av. Rio Branco, n 114, 9 andar, sala 902, Centro, RJ
Conduta	1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Contrato de Assunção de Obrigações e Outras Avenças

Pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A foram identificados como responsáveis pela falência e pelo prejuízo aos credores:

- **Diretor Presidente e Membro do Conselho de Administração:**

Nome	Marcio André Mendes Consta
Qualificação	CPF: 005.982.897-80, identidade: 74.823 OAB/RJ endereço Rua Tabatinguera, nº 370, Lagoa - CEP 22471-07
Conduta	1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca



- Diretor sem designação específica:

Nome	Daniel Simoni
Qualificação	CPF: 022.947.317-27, identidade: 82.609413 OAB/RJ, endereço: Rua Estrada de Secretário, nº 1375-16, Pedro Rio, Petrópolis
Conduta	1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/08/2011

- Diretor sem designação específica:

Nome	Rosa Maria Antunes Cardoso Marques
Qualificação	CPF: 000.351.357-27, identidade: 76.472 OAB/RJ, endereço Rua Mario Agostinelle, nº 105, apto 504, bloco 02 - Rio 2, Barra da Tijuca
Conduta	1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/08/2011

- Diretor sem designação específica:

Nome	Mariana Nóbrega Costa
Qualificação	CPF: 109.108.047-02, identidade: 11256459-6 IFP, endereço: Rua Tabatinguera, nº 370, Lagoa
Conduta	1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005



Provas Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/08/2011

- Diretor sem designação específica:

Nome Ricardo Andrade Magro
Qualificação CPF 213.709.518-17, identidade 16.467.706-9 SSP/SP, endereço: Estrada da Barra da Tijuca, 3570, casa 64, condomínio Reserva Itanhangá
Conduta 1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca

- Diretor de desenvolvimento de mercado:

Nome Rodrigo Sanches Erdussen Andrade
Qualificação CPF: 890.738.271-91, identidade 04192507493 CNH, endereço na Avenida das Américas, n 1981, casa 75, Barra da Tijuca
Conduta 1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/12/2011

- Diretora de ensino e regulação:

	Síntese Fática	Causas da falência	Provas	Termo Legal	Responsabilidades	Conclusão
Nome	Vera Lucia Gomes Salvador					
Qualificação	CPF 210.659.007-59, identidade 08+704.724-7, endereço Rua Sambaíba 699, bloco 03, cobertura 01 - Leblon RJ					
Conduta	1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens					
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005					
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/12/2011					

- **Diretor de operações:**

Nome	Wanderley Mardini Cantieri
Qualificação	CPF: 270.273.687-49, identidade 030.42.686-0 IFP, Avenida General Olyntho Pillar, 210, bloco B apto 504, Barra da Tijuca - CEP 22793.610
Conduta	1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/12/2011

- **Diretora de gestão e controle e diretora financeira e membro do conselho de administração:**

Nome	Beatris Jardim de Azevedo
Qualificação	CPF: 075.845.497-05, identidade 117.413 OAB/RJ, Rua Dr. Mario Vianna, 469, ap. 801. Santa Rosa, Niterói - RJ



Conduta	1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/12/2011

- Contador responsável pela emissão de Demonstrações Contábeis conflitantes:

Nome	Renato Panza
Qualificação	CPF 149.370.777.91, identidade 42611-O/2 CRC/RJ, rua do Rosário nº 61, salas 601 e 602, Centro, RJ
Conduta	Contadores, técnicos contábeis, auditores e outros profissionais que, de qualquer modo, concorrem para condutas criminosas.
Tipo	art. 168, § 3º da Lei 11.101/2005
Provas	Balancos Patrimoniais do ano de 2013 e 2014

- Membro do conselho de administração:

Nome	Aline Cristina Duarte Gonçalves
Qualificação	CPF: 106.305.947-08, identidade 20-63314-9 CRA/RJ, Rua Alice Freitas, 311, Vaz Lobo, Rio de Janeiro
Conduta	1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens.
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/12/2011

- Membro do conselho de administração:

Nome	Roberto Roland Rodrigues da Silva Junior
-------------	-------------------------------------------------

	Síntese Fática	Provas	Responsabilidades
	●	●	●
	Causas da falência	Termo Legal	Conclusão
Qualificação	CPF: 072.795.767-88, identidade: 95.203 OAB/RJ, endereço: Rua Antonio Cordeiro, nº 126, bloco 03, apto 501, Freguesia, Jacarepaguá		
Conduta	1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens		
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005		
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/12/2011		

- Membro do conselho de administração:

Nome	Carlos Alberto Peregrino da Silva
Qualificação	CPF: 663.543.407-06, identidade 1.252.1468-4 IFP, 1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Conduta	
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/12/2011

- Membro do conselho de administração:

Nome	Adilson Florêncio da Costa
Qualificação	CPF: 359.351.621-72, identidade 771830 SSP/DF, endereço: SQN 309, bloco E, apto 303, Brasília DF 1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Conduta	
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/06/2012

- Membro do conselho de administração:

Nome	José Luiz Rodrigues
-------------	----------------------------

7.635



Qualificação	CPF: 524.213.588-15, identidade 012.861-01 CRC/DF, endereço: SHIS QL 14, conj 9, casa 2, Lago Sul, Brasília, DF
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/06/2012

• **Membro do conselho de administração:**

Nome	Arthur Pinheiro Machado
Qualificação	CPF: 009.075.467-06, identidade 09.825.736-3, endereço Av. Rui Barbosa, n 266, apto 701, Flamengo, RJ
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/06/2012

• **Membro do conselho de administração:**

Nome	Milton de Oliveira Lyra Filho
Qualificação	CPF: 911.781.507-04, identidade 3.740.084, endereço: SHIS QL 11, conjunto 05, casa 9, Lago Sul, Brasília
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005



Provas Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/06/2012

• **Membro do conselho de administração:**

Nome Fabio Mazzonetto
Qualificação CPF: 005.828.398-66, identidade 10584097 SSP, endereço Rua Safira, nº 326, apto 181, Aclimação, São Paulo
Conduta 1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/06/2012

• **Diretor Financeiro:**

Nome Jorge Luis Melo de Barros
Qualificação CPF: 073.846.807-00, identidade 1092299-8 IFP, endereço: Rio de Janeiro
Conduta 1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/08/2012

• **Diretor Presidente:**

Nome Cezar Siqueira Assreuy
Qualificação CPF: 221.041.941-72, identidade 459.321 SSP-DF



Conduta 1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens

Tipo Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/08/2012

Provas

- Membro do conselho de administração:

Nome Jorge Otavio Monteiro da Silva
Qualificação CPF: 663.501.157-91, identidade: 3.144.800 IFP, endereço: Rua Barão de Flambi nº 66, apto 304, Botafogo

Conduta 1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens

Tipo Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2014

Provas

- Membro do conselho de administração:

Nome Sílvio José Teixeira
Qualificação CPF: 272.322.047-87, identidade 04.858.229-0, endereço: Estrada Adhemar Bebiano, nº 4.800, bloco 02, apto 901, Engenho da Rainha

Conduta 1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens

Tipo Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2014

Provas



- Membro do conselho de administração:

Nome	Claudio Rosa Simões
Qualificação	CPF: 725.513.997-34, identidade 774794314 Detran, endereço: Rua das Azaleas, 373, apto 101 - Vila Valqueire - RJ
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2014

- Presidente do conselho de administração:

Nome	Claudia Campos de Souza
Qualificação	CPF: 018.439.307-81, identidade: 88294 OAB/RJ, endereço: Rua Comendador Siqueira, 1957 - casa 108
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, §1º, I, 170, 171, e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2014

- Membro do conselho de administração:

Nome	Adenor Gonçalves do Santos
Qualificação	Sem identificação nos autos

	Síntese Fática	Causas da falência	Provas	Termo Legal	Responsabilidades	Conclusão
Conduta						<p>1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens</p>
Tipo						<p>Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005</p>
Provas						<p>Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2014</p>

- **Membro do conselho de administração:**

Nome	Alex Klyemann Bezerra Porto Farias
Qualificação	Sem identificação nos autos
Conduta	<p>1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens</p>
Tipo	<p>Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005</p>
Provas	<p>Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2014</p>

- **Membro do conselho de administração:**

Nome	Samuel Dias Dionízio
Qualificação	Sem identificação nos autos

	Síntese Fática	Causas da falência	Provas	Termo Legal	Responsabilidades	Conclusão
Conduta						
Tipo						
Provas						

1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens

Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005

Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2014

- Membro do conselho de administração:

Nome	Antonio Teixeira Alexandre Neto
Qualificação	Sem identificação nos autos
Conduta	1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005 Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2014
Provas	Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2014

- Membro do conselho de administração:

Nome	Cármine Antonio Savino Filho
Qualificação	
Conduta	1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005 Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2014
Provas	Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2014



VI. Conclusão

Pela análise dos documentos contidos nos autos do processo e arrecadados durante o processo falimentar, comprova-se que:

- 1°. Os contratos de assunção e manutenção pactuados entre a sociedades falidas e as associações, Sociedade Universitária Gama Filho e Associação Educacional São Paulo Apóstolo, foram os causadores da falência, conforme constatado no item III;
- 2°. As associações se beneficiaram com o aporte dos recursos de R\$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), para SUGF, e de R\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), para ASSESPA, conforme apurado no item II;
- 3°. Os ativos das associações foram desassociados do passivo, como explicado nos item II.a);
- 4°. As associações se desvincularam das instituições de ensino deficitárias, conforme item II e III;
- 5°. Os recursos das instituições de ensino foram minados para pagar as dívidas das associações e possibilitar a captação dos recursos usufruídos por estas, como comprovado no item II a) e b);

Em virtude disto, a ASSESPA e a SUGF devem ter a sua personalidade jurídica desconsiderada e seus ativos arrecadados para compor a massa falida.

As demais pessoas físicas e jurídicas envolvidas com a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, Galileo Gestora de Recebíveis



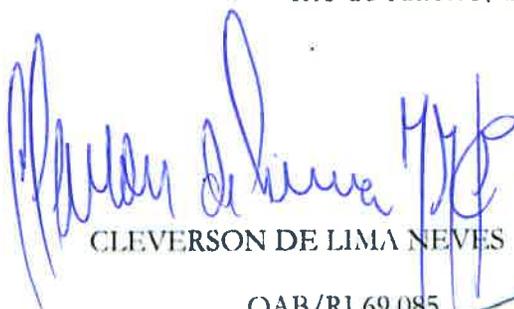
SPE e com a emissão das debêntures, relacionadas no item V, praticaram condutas ilícitas.

Assim, os administradores judiciais também entendem pela desconsideração da personalidade jurídica dos envolvidos, para que todos os ativos de propriedade das pessoas físicas e jurídicas sejam arrecadados para compor a massa falida e garantir o direito dos credores.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2017.


CLEVERSON DE LIMA NEVES

OAB/RJ 69.085


FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 63.733


GUSTAVO BANHOLICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

Anexo I

CNPJ
GALILEO ADMINISTRAÇÃO
DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.
FALIDO

7.644

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.045.897/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2010
NOME EMPRESARIAL GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 66	COMPLEMENTO ANDAR TERREO,2 A 4,7 A 13
CEP 20.050-009	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO antoniosergio@ajucon.com.br	
TELEFONE (21) 2536-8366 / (21) 2524-6810		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL FALIDO	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 05/05/2016	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/03/2017** às **23:21:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/03/2017

Anexo II

ATA DE ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL
DA RIO GUANDIRA

7.646

32.1 – Cópia de AGE da Rio Guadiana Participações S/A realizada em
11/08.2010, onde é alterada a denominação para Galileo Administração de
Recursos Educacionais S/A;

002951

7.647

002970

RIO GUADIANA PARTICIPAÇÕES S/A.

NIRE 33.300.293.566
CNPJ 12.045.897/0001-59

32.1

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 11/08/2010.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 11 (onze) dias do mês de Agosto de 2010, às 11:00 hrs., na sede da Companhia, à Rua da Candelária, nº. 79 – Cobertura 01 (parte) - CEP: 20091-020, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. PRESENÇA: Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme Lista de Presença, objeto do Anexo I à presente Ata.
3. MESA: Presidente: Márcio André Mendes Costa.
Secretária: Simone Bürck Silva
4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o art.124, § 4º. da Lei n.º 6.404/76.
5. DELIBERAÇÕES:
 - 5.1. Aprovar a renúncia imediata dos diretores **EDUARDO DUARTE**, que ocupou o cargo de Diretor Presidente e **SIMONE BÜRCK SILVA**, que ocupou o cargo de Diretora sem designação específica.
 - 5.2. Em virtude da renúncia dos diretores acima, aprovar a eleição dos novos diretores: (i) para ocupar o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **Márcio André Mendes Costa**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº. 74.823, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera, nº. 370, Lagoa – CEP: 22471-070, (ii) para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, os Srs. **Daniel Simoni**, brasileiro, convivente em união estável, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº. 82.609413 e no CPF/MF sob o nº. 022.947.317-27, residente e domiciliado na Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Estrada de Secretário, nº. 1375-16, Bairro Pedro do Rio – CEP: 25755-352; **Rosa Maria Antunes Cardoso Marques**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogado, inscrita na OAB/RJ sob nº. 76.472 e no CPF/MF sob o nº. 000.351.357-27, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro na Rua Mario Agostinelle, nº. 105 – aptº. 504; Bloco 2 – Rio 2, Barra da Tijuca CEP: 22.775-046, e **Mariana Nóbrega Costa**, brasileira, convivente em união estável, do comércio, titular da carteira de identidade nº. 11256459-6, expedida pelo IFP/RJ e CPF/MF nº. 109.108.047-02, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera, nº. 370, Lagoa, CEP: 22471-070, com o mandato de (2) dois anos, os quais declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os que

(S)

7.648

002971

impeçam de exercerem atividade mercantil, e ato contínuo, tomaram posse, mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia.

5.3. Fixar a remuneração global anual da diretoria em até R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

5.4. Aprovar a nova denominação social que passará a ser GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

5.5. Alterar o objeto social da companhia que passará a ter a seguinte redação:

“A Companhia tem por objeto, a gestão de recursos vinculados à atividades educacionais, inclusive a administração de empresas próprias vinculadas a atividade fim de educação superior.”

5.6. Aprovar a alteração de endereço da sede social para a Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº. 114 - Sala 901, Centro - CEP: 20040-001.

5.7. Aprovar em virtude das deliberações acima, todas as alterações, consolidando o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento II anexo à Ata a que se refere esta Assembléia Geral Extraordinária.

5.8. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembléia na forma sumária nos termos do artigo 130, § 1º. da Lei 6404/76.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembléia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia.

7. ACIONISTAS: Márcio André Mendes Costa.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 2010.

MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA
PRESIDENTE

SIMONE BÜRCK SILVA
SECRETÁRIA

15º OFÍCIO DE N.º 150
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
ESB
SGE62955
Rio de Janeiro, 07 de Setembro de 2010
VALOR TOTAL: 4,97
Em Testemunha



7.649
002972

CONTINUAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RIO GUADIANA PARTICIPAÇÕES S/A, REALIZADA EM 11/08/2010.

ANEXO I

RIO GUADIANA PARTICIPAÇÕES S/A.

NIRE 33.300.293.566
CNPJ 12.045.897/0001-59

ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2010.

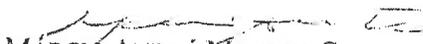
LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

À Assembléia Geral Extraordinária da Rio Guadiana Participações S/A, realizada na sede social da Companhia na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 2010 às 11:00 Hs., compareceu o acionista abaixo qualificado, titular das ações relacionadas, todas nominativas e sem valor nominal.

Acionistas	Ações Subscritas	Ações Integralizadas (R\$)
Márcio André Mendes Costa, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº.74.823, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera, nº. 370, Lagoa – CEP: 22471-070.	800	800,00
TOTAL:	800	800,00

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2010.


MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA
PRESIDENTE


SIMONE BÜRCK SILVA
SECRETÁRIA

3

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO
Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021) 208-2287
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA (art. 7º, inciso I) de:
MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA
SELO(S): 96E62956
Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2010
FUNPERN:0.19 FUNDEPERN:0.19 FUNS:0.76 END:0.83 TOTAL: 4,97
Ex Testamento



7.650
002973

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE
DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º. - A **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. - A Companhia tem por objeto, a gestão de recursos vinculados à atividades educacionais, inclusive a administração de empresas próprias vinculadas a atividade fim de educação superior."

ARTIGO 3º. - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Avenida Rio Branco, nº. 114 - Sala 901, Centro, CEP: 20040-001, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. - O Capital Social da Companhia subscrito e integralizado é de R\$ 800,00 (Oitocentos mil reais), divididos em 800 (Oitocentas mil) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º. do artigo 35 da lei 6.404/76.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembléias Gerais.

(B)

7.651

002874

§ 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações é também expressamente proibido, exceto se previamente aprovado em Assembléia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovado em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

ARTIGO 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 7º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76.

ARTIGO 8º. - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 3 (três) Diretores, sendo um Diretor - Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º. - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

7.652

003975

CONTINUAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RIO GUADIANA PARTICIPAÇÕES S/A, REALIZADA EM 11/08/2010.

§ 2º . - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembléia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 3º . - Em caso de vaga, será convocada a Assembléia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto.

§ 4º . - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar.

§ 5º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§ 6º . - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 10 - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º . - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembléia Geral; e
- d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixar em Assembléia Geral, se for o caso.

§ 2º . - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor - Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§ 3º . - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

(S)

7.653

002976

CONTINUAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RIO GUADIANA PARTICIPAÇÕES S/A, REALIZADA EM 11/08/2010.

§ 4º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

§ 5º . - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

ARTIGO 11 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 12 . - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *Caput* deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

CAPITULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º . - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembléia Geral.

7.654
002978

CONTINUAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RIO GUADIANA PARTICIPAÇÕES S/A, REALIZADA EM 11/08/2010.

§ 1º - Ainda por deliberação da Assembléia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º. do artigo 16.

§ 2º - Também, mediante decisão da Assembléia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º . - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 19 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - À Assembléia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º - A Assembléia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

ACIONISTA: Márcio André Mendes Costa.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 2010.


MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA
PRESIDENTE


SIMONE BÜRCK SILVA
SECRETÁRIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A
 Nire: 33.3.0029356-6
 Protocolo: 00-2010/283592-8 - 09/09/2010
 CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00002088498 DE 10/09/2010 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.


Valéria S.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

15º 01

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEAL
 Rua do Lavador, n. 29 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: 251-04-
 RECONHECIDO POR SEMELHANÇA (Firma) de
 MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA


 RIBEIRO DA SILVA FILHO
 OUVRIDOR

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 POR SEMELHANÇA

OIF
 SGE62957

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2010
 FUNEPRO: 0.19 FUNDEFERJ: 1.17 PERMIO: 7.2 EPRO: 0.83 TOTAL: 4
 Em Telexmóvel

Anexo III

ESTATUTO SOCIAL
GALILEO ADMINISTRAÇÃO
DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A

7.656

002973

CONTINUAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RIO GUADIANA PARTICIPAÇÕES S/A, REALIZADA EM 11/08/2010.

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º. - A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. - A Companhia tem por objeto, a gestão de recursos vinculados à atividades educacionais, inclusive a administração de empresas próprias vinculadas a atividade fim de educação superior."

ARTIGO 3º. - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Avenida Rio Branco, nº. 114 - Sala 901, Centro, CEP: 20040-001, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. - O Capital Social da Companhia subscrito e integralizado é de R\$ 800,00 (Oitocentos mil reais), divididos em 800 (Oitocentas mil) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º. do artigo 35 da lei 6.404/76.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

(B)

7.657

002874

CONTINUAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RIO GUADIANA PARTICIPAÇÕES S/A, REALIZADA EM 11/08/2010.

§ 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações é também expressamente proibido, exceto se previamente aprovado em Assembléia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovado em assembléia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

ARTIGO 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 7º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76.

ARTIGO 8º. - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 3 (três) Diretores, sendo um Diretor-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º. - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

(B)

7.658

002975

CONTINUAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RIO GUADIANA PARTICIPAÇÕES S/A, REALIZADA EM 11/08/2010.

§ 2º . - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembléia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 3º . - Em caso de vaga, será convocada a Assembléia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto.

§ 4º . - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar.

§ 5º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§ 6º . - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 10 - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º . - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembléia Geral; e
- d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixar em Assembléia Geral, se for o caso.

§ 2º . - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor - Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§ 3º . - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

7.659

002976

CONTINUAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RIO GUADIANA PARTICIPAÇÕES S/A, REALIZADA EM 11/08/2010.

§ 4º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

§ 5º . - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

ARTIGO 11 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 12 . - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *Caput* deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

CAPITULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º . - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembléia Geral.

7.660
002978

CONTINUAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RIO GUADIANA PARTICIPAÇÕES S/A, REALIZADA EM 11/08/2010.

§ 1º - Ainda por deliberação da Assembléia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º. do artigo 16.

§ 2º - Também, mediante decisão da Assembléia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 19 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - À Assembléia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º - A Assembléia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

ACIONISTA: Márcio André Mendes Costa.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 2010.


MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA
PRESIDENTE


SIMONE BÜRCK SILVA
SECRETÁRIA

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
	Nome: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A	
	Nire : 33.3.0029356-6 Protocolo: 00-2010/283932-8 - 09/09/2010	
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00002089498 DE 10/09/2010 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE		
		 Valéria J. M. Serra SECRETÁRIA GERAL

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FEITAS LE...
Rua do Divisor, n. 27 - Centro - Rio de Janeiro
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA (até 30 dias) de:
MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA

SELOS(S): SGE62957
Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2010
FUNÇÃO(S): FUNDEPER(S)
Em Testamento

15º
R. do Divisor

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA

OIF
SGE62957



Anexo IV

CONTRATO DE MANTENÇA
SUGF E GALILEO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE MANTENÇA DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE USO DE MARCA, LOCAÇÃO DE MARCA, GESTÃO COMPARTILHADA COM OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, que entre si celebram:

(a) SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, inscrito (a) no CNPJ nº. 33.809.609/0001-65 com endereço e sede na Rua Manoel Vitorino, nº. 553, Piedade, cidade de Rio de Janeiro, neste ato representada, na forma de seus atos societários constitutivos e ultima assembléia, por PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. RG nº. 992.570-2, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ – inscrito no CPF sob o nº. 004.336.087-49, endereço domiciliar Av. Atlântica, nº. 1.782, aptº.702, Copacabana, cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por LUIS MONTEIRO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 17.653 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 035.038.447-91, endereço domiciliar Av. Epitácio Pessoa, 3.540, ap. 401, Lagoa, cidade do Rio de Janeiro, em conjunto com um Vice-Presidente da Outorgante, conforme procuração lavrada nas notas do 10º Ofício de Notas, Livro 1731, Fls.182-182, ato 168 e LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, brasileiro, divorciado, economista, CIC 021.481.027/53, Identidade 1843837-4 IFP, expedida em 01/08/2008, IFP domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, 13/801, como **PROMITENTE CEDENTE E LOCADORA** doravante neste instrumento denominado "SUGF" e ainda PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. RG nº. 992.570-2, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ – inscrito no CPF sob o nº. 004.336.087-49, endereço domiciliar Av. Atlântica, nº. 1.782, aptº.702, Copacabana, cidade do Rio de Janeiro neste ato representado por LUIS MONTEIRO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 17.653 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 035.038.447-91, endereço domiciliar Av. Epitácio Pessoa, 3.540, ap. 401, Lagoa, cidade do Rio de Janeiro, em conjunto com um Vice-Presidente da Outorgante, conforme procuração lavrada nas notas do 10º Ofício de Notas, Livro 1731, Fls.182-182, ato 168 ; LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, brasileiro, divorciado, economista, CIC 021.481.027/53, Identidade 1843837-4 IFP, expedida em 01/08/2008, IFP domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, 13/801; PAULO CESAR

6

1/26

PASSOS FERREIRA DA GAMA FILHO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1400, Bl 03 / 403, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade do CRM de n.º 5236956-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 465.128.537/68; **CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado na Avenida Vieira Souto, 208/402 portador da Cédula de Identidade RG n.º 03979023-3 do IFP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 845.539.957/00, neste instrumento denominados "ASSOCIADOS SUGF" e de outro lado;

(b) como **PROMITENTE CESSIONÁRIA E LOCATÁRIA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, empresa de capital fechado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.045.897/0001-59, NIRE nº 33.300.293.566, com sede na Av. Rio Branco 114, sala 901, Centro-RJ CEP: 20040-001, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Márcio André Mendes Costa**, Brasileiro, separado, advogado, portador de carteira de identidade nº 74.823, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera, nº 370, Lagoa – CEP 22471-070, doravante neste instrumento denominada "GALILEO"

(c) E como **INTERVENIENTES-ANUENTES, MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA**, brasileiro, separado, advogado, portador da C.I. n. 74823 OAB/RJ e do CPF n. 005982897-80, residente e domiciliado na Rua Tabatinguera n. 370, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ e;

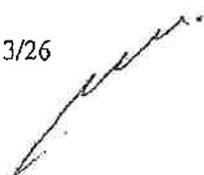
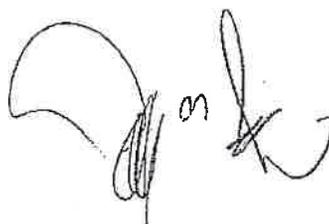
(d) **IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro na Av. Rio Branco, nº. 114 – 9º andar – Sala 902, Centro – CEP: 20040-001 com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o Nire nº. 33.208.624.268 em 12/04/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.801.734/0001-96, neste ato representada por seu Administrador **MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA**, Brasileiro, separado, advogado, portador de carteira de identidade nº 74.823, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera, nº 370, Lagoa – CEP 22471-070

(e) W EDUCACIONAL EDITORA E CURSO LTDA, empresa com sede e foro na Cidade de Brasília-DF no SBS, Quadra 02, Bloco E, nº 12, sala 206, sobre-loja, Parte-F2 Asa Sul, CEP : 70070-120, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus sócios RODRIGO SANCHES VERDUSSEN ANDRADE, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida das Américas nº 1981, casa 75, Barra da Tijuca, Portador da CNH nº 04192507493, e do CPF nº 890738271-91 e OTAVIO ANGELO DA VEIGA NETO, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na SHIS QI 11, conjunto 09, casa 18, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71645-020, Portador da CNH nº 02.696.451.542 e CPF nº 963.855.537/87.

(f) E como ANUENTE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, empresa de capital fechado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.997.234/0001-34, NIRE nº 33300296271, com sede na Av. Rio Branco 114, sala 901, Centro-RJ CEP: 20040-001, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro neste ato representada por seu Diretor Presidente, Márcio André Mendes Costa, Brasileiro, separado, advogado, portador de carteira de identidade nº 74.823, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera, nº 370, Lagoa – CEP 22471-070, doravante neste instrumento denominada "GALILEO SPE"

CONSIDERANDO QUE:

- (1) A GALILEO deseja assumir a manutenção da UNIVERSIDADE GAMA FILHO, instituição mantida pela SUGF, da mesma forma que os ASSOCIADOS SUGF concordam em ceder a referida outorga autorizativa educacional;
- (2) para tal intento, serão necessários não apenas o início e a tramitação de um processo administrativo, mas seu final deferimento pela autoridade competente;
- (3) a SUGF possui passivo nos quais os ASSOCIADOS SUGF são solidários, que deverá ser assumido pela GALILEO e ainda que esta última deverá aportar recursos



para ampliação e continuidade das atividades da mantida, a UNIVERSIDADE GAMA FILHO, bem como em contrapartida a esta assunção, os ativos da atividade fim desta serão incorporados pela GALILEO;

(4) as PARTES desejam de imediato que a gestão da SUGF seja partilhada, como forma de direcionar os recursos disponibilizados dentro dos critérios de gestão e compromissos assumidos pela GALILEO, integrando a gestão compartilhada como fase preparatória para sua assunção definitiva de manutenção da UGF;

(5) para o desempenho das atividades de manutenção por parte da GALILEO, após efetivada a promessa de cessão da manutenção e ainda durante a gestão compartilhada acima referida, se fará necessária a locação da marca UGF, até sua cessão definitiva, nos termos deste contrato;

(6) para a efetiva e final cessão da marca UGF e demais ativos que compõem os Campi da UNIVERSIDADE GAMA FILHO, serão necessários: (i) a quitação total do passivo de curto prazo, no caso dos ativos, (ii) no caso da marca, a liquidação do passivo de longo prazo, que terá seu custo coberto pela locação da marca UGF.

(7) por força da solidariedade dos ASSOCIADOS SUGF com os passivos da SUGF, e em virtude da obrigação da GALILEO de arcar com os mesmos, e ainda de substituir os ASSOCIADOS SUGF na referida associação, nos prazos previstos neste contrato,

(8) após a referida substituição acima, a marca UGF, deverá ser cedida aos ASSOCIADOS SUGF e restituída à SUGF pelos prazos estipulados abaixo,

(9) que para financiar o projeto de transferência da manutenção a GALILEO criou uma sociedade controlada denominada GALILEO SPE, que emitirá debêntures no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(10) deverá haver ainda a estrita obediência ao plano de inversões, na temporalidade e prazos contidos no parágrafo único da cláusula 3.3. retro deste

SC

instrumento ;

(11) para exigência de cumprimento das obrigações aqui previstas pelos ASSOCIADOS SUGF, a GALILEO deverá cumprir rigorosamente o que se acha previsto no INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO DE INDENIZAÇÃO POR NÃO-CONCORRÊNCIA, celebrado individualmente com os SÓCIOS-SUGF, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ bem como no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA EDUCACIONAL celebrado nesta data com FCP SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA

RESOLVEM as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar as obrigações e responsabilidades das Partes ante a transferência da manutenção da UNIVERSIDADE GAMA FILHO, até então exercida pela SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, para a GALILEO e a liquidação de passivos daquela, por força do objeto ora avençado.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DA TRANSAÇÃO

2.1. As Partes concordam que, mediante a finalização da Transação, a GALILEO assumirá integralmente a manutenção da UNIVERSIDADE GAMA FILHO (UGF), restando claro que a Transação contempla a promessa de cessão pela dita Associação (SUGF) de todos os ativos utilizados na consecução das atividades da UNIVERSIDADE GAMA FILHO (UGF), bem como da Marca UGF cujos Direitos de registro são oriundos do Processo nº 780349563, do INPI, tendo sido a Marca nominativa NCL (8) 41, tipo de serviço, depositada em 13/10/1978 e com registro definitivo em 07/12/1982 e com vigência até 07/12/2012, que será locada pela GALILEO até sua cessão definitiva na forma deste contrato

2.1.1 No que tange aos ativos supra mencionados, estes são os laboratórios, autorizações, cursos, projetos pedagógicos, planos de desenvolvimento institucional e demais correlatos, que se consolidarão na propriedade da GALILEO, perfectibilizando a PROMESSA em efetiva CESSÃO em definitivo para esta, após a quitação dos passivos contingentes da SUGF, decorrentes de ações judiciais, procedimentos administrativos e judiciais de natureza tributária, previdenciária e trabalhista, FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) parcelados ou não, assim como os passivos de natureza bancária e comercial, descritos no parágrafo único da cláusula 3.3. retro.

2.1.2 No que se refere a Marca UGF de propriedade da SUGF, a plena, total e completa cessão desta para a GALILEO somente se concretizará, de forma alternativa, ou após a efetiva quitação dos passivos tributários de longo prazo, que se acham parcelados sob a égide da Lei 11.941/2009, ou no prazo de 5 (cinco) anos após a substituição dos ASSOCIADOS SUGF no quadro de associados da SUGF, na forma do parágrafo único abaixo e ainda outros parcelamentos tributários que ocorrerem após a assinatura deste contrato e que são assumidos igualmente pela GALILEO por força desta avença, bem como demais passivos contingentes de longo prazo, que serão arcados e pagos pela SUGF por meio de locação da marca, até sua efetiva cessão.

Parágrafo Único - Ocorrendo a substituição dos atuais ASSOCIADOS SUGF pela GALILEO ou quem esta possa indicar, no prazo máximo de 50 meses da assinatura deste instrumento e antes da liquidação do passivo de longo prazo mencionado nesta cláusula, esta, como sucessora deverá honrar na totalidade e nos prazos estipulados as obrigações assumidas pelos ASSOCIADOS então retirantes, em face da qualidade de solidários destes aos referidos passivos, sendo que para tanto, se constituirá a CESSÃO provisória da marca UGF para os ASSOCIADOS SUGF, na forma deste contrato. Tais substituições provisórias na titularidade da marca, ora avençadas, não retiram ou modificam a obrigação, seja da SUGF seja de seus ora ASSOCIADOS, da cessão de uso da marca UGF e derivadas à GALILEO, até que se consumem as condições de sua cessão definitiva.

2.1.3 A GALILEO assume e declara, que a partir da assinatura deste instrumento, todo e qualquer passivo, de qualquer natureza, que seja criado em nome da SUGF, no interregno de tempo que vai até a efetiva transferência da manutenção pela autoridade competente, será de sua inteira responsabilidade, bem como os posteriores a este fato, que sejam de responsabilidade da SUGF, mas criados por atos da GALILEO e antes da substituição dos atuais ASSOCIADOS da SUGF pela GALILEO ou pessoas que esta indicar, na forma aqui estipulada.

2.1.4 Os ASSOCIADOS SUGF, após colocadas 75% (setenta e cinco por cento) das debêntures ajudadas nos Considerandos acima e a efetiva integralização dos empréstimos ponte descritos nas alíneas "a" e "b" da cláusula 4.1.1, bem como o cumprimento das obrigações previstas nos contratos referenciados no Considerando de nº 11, se obrigam a assinar os termos e documentos pertinentes ao início do processo administrativo necessário à transferência da manutenção junto aos órgãos competentes, sob pena de arcarem com uma multa convencional compensatória do mesmo valor das obrigações pagas por esta, mais as correções legais e juros moratórios e compensatórios, bem como de execução da obrigação de fazer, por ser o presente instrumento título executivo extrajudicial.

2.1.5 Constitui condição do presente negócio que seja efetivada a transferência da manutenção da UNIVERSIDADE GAMA FILHO da SUGF para a GALILEO junto ao Ministério da Educação, no prazo máximo de 50 meses contados da assinatura deste instrumento sob pena de se dar por rescindido o presente contrato, dando o Direito de que os ASSOCIADOS SUGF executem a garantia prevista no item 3.7 deste instrumento.

2.1.6 A GALILEO se obriga a assumir como associada em conjunto com terceira pessoa por esta indicada, ou indicar terceiros para substituir os ASSOCIADOS SUGF no quadro de associados da SUGF no prazo de até 50 meses, sob pena de se dar por rescindo o presente contrato, dando o Direito de que os ASSOCIADOS SUGF executem a garantia prevista no item 3.7 deste instrumento, ou alternativamente, optem pela Execução da Obrigação de Fazer.

Parágrafo primeiro: Ainda que os ASSOCIADOS SUGF se despeçam da sociedade com a substituição por outros associados nos termos previstos no Caput acima, as PARTES signatárias concordam expressamente em que a Marca UGF da classe nominativa NCL (8) 41 , tipo de serviço, depositada em 13/10/1978 e com registro definitivo em 07/12/1982 e com vigência até 07/12/2012, seja cedida aos ASSOCIADOS SUGF, mesmo que retirantes, pelos prazos alternativos previstos na cláusula 2.1.2 que restar para o pagamento do passivo de longo prazo previsto no ítem 3.4 abaixo e ainda que a mesma seja , após o cumprimento destas obrigações, restituída à SUGF ou a GALILEO diretamente.

Parágrafo Segundo: Na mesma data em que ocorrer a assembléia que deliberar pela substituição dos ASSOCIADOS SUGF no quadro associativo da SUGF, deverá ser assinado um termo de CESSÃO E RESTITUIÇÃO da marca UGF, na forma ora prevista, onde constará expressamente o valor da obrigação restante a ser cumprida, o prazo, que deverá atender o que prescreve a Cláusula 2.1.2 bem como a obrigação dos ASSOCIADOS SUGF de restituírem a marca UGF para a SUGF ou a GALILEO diretamente após o decurso de prazo de cinco anos do ingresso de novos associados no quadro da SUGF, na forma deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os ASSOCIADOS SUGF terão o prazo de 20 dias para deliberar em AGE tal substituição, respeitados os prazos estatutários de convocação.

2.1.7 As PARTES tem perfeita noção de que há imóveis onde se localizam os Campi da UNIVERSIDADE que são propriedades de terceiros, sendo por conseguinte objeto de locação celebrada com estes, e por tal razão, excluem-se totalmente da presente transação;

2.1.8 – Em sequência ao que foi mencionado no item anterior, a GALILEO declara anuir aos valores de todos os alugueres constantes dos respectivos contratos locatícios dos imóveis nos quais se localizam os “campi” da Universidade Gama Filho, obrigando-se a respeitá-los e honrá-los em todas as suas cláusulas e condições, a partir do mês de dezembro de 2010, descriminando-se abaixo os seus respectivos valores:

- a) Total dos Imóveis que compõem o "campus" da Piedade com o aluguel mensal atual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais;
- b) Imóvel do "campus" Candelária, localizados na Avenida Presidente Vargas nº 52, com aluguel mensal atual de R\$ 350 000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) mensais, e o conjunto das salas e a loja "A", situadas na Rua Teófilo Otoni nº 15; no valor de R\$ 44.249,80 (quarenta e quatro mil e duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) e
- c) Imóvel do "campus" Downtown: aluguel mensal de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) mensais.

CLÁUSULA III – DAS DECLARAÇÕES, GARANTIAS E FORMA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO PASSIVO.

3.1. A GALILEO e os INTERVENIENTES-ANUENTES declaram expressamente e garantem que:

a) têm conhecimento dos passivos de qualquer natureza e das ações cíveis, trabalhistas e tributárias ora em curso e ainda da situação econômico-financeira da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e da premente necessidade de aporte de capital na mesma que se fará na forma e temporalidade definidas no parágrafo único da cláusula 3.3. retro, e, especialmente, da existência de procedimentos administrativos questionando a natureza de entidade beneficente de assistência social da associação mantenedora o que propicia à fruição da imunidade e isenção de tributos e contribuições previdenciárias;

b) estão devidamente assessorados por advogados e consultores financeiros na tomada da decisão de realizar a Transação;

c) assumem, integral e ilimitadamente, a responsabilidade por quaisquer obrigações passivas, inclusive ocultas, passadas, atuais ou futuras, contingentes ou não, seja de que natureza forem, incluindo, sem limitação, obrigações de natureza tributária,

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
9/26

62

7.671

previdenciária, trabalhista, ambiental, civil, societária e/ou comercial, contingentes ou outras que não sejam de conhecimento das partes no presente momento.

d) assumem a obrigação de proteger os ASSOCIADOS SUGF de quaisquer responsabilidades, obrigações e contingências, resultantes, direta ou indiretamente dos Passivos e se obrigam a arcar com qualquer custo ou despesa que os ASSOCIADOS SUGF sejam compelidos a desembolsar para a defesa de seus respectivos direitos e interesses ou que estes tiverem de suportar, pessoalmente, em decorrência dos Passivos de qualquer natureza, originados da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, observado que os ASSOCIADOS SUGF deverão ser devidamente notificados pela GALILEO a respeito de tal responsabilidade, obrigação ou contingência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação e/ou citação do(s) referido(s) ASSOCIADOS SUGF;

e) assumem integralmente eventuais passivos, decorrentes de relações contratuais, em que figure responsabilidade conjunta e/ou solidária da SUGF e da empresa CONSULTEP S/A, e seus Diretores, mesmo que esta última seja a principal devedora, e cujo objeto tenha relação com as atividades empresariais da SUGF ou que tenha sido levada a efeito em benefício da SUGF, sem que a GALILEO e os INTERVENIENTES-ANUENTES, possam ter qualquer regresso contra CONSULTEP S/A, abrindo mão expressamente deste direito, neste ato. Dessa forma, a GALILEO e os INTERVENIENTES-ANUENTES, concordam em indenizar, defender e isentar de responsabilidade a CONSULTEP S.A., seus sócios, administradores, diretores, empregados, funcionários, representantes, subsidiárias, afiliadas, controladoras, sucessores e cessionários com relação a toda e qualquer obrigação relacionada ou resultante das relações contratuais aqui mencionadas, tal como qualquer reivindicação, responsabilidade, demandas, dano, perda, custo, despesa (incluindo honorários advocatícios), multa ou penalidade decorrente das referidas relações contratuais, observado, para tanto, o mecanismo de notificação previsto na alínea "d" acima;

f) promoverão a substituição de todas as garantias pessoais e reais prestadas pelos

AF

10/26

ASSOCIADOS SUGF e/ou empresas da qual participem em favor da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO nas obrigações contraídas em nome desta, seja de que natureza forem, no prazo definido no no parágrafo único da clausula 3.3. abaixo. Caso os credores, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, não concordem com a substituição, a GALILEO terá o mesmo o prazo definido na clausula 3.3. abaixo, para liquidação da obrigação pré-assumida pelos ASSOCIADOS SUGF, de modo a não sujeitar os ASSOCIADOS SUGF a qualquer abalo de crédito ou qualquer outro constrangimento pelo não pagamento das obrigações neste item assumidas pela GALILEO. O prazo estabelecido nesta cláusula não se aplica a eventuais garantias prestadas em executivos fiscais e/ou parcelamentos de Tributos, enquanto devidamente honrados nos precisos termos deste Contrato.

3.2. Para efeitos desta Cláusula, a GALILEO assume, solidariamente, a obrigação de reembolsar aos ASSOCIADOS SUGF por quaisquer eventuais perdas decorrentes da inadimplência daqueles, ora assumidas e detalhadas no parágrafo anterior, incluindo, sem limitação, danos, custos, multas, despesas ou responsabilidades monetárias (incluindo juros, correção monetária, honorários advocatícios e custas judiciais) que possam surgir com relação a essas responsabilidades, ficando desde já acordado que a defesa e os custos a elas relativos que envolvam tais responsabilidades, obrigações ou contingências serão de exclusiva responsabilidade da GALILEO . Caso os ASSOCIADOS SUGF sejam instados judicialmente a contratar seus próprios advogados para promover sua defesa, ou mesmo para acompanhar a defesa promovida pelos advogados da SUGF e/ou GALILEO, esta se responsabilizará pelo pagamento dos honorários profissionais, desde que a escolha e a contratação se dêem com sua prévia concordância.

3.3 Com relação à liquidação dos passivos de curto prazo da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO (SUGF) de qualquer natureza, assumidos pela GALILEO, neste capítulo, as partes convencionam o prazo de liquidação dos mesmos, como consta do parágrafo único desta clausula, que é condição para o implemento da presente avença em especial :

a) liquidação do 13º salário de 2008/2009 e 2010 dos Professores da SUGF, do conhecimento da GALILEO, estimado em R\$ 9.171.845,57 (nove milhões e cento e setenta e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) em 30/nov/2010, bem como o acordo de parcelamento do 13º Salário dos funcionários administrativos de 2008/2009 no montante de R\$ 766.914,61 (setecentos e sessenta e seis mil e novecentos e quatorze reais e sessenta e um centavos);

b) liquidação dos acordos judiciais trabalhistas formalizados até 30/11/2010, mais a contribuição sindical e assistencial no valor total estimado de R\$ 6.266.278,24 (seis milhões e duzentos e sessenta e seis mil e duzentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos) de inteiro conhecimento da GALILEO.

c) liquidação dos empréstimos com Instituições Financeiras, Fundos de Investimentos e congêneres, mediante operações de mútuo de qualquer natureza, contratos de conta garantida, capital de giro de curto e longo prazo e correlatos, estimado em R\$ 18.520.210,68 (dezoito milhões e quinhentos e vinte mil e duzentos e dez reais e sessenta e oito centavos) em 30/nov/2010;

d) liquidação dos débitos com fornecedores e prestadores de serviços apurados até a presente data e já apresentados pelos ASSOCIADOS SUGF para a GALILEO, e de inteiro conhecimento desta, estimado em R\$ 1.881.780,20 (um milhão e oitocentos e oitenta e um mil e setecentos e oitenta reais e vinte reais) em 30/nov/2010;

e) liquidação ou parcelamento dos débitos tributários, previdenciários e decorrentes de multas que estejam em aberto, quer em cobrança administrativa, quer na dívida ativa dos respectivos credores, e que não foram contemplados em programas de refinanciamento ou parcelamento governamentais, sendo o total deste passivo em 30/nov/2010 estimado em R\$ 34.840.810,23 (trinta e quatro milhões e oitocentos e quarenta mil e oitocentos e dez reais e vinte e três centavos, valor este de pleno conhecimento da GALILEO e que será parcelado após colocadas as debêntures, com o que a SUGF e os ASSOCIADOS SUGF anuem.);

8

P. 674

f) Excetuam-se dos passivos de curto prazo os valores já mutuados até a presente data pela GALILEO à SUGF, no valor total de R\$ 12.283.396,69 (doze milhões e duzentos e oitenta e três mil e trezentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), que serão usados como crédito na forma deste Contrato.

Parágrafo Único - Os débitos e passivos de curto prazo discriminados no "caput" desta cláusula com exceção da alínea "e", deverão ser liquidados pela Galileo, impreterivelmente, dentro dos prazos abaixo, alternativamente definidos, a saber:

- a) 45 (quarenta e cinco) dias após a colocação no mercado de 75% (setenta e cinco por cento) das debentures que serão lançadas pela Galileu SPE para captação de recursos necessários à plena consecução da presente transação; ou,
- b) 180 (cento e oitenta dias) a contar da presente data; adotado, como dito acima, aquele prazo que primeiro ocorrer.

3.4 Com relação à liquidação dos passivos de longo prazo, ou os eventualmente não quantificáveis nesta data, e para efeitos de Cessão definitiva da marca UGF, fica estipulado o pagamento de um ALUGUEL sobre a marca no valor mensal de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), valor este ajustado nos termos deste Contrato, pago a SUGF e, após a substituição no quadro associativo, pago aos ASSOCIADOS SUGF, em virtude da CESSÃO temporária da Marca UGF, prevista na Cláusula 2.1.6 e seus parágrafos, tudo para efeito de liquidação exclusiva dos passivos tributários e previdenciários e aqueles relativos ao FGTS que constam abrigados em programas de refinanciamento ou parcelamento, do conhecimento da GALILEO, instituído pela autoridade governamental competente e também os débitos trabalhistas, definidos a seguir:

- a) Passivos trabalhistas decorrentes da demissão de empregados e qualquer outra espécie, relativamente àqueles objeto de acordo no Juízo competente após 30/nov/2010; os ajuizados e ainda não acordados com os respectivos reclamantes, além daqueles que surgirem em face de demissão por parte da SUGF, anteriores a assinatura deste contrato e ainda não ajuizados. Os acordos efetivados após

4

13/26

1675

30/11/2010 deverão ser pagos nos respectivos prazos pactuados e os demais nos prazos estabelecidos em acordos futuros ou em condenação judicial, sendo certo que nestes casos a GALILEO deverá pagá-los diretamente, nos respectivos prazos e vencimentos e comprová-los a SUGF e aos ASSOCIADOS SUGF para efeitos de compensação na forma estipulada no Parágrafo 3º abaixo.

b) liquidação de quaisquer outros eventuais débitos pretéritos, ora desconhecidos pelos ASSOCIADOS SUGF, de qualquer natureza, que venham a surgir a partir desta data.

Parágrafo Primeiro : Após transferida a manutenção, eventuais créditos que remanesçam na SUGF, serão levados à crédito da GALILEO para efeitos de pagamento do valor descrito no Caput desta cláusula, diminuindo-lhe o valor.

Parágrafo Segundo : Após a despedida da associação, na forma deste contrato e antes da quitação dos passivos aqui previstos os ASSOCIADOS SUGF poderão fiscalizar o cumprimento das obrigações da GALILEO aqui previstas.

Parágrafo Terceiro: Os ASSOCIADOS SUGF manterão, as expensas da GALILEO, durante o cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, antes ou depois da despedida da SUGF da parte destes, um funcionário indicado por estes, com amplo acesso a todas as informações contábeis relativas ao cumprimento do pagamento dos passivos previstos neste contrato, podendo inclusive contratar auditoria externa, sendo esta porém arcada pelos ASSOCIADOS SUGF.

Parágrafo Quarto: Após a substituição dos ASSOCIADOS SUGF, no quadro associativo da SUGF, em havendo a quitação integral dos passivos previstos nesta Cláusula, nas respectivas temporalidades, que deverão ser comprovados aos ASSOCIADOS SUGF em até 10 dias após o vencimento de cada obrigação, os ASSOCIADOS SUGF se obrigam a dar um desconto equivalente a 100% (cem por cento) do aluguel aqui mencionado.

Parágrafo Quinto: Caso haja qualquer atraso no cumprimento das obrigações ora

14/26

7.676

ajustadas, e o aluguel deva ser pago diretamente aos ASSOCIADOS SUGF, fica desde já estipulada uma pena convencional compensatória equivalente ao valor dos tributos então vigentes, que serão devidos pelos ASSOCIADOS SUGF em decorrência do recebimento, por estes, do respectivo aluguel.

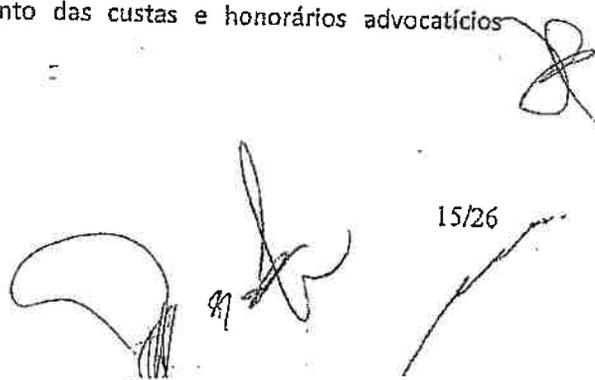
3.4.1 O referido aluguel da marca UGF será majorado ou minorado, pelo valor que eventualmente variar a parcela do refinanciamento, e das parcelas acima referidas de forma que seu valor sempre quite a obrigação nas respectivas datas de vencimento.

3.4.2 A compensação, para mais ou menos, do valor fixo do aluguel da marca estipulado acima, far-se-á mediante a liberação ou utilização da garantia de recebíveis, abaixo estipulada.

3.4.3 Desde que efetivamente comprovados os pagamentos da alínea "a" acima, poderá a GALILEO abater tal valor do quantum devido pela locação da marca UGF.

3.5 O descumprimento do cronograma de liquidação dos passivos da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO (SUGF) nos valores e prazos definidos no item anterior, embora seja o presente instrumento celebrado em caráter irrevogável e irrevocabél, conforme definido na cláusula 6.5 adiante, constitui este dispositivo exceção da irrevogabilidade desta transação e conseqüentemente poderão os ASSOCIADOS SUGF, executar a garantia abaixo constituída em nome próprio.

3.6 Feita a opção dos ASSOCIADOS SUGF por executar a garantia, TODOS os valores até então pagos pela GALILEO no curso do cumprimento desta avença a até o evento de inadimplência, serão perdidos a título de multa convencional compensatória, não cabendo qualquer restituição de valores para a GALILEO, vez que decorrentes de pagamento de aluguel da marca UGF, para cumprimento das obrigações descritas neste instrumento. Se sujeitarão, ainda, a GALILEO e os INTERVENIENTES-ANUENTES ao pagamento das custas e honorários advocatícios decorrentes de eventual sucumbência.



15/26

3.7 Os INTERVENIENTES-ANUENTES em conjunto com o Sr. MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA e a GALILEO, em conjunto com o Sr. MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA, para o pleno cumprimento das obrigações ora ajustadas neste instrumento, outorgam, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, aos ASSOCIADOS SUGF, opções de compra, conforme abaixo detalhadas, a serem exercidas pelos ASSOCIADOS SUGF em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato e/ou nos demais contratos aplicáveis à Transação, inclusive as obrigações previstas nas Cláusulas 2.1.5, 2.1.6, 3.2., 3.3. (Passivos de Curto Prazo) e 3.4 (Passivos de Longo Prazo) deste Contrato e, ainda, a obrigação de colocação de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das debêntures, considerando ainda que o inadimplemento não seja sanado em até 90 (noventa dias) contados do vencimento da respectiva obrigação, independente de qualquer notificação.

3.7.1 A opção de compra ora outorgada pelos INTERVENIENTES-ANUENTES em conjunto com o Sr. MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA abrangerá 100% (cem por cento) das Ações ordinárias e 100% (cem por cento) das ações preferenciais, representativas do capital social da GALILEO, existentes no momento do exercício da Opção de Compra ("Opção de Compra GALILEO"); e a opção de compra ora outorgada pela GALILEO, em conjunto com o Sr. MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA, abrangerá 100% (cem por cento) das Ações representativas do capital social da GALILEO SPE, existentes no momento do exercício da Opção de Compra ("Opção de Compra GALILEO SPE", sendo a Opção de Compra GALILEO e a Opção de Compra GALILEO SPE consideradas, em conjunto, a "Opção de Compra").

3.7.2 Estão sujeitas à presente Opção de Compra todas as ações representativas, hoje ou futuramente, do capital da GALILEO e da GALILEO SPE e demais títulos conversíveis eventualmente emitidos, a qualquer tempo, pela GALILEO e pela GALILEO SPE, sejam de propriedade de seus atuais acionistas ou de terceiros cessionários, inclusive em decorrência de aumentos de capital, desdobramentos, bonificações, subscrição ou resultantes de atos de reorganização societária da GALILEO e/ou da GALILEO SPE (em conjunto "Ações Sujeitas à Opção").

3.7.3 A Opção de Compra será exercida pelo valor total desembolsado pela GALILEO SPE na amortização das debêntures até a data do exercício da Opção de Compra pelos ASSOCIADOS SUGF, sendo certo que inexistindo valor de amortização, o valor da opção será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

3.7.4 Caso as Ações Sujeitas à Opção sejam alienadas, a qualquer título, para terceiros, manter-se-á íntegra e eficaz a Opção de Compra nos exatos termos desta cláusula.

3.7.5 Os ASSOCIADOS SUGF poderão exercer a Opção de Compra, em conjunto, na proporção de 1/3 (um terço) para cada um, ou de outra forma, respeitada, porém, a proporcionalidade daqueles ASSOCIADOS SUGF que exercerem a Opção de Venda. Na hipótese de apenas parte dos ASSOCIADOS SUGF exercer a Opção de Compra, este(s) poderá(ão) exercê-la na proporcionalidade resultante do abandono do Direito pelo ASSOCIADO SUGF dissidente. Se apenas um ASSOCIADO SUGF exercer a Opção de Compra poderá, portanto, adquirir 100% (cem por cento) das Ações Sujeitas à Opção.

3.7.6 O exercício do Direito de Opção de Compra deverá ser manifestado pelos ASSOCIADOS SUGF em até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento, pelos ASSOCIADOS SUGF, de notificação escrita informando do inadimplemento da obrigação ou da data em que, comprovadamente, os ASSOCIADOS SUGF tomem conhecimento do inadimplemento da obrigação, ressalvado, no entanto, que a contagem do referido prazo de 30 (trinta) dias úteis nunca se iniciará antes de ter decorrido o prazo previsto na Cláusula 3.7, ou seja, antes que tenham decorrido os 90 (noventa) dias contados do vencimento da obrigação inadimplida. Para fins de cumprimento do disposto nesta Cláusula, a notificação anteriormente mencionada deverá ser enviada pelos ASSOCIADOS SUGF apenas para a GALILEO, em seu endereço constante no preâmbulo deste Contrato, sendo desnecessário o envio de notificação aos demais acionistas da GALILEO e da GALILEO SPE. Esta notificação deverá estabelecer as proporcionalidades do exercício da Opção de Compra, sendo certo que decorrido este prazo, a desistência se consumará de pleno Direito.

159

3.7.7 A proporcionalidade de 1/3 entre os ASSOCIADOS SUGF, prevista na parte

17/26

inicial da Cláusula 3.7.5, se dá em virtude da desistência expressa, neste ato, do ASSOCIADO PAULO CESAR PASSOS FERREIRA DA GAMA FILHO, com relação a fazer jus à Opção de Compra.

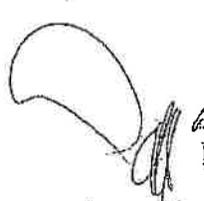
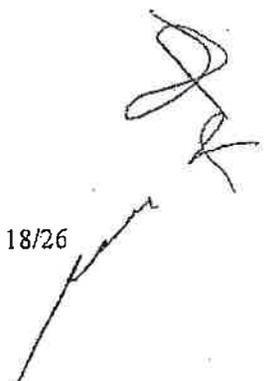
3.7.8. A Opção de Compra permanecerá em vigor até o final do 5º (quinto) ano seguinte à data em que os ASSOCIADOS SUGF tiverem sido substituídos nos termos da Cláusula 2.1.6 do presente instrumento, salvo se extinta anteriormente com base no disposto na Cláusula 3.7.9, a seguir.

3.7.9 Uma vez quitadas as obrigações previstas neste Contrato e nos demais contratos aplicáveis à Transação na sua integralidade, a presente Opção de Compra estará extinta, perdendo a sua validade, desde que fique comprovada a referida quitação de obrigações de forma satisfatória para os ASSOCIADOS SUGF.

3.7.10 A Opção de Compra acima descrita é celebrada de forma a ser firme até a implementação das condições da perda de sua eficácia nos termos aqui previstos e vinculará e será obrigatória em relação a herdeiros, sucessores e cessionários.

3.7.10.1 Os INTERVENIENTES ANUENTES, a GALILEO é o Sr. MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA, abrem mão, reciprocamente, de eventuais Direitos de preferência apostos em acordos de acionistas que se achem inscritos e averbados ou não nos livros de ações da GALILEO e/ou da GALILEO SPE.

3.7.10.2 A Opção de Compra deverá ser averbada e inscrita nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas da GALILEO e da GALILEO SPE, no ato da assinatura deste Contrato, para que todos os seus efeitos passem a vigorar de pleno direito. No ato da assinatura deste Instrumento, a GALILEO e a GALILEO SPE entregarão aos ASSOCIADOS SUGF certidões de inteiro teor das inscrições e averbações da Opção de Compra nos Livros de Registro de Ações Nominativas de ambas companhias.

  18/26 

69

7.680

IV – DA GESTÃO COMPARTILHADA ATÉ A EFETIVA TRANSFERÊNCIA DA MANTENÇA.

4.1 No prazo que mediar entre a assinatura desta avença, o cumprimento das obrigações de curto prazo, a transferência da manutenção e/ou efetiva substituição dos sócios atuais da SUGF pela GALILEU ou pessoa que esta indicar, serão realizados os seguintes procedimentos abaixo:

4.1.1 A partir da assinatura deste instrumento até a colocação de 75% das debêntures da GALILEO SPE e consequente liquidação dos passivos listados no item 3.3 acima, a gestão da SUGF será compartilhada da seguinte forma:

a) A GALILEO efetuará um total de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) em empréstimos ponte para a SUGF em condições pactuadas conforme disposto no modelo mínimo de contrato cujos originais se encontram registrado no 6º Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1193776, por meio de aditamento a este, até que 75% das debêntures da GALILEO SPE sejam colocadas, sendo que então a GALILEO atuará na gestão da SUGF de forma compartilhada no que tange ao uso dos recursos advindos das atividades da SUGF conforme será definido no PLANO DE CONTAS a ser elaborado de comum acordo entre a SUGF e a GALILEO, bem como na contratação de pessoas, serviços e empréstimos de qualquer natureza que implique na constituição de novo passivo. Neste período, a GALILEO também terá livre acesso a todas as dependências da UGF bem como deverão ser fornecidas todas as informações que se fizerem necessárias para promover os estudos de reestruturação operacional, educacional, financeira e tudo mais que for inerente a substituição da manutenção, bem como promover auditorias fiscais, trabalhistas, financeiras e operacionais, podendo ainda, opinar pela manutenção ou nomeação de novo reitor e/ou na dispensa de funcionários administrativos e do corpo docente. A partir deste evento e até a finalização da transferência da Manutença, a GALILEO nomeará expressamente, em correspondência dirigida à SUGF, representante para acompanhar o cumprimento rigoroso do plano de contas estabelecido de comum acordo, sendo que todo e qualquer pagamento a ser efetuado pela SUGF deverá ser previamente aquiescido por este, mediante visto em lista de cheques ou ordens de pagamento eletrônicas.

19/26

b) Ao serem colocadas 75% das debêntures da GALILEO SPE, a GALILEO deverá realizar um novo empréstimo ponte no valor total de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) para a SUGF na forma disposta no modelo mínimo de contrato, cujos originais se encontram registrado no 6º Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1193776, por meio de aditamento a este, para quitar os passivos remanescentes listados no item 3.3 acima, sendo que, ao se consolidar a transferência efetiva da UGF para a GALILEO, de forma que a GALILEO seja a beneficiária direta dos recebíveis da UGF, todos os "empréstimos pontes" serão liquidados pela SUGF com a dação em pagamento de todos os ativos que compõem os "CAMPI" da UGF, ora avaliados em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) mais os encargos inerentes aos empréstimos pontes, com exceção dos imóveis em nome da SUGF, que permanecerão assim até que seja efetivada a substituição dos ASSOCIADOS SUGF por outros indicados pela GALILEO. Nesta fase de transição entre o empréstimo ponte e a efetivação da transferência da manutenção, a gestão da SUGF será efetivada pela GALILEO de forma plena, através de procuração causal, dando plenos poderes a pessoa indicada pela GALILEO para gerir a SUGF, devendo sempre, ser respeitado o disposto neste instrumento. Efetivada a transferência, esta procuração perderá seu efeito.

c) Caso os valores aportados via "empréstimo ponte" conforme disposto nos sub-itens "a" e "b" deste caput não sejam suficientes para liquidar os compromissos previstos no item 3.3 acima, fica a GALILEO autorizada a negociar com os credores visando o parcelamento da diferença que exceder os R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

d) Nesta fase de transição, todas as obrigações correntes decorrentes da atividade de manutenção da SUGF, como pagamento de salários, contas de consumo e outras, incluindo parcelamentos tributários e afins, também serão arcadas e pagas na mesma modalidade acima indicada.

e) Todas as obrigações previstas no item 3.3 acima e que devem ser liquidadas na forma aqui estipulada, vencem de pleno Direito nas datas ali previstas e após a

20/26

Apresentação do título pela SUGF, podendo esta, em eventual inadimplência da GALILEO, optar pela execução na forma deste instrumento, ou da garantia acima descrita.

f) Transferida a manutenção na forma deste instrumento, será aberta uma conta corrente em banco a ser indicado pelas partes para exclusiva movimentação da SUGF para recebimento do aluguel sobre a marca UGF e uso condicionado ao pagamento contra-apresentação de suas obrigações fiscais e correlatas que compõem o passivo de longo prazo da SUGF, até a finalização do pagamento do passivo de longo prazo referido neste contrato.

g) Para efeitos de garantia de pagamento do aluguel acima, a GALILEO cederá mensalmente para a SUGF recebíveis originados de contratos de prestação de serviços educacionais, que então já estarão sendo celebrados entre esta e os alunos da UGF, equivalente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sempre do mês imediatamente anterior ao mês das obrigações vincendas descritas na sub-cláusula 3.4, para depósito em caução na conta corrente a ser aberta e posteriormente indicada.

h) Caso os recebíveis acima, mesmo que liquidados pelos devedores não bastem para a efetiva liquidação das parcelas vincendas descritas na sub-cláusula 3.4, a GALILEO se obriga a depositar em dinheiro a diferença apurada, que será a esta comunicada, no prazo máximo das 24 horas anteriores ao vencimento da mesma.

i) Transferida a Manutenção os funcionários da SUGF deverão ser incorporados à GALILEO, em virtude da sucessão efetivada.

j) Qualquer passivo criado pela SUGF, por ato próprio e de natureza comercial ou de gestão e que não seja de conhecimento da GALILEO, não se incorpora aos passivos ora assumidos pela GALILEO e serão de responsabilidade das pessoas físicas que lhes derem causa.

k) Todos os valores das obrigações apuradas na forma da sub-cláusula 3.4 deste

70
F. 683

contrato, bem com as eventuais diferenças havidas nos termos da alínea "g" acima, constituem dívida líquida, certa e exigível da GALILEO, pela SUGF e/ou aos ASSOCIADOS SUGF, podendo ser executada na forma do disciplinado na sub-cláusula 6.8.

V – DESPESAS

5.1. As Partes arcarão com as suas respectivas despesas incorridas em função das tratativas deste negócio, incluindo, entre outros, os honorários de seus advogados, auditores e consultores.

CLÁUSULA V – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Notificações. Todas as notificações relacionadas ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas via carta registrada com aviso de recebimento de mão própria ou entregues pessoalmente a qualquer um dos ADMINISTRADORES da GALILEU, sendo que cada um deles se nomeia reciprocamente neste ato como seu bastante procurador para recebimento da referida comunicação consumando-se de pleno Direito a notificação nestes termos.

6.2. Renúncia. As Partes reconhecem que: (i) o não exercício, por qualquer delas, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o seu eventual exercício, a qualquer tempo; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, de algum dos direitos ou poderes previstos neste instrumento somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas ou do Contrato como um todo; caso alguma decisão judicial pronuncie-se sobre a invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições deste Contrato, as Partes deverão substituir a regra inquinada por outra que, sendo lícita, permita sejam alcançados, na maior extensão possível, os resultados práticos inicialmente visados.

✓

22/26

6.3. Independência entre as cláusulas. Cada cláusula deste Contrato constitui um compromisso ou disposição independente e distinta. Sempre que possível, cada cláusula deste Contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação vigente. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição deste, devendo as Partes buscar substituir a disposição declarada nula por outra que reflita a real intenção das Partes existente quando da assinatura deste Contrato.

6.4. Cessão. As Partes não poderão ceder qualquer direito ou obrigação oriunda do presente Contrato sem a prévia autorização por escrito da outra Parte.

6.5. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, ainda que derivados de evento societário, como fusão, incorporação, cisão ou transformação de espécie societária.

6.6. Aditivos. Nenhuma modificação ou alteração ao presente Contrato será válida ou obrigará as Partes, salvo se feita por escrito, mediante termo aditivo ou em documento complementar ao presente Contrato assinado pelas Partes.

6.7. Lei Aplicável. O presente Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.8. O presente Contrato, no que tange as obrigações que possam ser liquidadas, ou de obrigação de fazer, constitui-se em título Executivo Extrajudicial, nos exatos termos do que determina a Lei Processual Civil podendo ser cobrados tais valores ou compelida a obrigação por meio de Execução por quantia certa, e/ou Execução de obrigação de fazer, ao exclusivo critério das PARTES.

44 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro-Fórum Central, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato, ou ainda para

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

74

7.685

sua eventual execução.

E por estarem Justos e Contratados celebram o presente em dez vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam os legais efeitos.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 2010.

SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO



PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA



LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

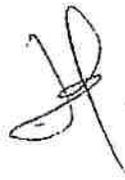
ASSOCIADOS SUGF



PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA



LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ



PAULO CESAR PASSOS FERREIRA DA GAMA FILHO

CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA

INTERVENIENTES - ANUENTES

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA

IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA

W EDUCACIONAL EDITORA E CURSO LTDA

(Penúltima folha do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE MANTENÇA DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE USO DE MARCA, LOCAÇÃO DE MARCA, GESTÃO COMPARTILHADA COM OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS onde seguem as assinaturas das partes abaixo.)

70
7.687

ANUENTES


GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPES/A.

TESTEMUNHAS:

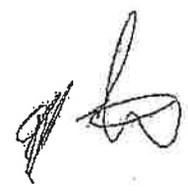
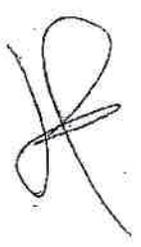
1-

Ident.

2-

Ident.

(Última folha do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE MANTENÇA DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE USO DE MARCA, LOCAÇÃO DE MARCA, GESTÃO COMPARTILHADA COM OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS onde seguem as assinaturas das partes e testemunhas acima.)



Anexo V

CONTRATO DE MÚTUO
ASSESPA E GALILEO

7.689

169

2º RTD-RJ - 968367
CNPJ 245.51/Duque N. 514.411
Município de Rio de Janeiro RJ
Lei 4.084/05 13.00 (7m) Emitida
PARAM Vies 27/Novel/14 17
Proc. Cel. RJ/Averp. 17/010

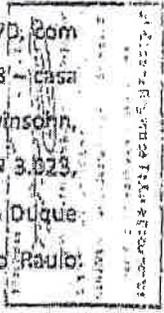


INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE MÚTUO COM CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS.

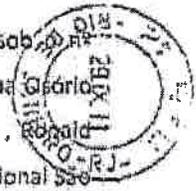
(a) GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, empresa de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.045.897/0001-59, NIRE nº 33.300.293.566, com sede na Av. Rio Branco 114, sala 901, Centro-RJ CEP: 20040-001, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro neste ato representada por seu Diretor Presidente, Marcio André Mendes Costa, Brasileiro, divorciado, advogado, portador de carteira de identidade nº 74.823, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera, nº 370, Lagoa - CEP 22471-070, doravante neste instrumento denominado GALILEO;

(b) ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO, inscrito (a) no CNPJ nº. 34.150.771/0001-87, com endereço e sede na Rua José Bonifácio, nº. 140, Méier, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Ronald Guimarães Levinsohn, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.172.417-53, e na OAB/RJ sob o nº 3.023, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, onde reside na Rua Osório Duque Estrada nº 63 - casa 08, Gávea, CEP 22.451-170, doravante neste instrumento denominado ASSESPA;

(c) INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.669.638/0001-70, com sede na cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, na Rua Osório Duque Estrada nº 63 - casa 08, parte, Gávea, neste representado por seu Diretor-Presidente, Ronald Guimarães Levinsohn, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.172.417-53, e na OAB/RJ sob o nº 3.023, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, onde reside na Rua Osório Duque Estrada nº 63 - casa 08, Gávea, CEP 22.451-170, associado da Associação Educacional São Paulo Apóstolo e



(d) ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.633.697/0001-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, na Rua Osório Duque Estrada nº 63 - casa 8, parte, Gávea, neste representada por seu Diretor-Presidente, Ronald Guimarães Levinsohn, já qualificado acima neste instrumento, associado da Associação Educacional São Paulo Apóstolo, doravante denominados "ASSOCIADOS RETIRANTES";



Handwritten signatures and initials

REGISTRAR E REQUERER

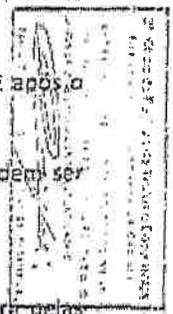
968367

SECRETARIA

7.690

CONSIDERANDO QUE:

- 1) A ASSESPA é a entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE - UNIVERCIDADE ("UNIVERCIDADE");
- 2) A UNIVERCIDADE é uma instituição relevante de ensino superior no Estado do Rio de Janeiro que possui cerca de 17.000 alunos matriculados em diversos cursos no primeiro semestre de 2011;
- 3) A ASSESPA apresenta desequilíbrio financeiro em seu fluxo de caixa diante do universo de alunos matriculados;
- 4) A ASSESPA identificou a necessidade de redimensionar suas diversas unidades e de obter recursos para o seu devido reequilíbrio financeiro;
- 5) A GALILEO é uma gestora de recursos de educação de ensino superior que deseja investir no Centro Universitário da Cidade - UniverCidade;
- 6) A GALILEO fez uma emissão de debêntures visando à consolidação e expansão de suas atividades;
- 7) A GALILEO possui interesse na transferência de manutenção da UNIVERCIDADE, atualmente mantida pela ASSESPA, para acelerar seu processo de expansão;
- 8) A GALILEO assume, a gestão compartilhada da ASSESPA e da Mantida UNIVERCIDADE após o aporte integral previsto neste instrumento, até a efetiva transferência de Manutenção;
- 9) A UNIVERCIDADE ministra suas aulas em imóveis de propriedade da ASSESPA, que podem ser utilizados na constituição de garantias;



RESOLVEM as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1) O objeto do presente contrato é fixar as bases para transferência futura de manutenção da UNIVERCIDADE, entidade mantida pela ASSESPA, para a GALILEO, através do mútuo dos valores de



PRESIDENTE DA GALILEO

 ESCRITÓRIO

 96 0367 =

 SERIE A-44

7.691

assinaiados na cláusula II abaixo, que será repassado mediante a constituição de garantias na forma deste contrato.

CLÁUSULA II - DOS VALORES A SEREM MUTUADOS

2.1) A GALILEO oferece neste momento à ASSESPA, na forma de empréstimo, a quantia de R\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) da seguinte forma:

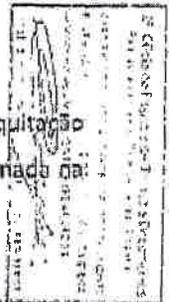
- (i) O valor de R\$8.340.000,00 (oito milhões, trezentos e quarenta e três mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento;
- (ii) O valor de R\$3.300.000,00 (três milhões, trezentos mil reais) no dia 10 de junho;
- (iii) O valor de R\$10.360.000,00 (dez milhões, trezentos e sessenta mil reais) em 60 (sessenta) dias a contar do aporte fixado no item "ii" deste caput, respeitado o disposto no mesmo.

Parágrafo Único – Os valores estampados acima, serão representados por aditamentos ao presente contrato, discriminando-se individualmente os valores das parcelas.

2.2) Os valores acima deverão ser alocados pela ASSESPA, sob a fiscalização da GALILEO, para quitação de dívidas vencidas de curto prazo, que possibilitarão a constituição plena da garantia discriminada na cláusula III abaixo, dentre outras necessidades elencadas de comum acordo entre as partes.

2.3) Eventual atraso no aporte dos valores apresentados na cláusula 2.1. não constituiem causa para rescisão do presente instrumento.

2.4) Após o aporte financeiro previsto no item III, conforme cláusula 2.1., a GALILEO passará a participar da gestão compartilhada da ASSESPA e da UNIVERCIDADE, indicando para tanto o Sr. Marcelo Mendes Costa, acima qualificado, como Presidente da ASSESPA e Reitor da UNIVERCIDADE, o qual deverá ser eleito conforme minuta de Ata de Assembleia Geral Extraordinária da ASSESPA constante do



REGISTRAR E SEQUESTRAR
908367

SERIE AAA

7.692 

Anexo I, que deverá ocorrer em tal data, sendo certo que qualquer outra alteração na Presidência antes do cumprimento das obrigações contratuais entre as partes, implicará em vencimento antecipado dos valores mutuados.

CLÁUSULA III – DA GARANTIA

3.1) A ASSESPA, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, se compromete a assinar todo e qualquer documento que se fizer necessário para constituição de garantias, em favor da GALILEO ou quem esta indicar, desde que em condições de mercado, sobre o imóvel de sua propriedade situado na Rua Sadock de Sá 246, Ipanema, devidamente descrito e caracterizado na matrícula de nº 95606, livro 02 A1/6, fls 85 do 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que permanecerá onerado até o pagamento final dos valores captados pela GALILEO para realização do mútuo de que trata este instrumento.

Exatidão do imóvel

CLÁUSULA IV – DA TRANSFERÊNCIA DA MANTENÇA

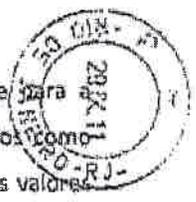
4.1) A ASSESPA neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, se compromete a permitir a transferência de Manutenção da UNIVERCIDADE para a GALILEO.

4.1.1) A transferência de Manutenção ocorrerá após o cumprimento das seguintes condições:

- i) recebimento integral dos recursos de que trata a cláusula 2.1. pela ASSESPA;
- ii) quitação das dívidas vencidas de curto prazo mencionadas no item 2.2 acima;
- iii) captação, pela GALILEO, dos recursos necessários para quitação das dívidas bancárias, de imposto de Renda e INSS Previdenciário, mediante a concretização da operação financeira a ser estruturada pela GALILEO para captação de recursos utilizando imóveis da ASSESPA como garantia direta ou por meio de recebíveis gerados contra os mesmos.



4.2) Após a transferência de Manutenção do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade para GALILEO, os valores já efetivamente alocados pela GALILEO para a ASSESPA, serão utilizados como crédito e pagamento do mútuo, liberando esta obrigação, sendo certo porém, que eventuais valores levantados pela GALILEO junto ao mercado financeiro para viabilizar a presente operação e ainda



[Handwritten signature]
REGISTRAR E COPIAR
96.8367 =

SEITE AAA

7.693 1000

estiverem pendentes de pagamento, determinarão que o imóvel objeto da garantia acima descrito na Cláusula III, permaneça garantindo esta obrigação até a sua efetiva quitação.

CLÁUSULA V – DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES MUTUADOS.

5.1) Caso a transferência de Manutenção não seja efetivada conforme aqui estipulado, por desistência da ASSESPA da esta deverá devolver os valores mutuados em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a 1ª em 60 (sessenta) dias após a comunicação de desistência .

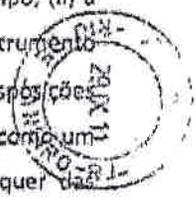
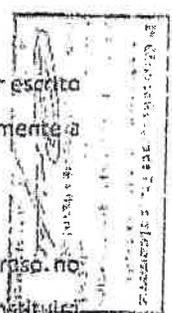
5.1.1) Os valores das prestações, bem como o estoque de saldo devedor, será corrigido por juros de 1% (hum por cento) ao mês, mais a correção mensal pelo índice do IGPM-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.2) Em caso de atraso de qualquer parcela por período maior do que 3 dias úteis, ensejará a incidência de multa convencional na base de 5% (cinco por cento) da obrigação inadimplida, mais o acréscimo dos juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês.

CLÁUSULA VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1) Notificações. Todas as notificações relacionadas ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas via carta registrada com aviso de recebimento de mão própria ou entregues pessoalmente a qualquer um dos representantes legais dos ora signatários.

6.2) Renúncia. As Partes reconhecem que: (i) o não-exercício, por qualquer delas, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado por este Instrumento ou por lei não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o seu eventual exercício, a qualquer tempo; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, de algum dos direitos ou poderes previstos neste Instrumento somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas ou do Contrato como um todo; caso alguma decisão judicial pronuncie-se sobre a invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições deste Contrato, as Partes deverão substituir a regra inquinada por outra que, sendo lícita;



Handwritten signature and stamp: 'REGISTRAR E CANCELAR' and '0367'.

Vertical text on the right margin: 'SERIE AAA'.

1603

7.694

pernita sejam alcançados, na maior extensão possível, os resultados práticos inicialmente visados.

6.3) Independência entre as cláusulas. Cada cláusula deste Contrato constitui um compromisso ou disposição independente e distinta. Sempre que possível, cada cláusula deste Contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação vigente. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato não afetará a validade ou a exeqüibilidade de qualquer outra disposição deste, devendo as Partes buscar substituir a disposição declarada nula por outra que reflita a real intenção das Partes existente quando da assinatura deste Contrato.

6.4) Cessão. As Partes não poderão ceder qualquer direito ou obrigação oriunda do presente Contrato sem a prévia autorização por escrito da outra Parte.

6.5) Irrevogabilidade e Irretroatividade. O presente Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretroativo, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título, ainda que derivados de evento societário, como fusão, incorporação, cisão ou transformação de espécie societária, ressalvadas as hipóteses acima referenciadas.

6.6) Aditivos. Nenhuma modificação ou alteração ao presente Contrato será válida ou obrigará as Partes, salvo se feito por escrito, mediante termo aditivo ou em documento complementar ao presente Contrato assinado pelas Partes.

6.7) Lei Aplicável. O presente Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.8) Compromisso de Confidencialidade. As partes se obrigam, reciprocamente, a manter, por si, seus representantes ou prepostos a qualquer título, absoluto e inviolável sigilo sobre o presente compromisso e quaisquer outros documentos, acordos, dados, fatos ou informações das quais tomem conhecimento em razão ou por ocasião do cumprimento do ajuste ora avençado.

6.9) O presente Contrato, no que tange as obrigações que possam ser liquidadas, ou de obrigação de fazer, constitui-se em título Executivo Extrajudicial, nos exatos termos do que determina o art. 784 do Código de Processo Civil podendo ser cobrados tais valores ou compelida a obrigação por meio de Execução por



REGRISTAR E SEQUESTRAR Nº 8367

ANEXO I

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO
CNPJ/MF Nº. 34.150.771/0001-87

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM [--] DE [--] DE 2011.

DATA, HORA E LOCAL: Aos [--] dias do mês de [--] do ano de 2011, às 10 horas, na sede social, na Rua José Bonifácio, nº. 140 – Méier, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

COMPARECIMENTO: Presentes todos os Associados, a saber: INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI, representado por seu Diretor-Presidente, Ronald Guimarães Levinsohn; e, ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME, representada por seu Diretor-Presidente, Ronald Guimarães Levinsohn; bem como do Dr. Marcio André Mendes Costa

ORDEM DO DIA:

- (A) Eleição do novo Diretor Presidente, Conselhos e Diretoria; e
- (B) Gestão compartilhada da ASSESPA;

DELIBERAÇÕES UNÂNIMES:

Com relação ao item (A) da Ordem do Dia, iniciada a deliberação, o Diretor-Presidente Ronald Guimarães Levinsohn informou que deixará o cargo de Presidente da ASSESPA e, para seu lugar, indicou o Dr. Marcio André Mendes Costa, brasileiro, divorciado, advogado, portador de carteira de identidade nº 74.823, expedida pela OAB/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera, nº 370, Lagoa – CEP 22471-070, para assumir o cargo, conforme disposto no artigo 26 do Estatuto Social, o que foi aprovado pela unanimidade dos Associados. Os cargos de Vice-Presidência permanecerão vagos até futura decisão. Para o Conselho Fiscal, fica mantido o membro Wanderley Mardini Cantieri e os demais em aberto até futura decisão. Para o Conselho Consultivo, por ser um órgão não permanente da associação, permanecerá sem membro até futura decisão.

(B) Fica aprovada por unanimidade a gestão compartilhada da ASSESPA entre as Associadas e a Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., a partir da presente data, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de maio de 2011.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai aprovada e assinada por todos os presentes.



2º OFÍCIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS. ANEXO
AO DOCUMENTO
MICROFILMADO, SOB O
Nº 968367

Anexo VI

CONTRATO DE MANTENÇA
ASSESPA E GALILEO

02
7.698

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DO CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, que entre si celebram:

Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, associação educacional, mantenedora do Centro Universitário da Cidade - UNIVERCIDADE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.150.771/0001-87, com sede na Rua José Bonifácio nº 140, Méier, CEP 20770-000, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu Diretor Presidente, Sr. Márcio André Mendes Costa, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 74.823 e no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera nº 370, Lagoa, CEP 22471-070, doravante denominada simplesmente "ASSESPA";

Instituto Cultural de Ipanema - ICI, associação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.669.638/0001-70, com sede na Rua Osório Duque Estrada nº 63, casa 8, Gávea, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22451-170, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Ronald Guimarães Levinsohn, acima qualificado, doravante denominada simplesmente "ICI";

Associação para Modernização da Educação - APME, associação inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.633.697/0001-99, com sede na Rua Osório Duque Estrada nº 63, casa 8, Gávea, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22451-170, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Ronald Guimarães Levinsohn, acima qualificado, doravante denominada simplesmente "APME";

Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Rio Branco nº 114, sala 901, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.045.897/0001-59, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, Sr. Márcio André Mendes Costa, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 74.823 e no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera nº 370, Lagoa, CEP 22471-070, doravante denominada simplesmente "GALILEO";

como Interviente Garantidora,

7.699

IZMIR Participações Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Rio Branco nº 114, sala 902, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.801.734/0001-96, neste ato representada por seu administrador, Sr. Márcio André Mendes Costa, acima qualificado, doravante denominada simplesmente "IZMIR";

e, ainda, como interveniente:

Márcio André Mendes Costa, acima qualificado.

Os termos em letra maiúscula, exceto quando expressamente definido, terão o mesmo significado que lhes foi dado no CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, celebrado entre as partes em 05 de agosto de 2011, ("Contrato").

Considerando que

A GALILEO, visando o objeto da sua constituição societária, deseja antecipar a transferência de manutenção do Centro Universitário da Cidade - UNIVERCIDADE, cuja transferência está condicionada ao cumprimento integral de obrigações avençadas no Contrato;

a GALILEO deseja uniformizar a gestão e procedimentos do referido Centro Universitário com outra instituição em fase de transferência de manutenção ;

até o momento, a GALILEO vem cumprindo suas obrigações com a ASSESPA, tendo reduzido (i) o endividamento bancário da ASSESPA de R\$ 37.126.706,56 (trinta e sete milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 14.544.941,63 (catorze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e três reais); (ii) o endividamento operacional de R\$ 18.449.337,50 (dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) base de setembro de 2010 para o valor aproximado de R\$ 8.258.896,28 (oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) tendo como referência novembro de 2011; e que a GALILEO aportou na ASSESPA o valor correspondente a R\$ 32.823.847,50 (trinta e dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões) decorrentes de Contrato de Mútuo celebrado entre as Partes em 4 de maio de 2011;

7.700 

o Ministério da Educação só aceita e defere pedidos de transferência de mantenças em dezembro e em agosto;

Resolvem as Partes celebrarem o Termo Aditivo ao Contrato de Assunção de Obrigações e Outras Avenças ("Termo Aditivo"), na forma abaixo:

Cláusula Primeira – Das Alterações

1.1. As Partes, neste ato, decidem alterar a Cláusula 3.1., que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.1. Os ASSOCIADOS RETIRANTES e a ASSESPA, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, se comprometem assinar a transferência da Manutenção da UNIVERSIDADE, bem como os ativos indicados em 2.1. para a GALILEO, condicionada a:

(i) abertura, pela GALILEO, de conta caução em favor da ASSESPA, no Banco Mercantil do Brasil, em que depositará a partir de 20 de dezembro de 2011, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por mês em recebíveis decorrentes dos contratos de prestação de serviços educacionais. Esta garantia perdurará até a liquidação dos passivos da ASSESPA;

(ii) quitação integral até 31 de julho de 2012 do Imposto de Renda incidente sobre a folha de pagamento da ASSESPA;

(iii) gestão compartilhada na GALILEO, mediante nomeação pela ASSESPA, do Sr. Wanderleyardini Cantieri, brasileiro, casado, empresário, portador de carteira de identidade nº 030.42.686-0, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/IME sob o nº 370.273.687-49, residente e domiciliado na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Avenida General Olympio Pillar, 210 – Bloco B, aptº 504, Barra da Tijuca – CEP 22793-610, a ser ratificada pela GALILEO, em ato societário próprio. A gestão compartilhada na GALILEO vigorará até o cumprimento das obrigações previstas nos itens "i" e "ii" supra; e

(iv) a ASSESPA locará para a GALILEO, os seguintes imóveis pelo preço abaixo e no prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato,

IMAR
IMAR

tando como fiadores o Sr. Márcio André Mendes Costa e a IZMIR, observada a atualização pelo IGPM/FGV, cujos respectivos contratos serão formalizados no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste:

a) Matrícula 93832 - do 5º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - Rua Almirante Sadoek de Sá, 245: aluguel: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

b) Matrícula 95606 do 5º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - Rua Almirante Sadoek de Sá, 346: aluguel: R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais);

c) Matrícula 98588 do 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - Rua Almirante Sadoek de Sá, 276: aluguel: R\$ 783.000,00 (setecentos e oitenta e três mil reais); e

d) Matrícula 119510-a do 8º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - Av. Ministro Edgard Romero, 807; Matrícula 214137 do 8º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - Av. Ministro Edgard Romero, 817 e 821; Matrícula 214138 do 8º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - Rua Ramiro Monteiro, 29; Matrícula 19851 do 8º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - Rua Ramiro Monteiro, 120; total do aluguel: R\$ 273.800,00 (duzentos e setenta e três mil e oitocentos reais).

(v) a ASSESPA cederá integralmente os direitos da locação dos imóveis abaixo para a GALILEO, com a intervenção do locador, nas mesmas condições dos contratos vigentes, substituindo-se os atuais fiadores pelo Sr. Márcio André Mendes Costa e pela IZMIR:

a) Matrícula 38880 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - Rua José Bonifácio nº 140, Méier;

b) Imóvel, pertencente à Companhia RKO de Empreendimentos, localizado na Rua Almirante Sadoek de Sá nº 318, Ipanema; e

c) Imóvel pertencente à Tutui Administradora de Imóveis S.A., localizado na Rua Sete de Setembro nº 66, Centro.

1.2. Tendo em vista as alterações previstas na Cláusula 3.1., acima, as Partes decidem que a transferência da Manutenção se dê no ato da assinatura do presente instrumento e a substituição dos associados de forma simultânea ao cumprimento das obrigações assumidas pela GALILEO na cláusula 3.1.1., que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.1.1. Após o implemento das condições dispostas no item 3.1., as Partes concordam que o ingresso de novos associados na ASSESPA, escolhidos na forma do Instrumento Particular de Contrato de Assunção de Obrigações e Outras Avenças, se fará simultaneamente ao cumprimento das disposições abaixo apresentadas:

i) recebimento integral pela ASSESPA dos recursos de que trata o item 2.1 do Contrato de Mútuo e quitação das dívidas vencidas de curto prazo mencionadas no item 2.2 do Contrato de Mútuo;

ii) Quitação, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e após a captação de recursos mediante operação estruturada neste contrato especificada, possibilitando que a ASSESPA quite (a) todas as suas dívidas bancárias, no valor de R\$22.237.794,91 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), tendo como data de referência o dia 15 de julho/2011, e ainda a consequente liberação integral de todas as garantias concedidas, inclusive por terceiros, às instituições financeiras; e (b) o valor devido de Imposto de Renda e INSS previdenciário, no montante de R\$29.362.480,83 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos) tendo como data de referência até junho de 2011 não contemplados em regime especial de parcelamento (Lei nº 11.941/2009) devidos pela ASSESPA;

iii) os recebíveis da ASSESPA necessários para a garantia e pagamento dos parcelamentos de (a) RGFIS, (b) FGTS, (c) contingências sindicais e (d) outros passivos tributários, estimados em R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais)

mensais, deverão ser objeto de contrato com instituição financeira para assegurar a efetivação de tais pagamentos, conforme vier a ser detalhado em contrato específico com a referida instituição financeira, havendo, ainda, solidariamente, obrigação da GALILEO de integralizar tal garantia por recebíveis próprios, na impossibilidade do ASSESPA, o fazê-lo, obrigação esta que se mantém após transferida a manutenção, na forma deste instrumento."

Cláusula Segunda - Da Ratificação

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas não alteradas por este Termo Aditivo.

Por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2011.

[Handwritten Signature]
Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA

Sr. Márcio André Mendes Costa

Diretor Presidente

[Handwritten Signature]
Instituto Cultural de Ipanema - ICI

Sr. Ronald Guimarães Levinsohn

Diretor Presidente

[Handwritten Signature]
Associação para Modernização da Educação - APME

Sr. Ronald Guimarães Levinsohn

Diretor Presidente

SELO OFISCALIZAÇÃO
Escritório de Fiscalização
CNPJ 07.000.000/0001-91

23. Ofício de Notas MATRIZ - Notário: GUIDO MACIEL 23º Ofício de Notas
Av. Nilo Peçanha, 26 - LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
Reconhecido por semelhança e(s) firmada(s) de:
RODOLFO GUIMARÃES LEVINSOHN

Ris de Janeiro, 13 de Dezembro de 2011 às 11:05:31
Em Testemunho da Verdade.
GULLIARD WANDERBERG BRASIL - ESCRIVENTE -
Usuário do sistema: GULLIARD WANDERBERG BRASIL -
Total: R\$ 0,00

7.704 103

última e última folha do Termo Aditivo ao Instrumento Particular do Contrato de Assunção de Obrigações e Outras
Avenças celebrado entre ASSESP, ICI, APME, GALILEO, IZMIR e o Sr. Márcio André Mendes Costa, em data de
12 de dezembro de 2011)

Marcio Costa
Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
Márcio André Mendes Costa
Diretor Presidente

Marcio Costa
Interveniente Garantidora: IZMIR Participações Ltda.
Márcio André Mendes Costa
Administrador

Marcio Costa
Interveniente: Márcio André Mendes Costa

Testemunhas:

1. _____
Nome:
Identidade:
CPF:

2. _____
Nome:
Identidade:
CPF:

150 OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FOMENTO DE PRAIAS FEITAS
Rua do Ouvidor, n. 15 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021) 3852-
RECEBIDO POR SEDE JURADA A 17/12/2011
MARCIO ANDRE MENDES COSTA
SELO Nº: 30698616
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2011
FUNDAMENTO DO FUNDAMENTO DA FUNDAMENTO FUNDAMENTO FUNDAMENTO FUNDAMENTO
do Testamento.
016 - BELSON CELESTINA DE SILVA - 04/05/1934

150 OFÍCIO DE NOTAS
Cedente Celestina de Silva
Esposa de
MARCIO ANDRE MENDES COSTA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECEBIMENTO DE FISCOS
PORTUGUEZAS
YCY 12/11
SJC18616
11/12/2011 11:11:11

Anexo VII

CNPJ
GALILEO GESTORA
DE RECEBÍVEIS SPE S/A

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

7.706

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.997.234/0001-34 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/12/2010
NOME EMPRESARIAL GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-05 - Serviços de levantamento de fundos sob contrato				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada				
LOGRADOURO AV RIO BRANCO		NÚMERO 114	COMPLEMENTO SALA 901	
CEP 20.040-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	
ENDEREÇO ELETRÔNICO robertoroland@uol.com.br		TELEFONE (21) 7807-4215 / (21) 9934-9320		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/03/2017** às **23:22:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Anexo VIII

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
GALILEO ADMINISTRAÇÃO
DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A

7.708

000103

003020

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES:

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Av. Rio Branco 114, sala 901, Centro-RJ CEP: 20040-001, na Cidade do Rio de Janeiro,
Estado do Rio de Janeiro NIRE: 33.300.293.566 CNPJ: 12.045.897/0001-59
CONPANHIA FECHADA

Subscritor : IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro na Av. Rio Branco, nº. 114 – 9º andar – Sala 902, Centro – CEP: 20040-001 com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o Nire nº. 33.208.624 268 em 12/04/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.801.734/0001-96, neste ato representada por seu Administrador MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA, Brasileiro, divorciado, advogado, portador de carteira de identidade nº 74.823, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera, nº 370, Lagoa – CEP 22471-070.

Tipo : Ações Ordinárias nominativas com Direito à voto

Quantidade	Subscrito	A integralizar (R\$)
3.148.200	3.148.200,00	3.148.200,00

Rio de Janeiro 17 de janeiro de 2012


IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA

7.709

000104

003021

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES:

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Av. Rio Branco 114, sala 901, Centro-RJ CEP: 20040-001, na Cidade do Rio de Janeiro,
Estado do Rio de Janeiro NIRE: 33.300.293.566 CNPJ: 12.045.897/0001-59
COMPANHIA FECHADA.

Subscritor : MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA, Brasileiro, divorciado, advogado, portador de carteira de identidade nº 74 823, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera, nº 370, Lagoa - CEP 22471-070

Tipo : Ações Ordinárias nominativas com Direito à voto

Quantidade	Subscrito	A integralizar (R\$)
1.314.900	1.314.900,00	1.314.900,00

Tipo : Ações Ordinárias Preferenciais nominativas sem Direito à voto com preferência de reembolso de capital sem prêmio.

Quantidade	Subscrito	A integralizar (R\$)
787.500	787.500,00	787.500,00

Rio de Janeiro 17 de janeiro de 2012.


SUBSCRITOR: MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA

7710

000105
003022

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES:

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Av. Rio Branco 114, sala 901, Centro-RJ CEP: 20040-001, na Cidade do Rio de Janeiro,
Estado do Rio de Janeiro NIRE: 33.300.293.566 CNPJ: 12.045.897/0001-59
COMPANHIA FECHADA.

Subscritor : W EDUCACIONAL EDITORA E CURSO LTDA, empresa com sede e foro na Cidade de Brasília-DF no SBS , Quadra 02, Bloco E, nº 12, sala 206, sobre-loja, Parte-F2 Asa Sul, CEP : 70070-120, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus sócios RODRIGO SANCHES VERDUSSEN ANDRADE, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida das Américas nº 1981, casa 75, Barra da Tijuca, Portador da CNH nº 04192507493, e do CPF nº 890738271-91 e OTAVIO ANGELO DA VEIGA NETO, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na SHIS QI 11, conjunto 09, casa 18, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71645-020, Portador da CNH nº 02.696.451.542 e CPF nº 963.855.537/87.

Tipo : Ações Ordinárias nominativas com Direito à voto

Quantidade	Subscrito	A integralizar (R\$)
262.200	262.200,00	262.200,00

Tipo : Ações Ordinárias Preferenciais nominativas sem Direito à voto com preferência de reembolso de capital, sem prêmio.

Quantidade	Subscrito	A integralizar (R\$)
487.500	487.500,00	487.500,00

Rio de Janeiro 17 de janeiro de 2012.

SUBSCRITOR: W EDUCACIONAL EDITORA E CURSO LTDA

7711

000100

003023

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES:

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Av. Rio Branco 114, sala 901, Centro-RJ CEP: 20040-001, na Cidade do Rio de Janeiro,
Estado do Rio de Janeiro NIRE: 33.300.293.566 CNPJ: 12.045.897/0001-59
CONPANHIA FECHADA.

Subscritor : IDTV TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO S.A., com sede no SHIS C QI 11, lote M, Loja 29, 1º pavimento, parte D, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 70.625-205, neste ato representada pelo sócio Milton de Oliveira Lyra Filho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na SHIS QI 11, conjunto 5, Casa 9, Lago Sul, CEP: 70.673-427, Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.740.084, expedida em 03/01/2002 pela SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 911.781.507-04.

Tipo : Ações Ordinárias nominativas com Direito à voto

Quantidade	Subscrito	A integralizar (R\$)
262.200	262.200,00	262.200,00

Tipo : Ações Ordinárias Preferenciais nominativas sem Direito à voto com preferência de reembolso de capital, sem prêmio.

Quantidade	Subscrito	A integralizar (R\$)
487.500	487.500,00	487.500,00

Rio de Janeiro 17 de janeiro de 2012.

SUBSCRITOR: IDTV TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO S.A.

7.712

~~003107~~

003024

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES:

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Av. Rio Branco 114, sala 901, Centro-RJ CEP: 20040-001, na Cidade do Rio de Janeiro,
Estado do Rio de Janeiro NIRE: 33.300.293.566 CNPJ: 12.045.897/0001-59
CONPANHIA FECHADA.

Subscritor : CASPER PARTICIPAÇÃO LTDA – ME , empresa com sede e foro na Cidade de Viçosa, na Rua Dr. Milton Bandeira 140, sala 107, Minas Gerais, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.141.899/0001-13, neste ato representada na forma de seu contrato social por CARLOS ALBERTO PEREGRINO DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 663.543.407/06, e identidade nº 1.252.1468-4, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Rio de Janeiro.

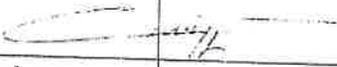
Tipo : Ações Ordinárias nominativas com Direito à voto

Quantidade	Subscrito	A integralizar (R\$)
183.750	183.750,00	183.750,00

Tipo : Ações Ordinárias Preferenciais nominativas sem Direito à voto com preferência de reembolso de capital, sem prêmio.

Quantidade	Subscrito	A integralizar (R\$)
341.250	341.250	341.250

Rio de Janeiro 09 de novembro de 2010.


SUBSCRITOR: CASPER PARTICIPAÇÃO LTDA – ME

7713

~~000103~~

003075

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES.

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Av. Rio Branco 114, sala 901. Centro-RJ CEP: 20040-001, na Cidade do Rio de Janeiro,
Estado do Rio de Janeiro NIRE: 33.300.293.566 CNPJ: 12.045.897/0001-59
CONPANHIA FECHADA.

Subscritor : ESPIRAL CONSULTORIA, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. estabelecida na Av. Rio Branco nº 45, sala 1906, Centro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.663.496/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB - RJ sob o nº 95.203 e CFF nº 072.795.767-88, residente e domiciliado Rua Antonio Cordeiro nº 126, bloco 03, Apt. 501, Freguesia, Jacarepaguá.

Tipo : Ações Ordinárias nominativas com Direito à voto

Quantidade	Subscrito	A integralizar (R\$)
78.750	78.750,00	78.750,00

Tipo : Ações Ordinárias Preferenciais nominativas sem Direito à voto com preferência de reembolso de capital, sem prêmio.

Quantidade	Subscrito	A integralizar (R\$)
146.250	146.250,00	146.250,00

Rio de Janeiro 17 de janeiro de 2012.


SUBSCRITOR: ESPIRAL CONSULTORIA, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

7.754

000100

003036

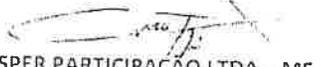
Assinatura dos acionistas:


IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA


MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA


W EDUCACIONAL EDITORA E CURSO LTDA


IDTV TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO S.A


CASPER PARTICIPAÇÃO LTDA - ME


ESPIRAL CONSULTORIA, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Anexo IX

ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
COM GARANTIA REAL DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE RECEBÍVEIS DA GALILEO GESTORA
DE RECEBÍVEIS SPE S/A

1202061 - 24.FEV.2011

6ºRTD-RJ - 1202064
Emissão: 501, 11/Unidade: 13, 23/A, 11/106, 25, 12
Módulo: ACOTERJ 9 83 / FETJ 102 86
e 4 664/05 25 12 / 1st Emissão: 678 37
PARAM: Dias 2, Números 2 / Págs 129
Cód. Esp. N.º Avali. 11 / D.º 19



055
7.716
3

Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real de Alienação Fiduciária de Recebíveis da Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A, colocadas e distribuídas com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16/01/2009, da Comissão de Valores Mobiliários.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

I - GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.997.234/0001-34 e NIRE 33300298271 com sede na Av. Rio Branco 114, sala 901, Centro-RJ, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "EMISSORA" ou "Galileo SPE";

II - PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900 - 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 neste ato representada na forma do seu Contrato Social, nomeado nesta Escritura de Emissão para representar os interesses do debenturista, ou seus sucessores e cessionários ("Debenturista"), e nela interveniente de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações ("Agente Fiduciário");

Comparecendo como intervenientes-anuentes-garantidores,

III - SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, inscrito (a) no CNPJ nº. 33.809.609/0001-65 com endereço e sede na Rua Manoel Vitorino, nº. 553, Piedade, cidade de Rio de Janeiro, neste ato representada por seus representantes legais na forma estatutária, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. RG nº. 992.570-2, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ - inscrito no CPF sob o nº. 004.336.087-49, endereço domiciliar Av. Atlântica, nº. 1.782, aptº. 702, Copacabana, cidade do Rio de Janeiro e LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, brasileiro, divorciado, economista, CIC

1901/12



Handwritten signatures and initials

7.7J7
COCOCO

1202061-24.FEV.2011

4

021.481.027/53, Identidade 1843837-4 IFP, expedida em 01/08/2008, IFP domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, 13/801 doravante denominada nestes instrumento como SUGF ("SUGF").

IV - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, empresa de capital fechado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.045.897/0001-59, NIRE nº 33.300.293.566, com sede na Av. Rio Branco 114, sala 901, Centro-RJ CEP: 20040-001, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Márcio André Mendes Costa**, Brasileiro, divorciado, advogado, portador de carteira de identidade nº 74.823, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Rua Tabatínguera, nº 370, Lagoa - CEP 22471-070, doravante neste instrumento denominada como Galileo Educacional ("Galileo Educacional") Celebram o presente "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES COM GARANTIA REAL DE ALENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE RECEÍVEIS DA GALILEO GESTORA DE RECEÍVEIS SPE S/A, COLOCADAS E DISTRIBUÍDAS COM ESFORÇOS RESTRITOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE "ESCRITURA", NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO.

As definições e termos desta Escritura se encontram esclarecidos abaixo:

Acidentalidade

Inadimplemento dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado com os alunos da Faculdade de Medicina.

AGD

Assembléia Geral de Debenturistas.

AGE

Assembléia Geral Extraordinária da Emissora.

Anexo 01

Contrato De Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios, Administração De Conta Vinculada e Outras Avenças e Seus Anexos.

Anexo 02

Contrato de Promessa de transferência de Manutenção, celebrado entre a SUGF e a Galileo



Handwritten signature and initials.

7.718
①①①①

1202064 *24.FEV.2011

5

Educacional.

Anexo 03 Contrato de Mútuo causal celebrado entre a Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A e a Galileo Administração de Recursos educacionais S/A.

Banco Mandatário Banco Bradesco S/A.

Banco Arrecadador Banco Mercantil do Brasil S/A

Campi O conjunto dos "campus" que compõem a Universidade Gama Filho.

CETIP CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

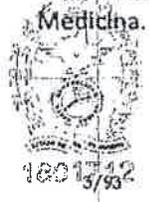
Conta vinculada Conta mantida junto ao Banco Arrecadador, onde serão depositados os recebíveis que são a garantia da Emissão.

Contrato de Distribuição Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, celebrado entre o Coordenador e a Emissora.

Contrato de Prestação de Serviços Bancários Contrato celebrado com o Banco Mercantil do Brasil S/A, para os serviços de depósito dos recebíveis

Contrato de Transferência de Manutença Contrato de Promessa de Transferência de Manutença e Outras Avenças, celebrado entre a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e a Sociedade Universitária Gama Filho, que regula transferência da manutenção da Universidade Gama Filho.

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais Contrato celebrado entre a Sociedade Universitária Gama Filho e os alunos do Curso de Medicina.



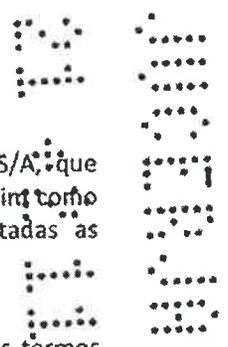
Handwritten signature and initials

7.719
1000

1202064 *24.FEV.2011

6

Coordenador Líder	Mercantil do Brasil Distribuidora S/A - TVM
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição	Data em que serão subscritas e integralizadas as Debêntures objeto desta Emissão.
Data de emissão	20 (vinte) de dezembro de 2010.
Debêntures	As debêntures emitidas nesta 1ª emissão da Emissora.
Debêntures Colocadas	Títulos provenientes desta Emissão e que tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas pelos investidores
Emissão	A presente emissão de Debêntures.
Escrituração de debêntures	Serviço prestado pelo Banco Bradesco S/A, que manterá o registro dos Debenturistas, assim como controlará a conta onde serão depositadas as Debêntures junto ao CETIP.
Garantia de Alienação Fiduciária de Recebíveis.	Garantia sobre coisa móvel instituída nos termos da Lei nº 4728/65, conforme modificada, combinada com o Código Civil, em que o credor possui a propriedade fiduciária da coisa móvel.
Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A	Empresa controladora da Emissora e que será responsável pela assunção da manutenção da Universidade Gama Filho, por força do Contrato de Promessa de Transferência de Manutenção e Outras Avenças, celebrado com a SUGF
IGP-M	Índice geral de preços do mercado calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM 476	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas



[Handwritten signature]

7.720
@ @ @ @ @

1202064-24.FEV.2011

7

públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

Investidores Qualificados

Investidores Qualificados significam (a) todos os fundos de investimento, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no item (iv) do artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

IPCA

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

Jornal do Commercio

Jornal em que as publicações da Emissora são feitas.

JUCERJA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Mantença

Atividade onde um ente personalizado, seja pessoa física ou jurídica, assume as responsabilidades pela manutenção e funcionamento de uma entidade educacional, seja ela de ensino superior ou não, provendo a mesma com os recursos necessários ao seu funcionamento, arrecadando os recursos e pagando as pertinentes despesas.

Remuneração

Taxa de juros pactuada na presente Escritura de emissão a ser paga aos Debenturistas, nos termos do item 4.7 desta Escritura.

SDT

SDT – Módulo de Distribuição de Títulos

SND

SND – Módulo Nacional de Debêntures

Sociedade Universitária Gama Filho ou SUGF

Associação responsável pela atual manutenção da Universidade Gama Filho.



Handwritten signatures and initials.

7.721
0000

1202064 *24.FEV.2011

8

PU diário	Valor nominal unitário e diário das Debêntures, calculado pela CETIP.
Transferência de Manutença	Transposição da atividade de Manutença de uma entidade educacional, seja ela de ensino superior ou não.
Universidade Gama Filho	Ente despersonalizado (sem personalidade jurídica), com autonomia e estatuto educacional próprio, responsável por ministrar os diversos cursos de ensino superior ofertados. Todas as relações efetivamente jurídicas, e não educacionais, se dão com a entidade Mantenedora.
Valor Nominal Atualizado ou VNa	Valor nominal das Debêntures atualizado na forma do item 4.6 desta Escritura.

CLÁUSULA 1ª - DA AUTORIZAÇÃO

A presente emissão de debêntures foi aprovada em AGE, realizada em 15 (quinze) de dezembro de 2010 cuja Ata será arquivada na JUCERJA, bem como publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal "Jornal do Commercio".

CLÁUSULA 2ª - DOS REQUISITOS

A presente Emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro da Escritura: A Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o disposto no inciso II e no parágrafo 3º, do artigo 62, da Lei 6.404/76, bem como no cartório de títulos e documentos dos domicílios das partes, conforme art. 1.361, §1º, do Código Civil e art. 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterado.



[Handwritten signature]

7722
5163

1202064 *24.FEV.2011

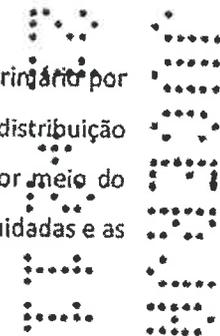
9

2.2. Arquivamento e Publicação da AGE: A ata da AGE será arquivada na JUCERJA e publicada no Jornal do Commercio e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei 6.404/76.

2.3. Registro da Emissão: A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o caput do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.3.1 A Emissão não será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais por tratar-se de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 25 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

2.3.2. As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do SND, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.



2.3.3. Não obstante o descrito no item 2.3.2 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva Data de Aquisição, de acordo com o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.4. Limite da Emissão: O limite de emissão se encontra enquadrado, conforme previsto no Parágrafo primeiro, alínea "a", do artigo 60 da Lei 6.404/76, tendo em vista se tratar de Debêntures com Garantia Real prestada por terceiro.

Ⓞ

2.5. Objeto Social da Emissora: A EMISSORA tem por objeto específico a capitalização da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, objetivando que



[Handwritten signature]

esta assuma a mantença da UNIVERSIDADE GAMA FILHO, via transferência da mesma, o que se dará por uma emissão de Debêntures, em série única, a ser deliberada e que terão garantia real prestada por terceiro, pelo prazo de até 84 meses da data da emissão.

CLÁUSULA 3ª – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO

A Emissão observará as seguintes condições e características:

3.1. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão, na Data de Emissão é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

3.2. Número Da Emissão e série: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora e será realizada em série única no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

3.3. Destinação dos recursos: Os recursos provenientes desta Emissão destinar-se-ão, exclusivamente, para sustentar o programa de Transferência de Manutença e aquisição da totalidade dos ativos de propriedade da SUGF que compõe as Instalações dos Campi situados em Piedade, Barra da Tijuca e Centro da Cidade do Rio de Janeiro, destinados as atividades da UNIVERSIDADE GAMA FILHO, entidade mantida pela Sociedade Universitária Gama Filho, para a controladora da EMISSORA, nos termos do Contrato de Promessa de Transferência de Manutença, celebrado entre a Galileo Educacional e a SUGF, acima referida., que integra a presente Escritura como seu ANEXO 02.

3.3.1 Os recursos diretamente colocados na EMISSORA em decorrência da colocação das Debêntures, serão mutuados, nos termos do ANEXO 03, à Galileo Educacional por força dos recebíveis cedidos pela SUGF, que garantem esta Emissão e posteriormente ao implemento da transferência da manutenção, pela própria Galileo Educacional que então será a efetiva garantidora desta Emissão.



[Handwritten signature]

F. 724
0003

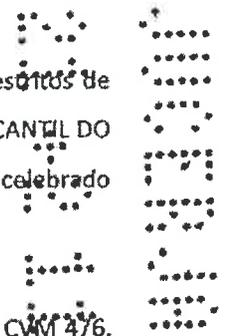
1202064 *24.FEV.2011

II

3.3.2. Os recursos oriundos das "Debêntures Colocadas" pela EMISSORA serão utilizados pela sua Controladora Galileo Educacional observada a seguinte ordem, que deverá ser acompanhada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, para: (i) pagamento de todo e qualquer empréstimo contraído pela Galileo Educacional para viabilizar a realização da Transferência de Manutenção da Universidade Gama Filho (ii) pagamento pela aquisição da totalidade dos ativos de propriedade da SUGF que compõe as instalações dos Campi situados na Piedade, Barra da Tijuca e Centro da Cidade do Rio de Janeiro, destinados as atividades da UNIVERSIDADE GAMA FILHO (iii) pagamento de passivos e indenizações decorrentes da Transferência de Manutenção; (iv) investimentos alocados para a expansão da UNIVERSIDADE GAMA FILHO e reforço de capital de giro da Galileo Educacional.

— 3.4. Colocação e Procedimento de Distribuição:

3.4.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços resolutivos de colocação, sob o regime de melhores esforços com a intermediação da MERCANTIL DO BRASIL DISTRIBUIDORA S.A. – TVM, nos termos do Contrato de Colocação, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder.



3.4.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

3.4.3. Prazo e Forma de Subscrição: As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.



7.725
ECC

1202064 *24.FEV.2011

12

3.4.4. Cancelamento: O saldo de Debêntures que não forem colocadas no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias contados da data de início de distribuição, será cancelado pela EMISSORA.

3.5. Negociação: As Debêntures serão registradas para negociação no "SND" administrado e operacionalizado pela "CETIP", observado o item 2.3.3. Não haverá publicidade para a realização de vendas no mercado secundário.

3.6. Instituição Depositária das Debêntures Escriturais e Banco Mandatário: Os serviços de Banco Mandatário e Escrituração de Debêntures serão realizados pelo BANCO BRADESCO S/A.

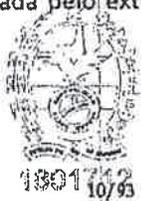
CLÁUSULA 4ª - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário na Data da Emissão de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.2. Quantidade de Debêntures: A Emissora emitirá 100 (cem) Debêntures, em série única, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma, totalizando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão.

4.3. Data da Emissão e de Vencimento das Debêntures: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures das quais trata a presente Escritura será o dia 20(vinte) de dezembro de 2010 e o vencimento será em 84 (oitenta e quatro meses) meses após a Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de dezembro de 2017.

4.4. Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma escritural e não conversíveis em ações, sendo a titularidade das Debêntures comprovada mediante o registro ou extrato de conta emitido pela instituição depositária em nome do Debenturista. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela CETIP.



[Handwritten signature]

4.5. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real de alienação fiduciária de recebíveis.

4.6. **Atualização do Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário será atualizado pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir da “Data de Emissão”, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis, a cada 12 (doze) meses, segundo os seguintes critérios:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

- VNa = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = valor nominal da emissão ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- C = fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

- N = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;
- NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
- NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”;
- dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo “dup” um número inteiro;
- dut = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo “dut” um número inteiro.



[Handwritten signature]

F. 727
166

1202064 *24.FEV.2011

#4

Observações:

- A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à ESCRITURA ou qualquer outra formalidade.
- Considera-se data de aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês.
- Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.
- O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{duj}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.
- Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será

utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão $\left(\frac{NI_{k-1}}{NI_{k-2}}\right)$

Na hipótese de extinção do IPCA, ou, se pela superveniência de norma legal ou regulamentar, este não puder ser utilizado como índice de atualização monetária nas emissões de debêntures, ou ainda, caso se altere os critérios de sua aplicabilidade nas aludidas emissões, passará a ser utilizado, em substituição, o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, calculado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, na falta deste, o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Caso, pela superveniência de norma legal ou regulamentar, nenhum dos índices acima mencionados possa ser utilizado pela EMISSORA como índice de reajuste em emissões de Debêntures, a EMISSORA em conjunto com os Debenturistas, reunidos em "AGD" especialmente convocada para tanto, deliberarão o novo índice. Na hipótese de a EMISSORA e os Debenturistas não chegarem a um acordo sobre qual o novo índice de reajuste aplicável à atualização monetária das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.



Handwritten signature and initials

7.728
00907

1202064 *24.FEV.2011

15

4.7. Remuneração: As Debêntures renderão juros de 8,5% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a serem pagos anualmente conforme disposto na cláusula 4.8.1, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal de Emissão considerando o valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis, conforme o seguinte:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

- J = valor dos juros devidos no final de cada período de contagem de juros, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- VNa = valor nominal atualizado a cada período de capitalização calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

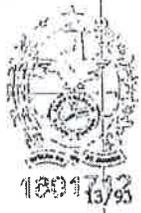
$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{360} \frac{DP}{DT}} \right]$$

onde:

- taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;
- n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;
- DP = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;
- DT = número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.

4.8. Pagamento da Remuneração, amortização e resgate das Debêntures:

4.8.1. Pagamento da Remuneração: A Remuneração devida conforme disposto na cláusula 4.7 acima, será paga anualmente, nas datas de aniversário dos anos subsequentes a data de emissão sendo o primeiro pagamento em 20 (vinte) de Dezembro de 2011.



Handwritten signature and initials

7.725
@ 108

1202064 *24.FEV.2011

RG

4.8.2. Pagamento da Amortização: As amortizações de cada Debênture serão anuais, nas respectivas datas de aniversário, nos percentuais definidos na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 20 (vinte) de Dezembro de 2011:

DATA	Percentual de Amortização (PA)
20/12/2011	5,0000 %
20/12/2012	5,0000 %
20/12/2013	18,0000 %
20/12/2014	18,0000 %
20/12/2015	18,0000 %
20/12/2016	18,0000 %
20/12/2017	18,0000 %

$$AMT = VNe \times PA \times C$$

— onde:

- AMT = Valor unitário da amortização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor nominal de emissão, informado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- PA = Percentual de amortização informado com 4 (quatro) casas decimais.
- C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado conforme cláusula de Atualização do Valor Nominal.

O valor nominal unitário após a amortização será apurado conforme a seguinte fórmula:

$$VNr = VNe - AMT$$

onde:

- VNr = valor nominal unitário remanescente após a amortização, calculada com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal de Emissão;
- AMT = conforme definido anteriormente.

Notas de Cálculo:

- i. Após o pagamento da amortização, VNr assume o lugar de Saldo do Valor Nominal para efeito de continuidade do cálculo.

4.8.2.1. O valor das parcelas de amortização acima serão atualizadas anualmente pelo IPCA, conforme definido no item 4.6, nas respectivas datas de aniversário, por força do que determina a Resolução conjunta nº 13 da CVM e do Banco Central do Brasil.



Handwritten signatures and initials.

F. 730
S. 909

1X

1202064 - 24.FEV.2011

4.9. Fundo de Reserva:

4.9.1. Referente Pagamento da Remuneração: Para adequação do fluxo de caixa e equilíbrio financeiro desta Emissão, considerando a Remuneração prevista no item 4.7, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá, mensalmente, autorizar o débito da conta vinculada, o valor correspondente a 0,682149% (zero vírgula seis oito dois um quatro nove) do VNA (conforme disposto no item 4.6) na data de aniversário mensal definida como dia 20 de cada mês e aplicar este recurso em CDB (Certificado de Depósito Bancário), do Banco Arrecadador, com vencimento de no máximo dois dias antes do pagamento da remuneração programada objeto desta provisão.

4.9.2. Referente Pagamento da Amortização: Para adequação do fluxo de caixa e equilíbrio financeiro desta emissão, considerando o pagamento programado no item 4.8.2 e 4.8.2.1, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá mensalmente autorizar o débito da conta vinculada o valor nominal correspondente a 1/12 da obrigação de amortização anual programada para o período de apuração, sendo o valor desta parcela atualizada pelo IPCA acumulado desde a emissão conforme disposto no item 4.6, e aplicar este recurso em CDB (Certificado de Depósito Bancário), do próprio Banco Mandatário, com vencimento de no máximo dois dias antes do pagamento da amortização programada objeto desta provisão.

4.9.3. Da aplicação em CDB: Considerando as aplicações definidas neste caput, a Emissora, desde que, com autorização do AGENTE FIDUCIÁRIO, poderá agrupar as respectivas aplicações em CDB na forma mais conveniente para a otimização da rentabilidade do Fundo de Reserva.

4.10. Da Garantia de Alienação Fiduciária de recebíveis: A SUGF, e a Galileo Educacional que se tornará sucessora da SUGF após a conclusão do processo de transferência da manutenção da Universidade Gama, constituem as garantias necessárias para o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura conforme disposto abaixo:



7.731
~~9999~~

1202061 *24.FEV.2011

18

- (i) cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis originários dos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS do Curso de Medicina da Universidade Gama Filho, mantido ainda neste ato pela SUGF, descritos no ANEXO 01 desta escritura pelo prazo de sua vigência correspondente ao período de conclusão do referido curso em alienação fiduciária de coisa móvel, nos termos da à Lei 4728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
- (ii) cessão fiduciária da totalidade dos créditos de titularidade da Emissora mantida na Conta Vinculada nº 09048805-9 , agência 0056, do Banco Mercantil do Brasil S/A ("Conta Vinculada");
- (iii) o valor total dos recebíveis disponíveis em Dezembro/2010 é de R\$ 236.252.331,18 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E HUM REAIS E DEZOITO CENTAVOS) aproximadamente, podendo este valor variar para mais ou para menos na proporção de até 2%, conforme descrito nas tabelas constantes do ANEXO 01 e são representativas do estoque dos alunos já matriculados na Faculdade de Medicina da Universidade Gama Filho, que tem previsão de duração média de 12 semestres;
- (iv) o estoque total de CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ofertados em garantia das Debêntures, deverá sempre corresponder a 200% (duzentos por cento) do somatório dos recebíveis em cobrança acrescidos dos recursos bloqueados no fundo de reserva;
- (v) como reforço de garantia, caso se faça necessário, e decorrido um ou mais semestres da presente Emissão, a Galileo Educacional já na qualidade de Mantenedora da Universidade Gama Filho, ou pelos mesmos mecanismos descritos acima neste item, efetuará a constituição de garantia adicional dos novos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS dos alunos do Curso de Medicina entrantes a partir desta data, considerando a

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....



[Handwritten signature]

f. 732
dad

1202064 *24.FEV.2011

109

mesma metodologia de cálculo adotada no ANEXO 01, em aditamento a esta Escritura;

(vi) os recebíveis representativos dos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS indicados no ANEXO 01, serão cedidos proporcionalmente, ou seja, até 100% (Cem por cento) do seu valor, por cada ciclo de semestre, para cobrança através do Banco Mercantil do Brasil S/A, na Conta Vinculada, sob gestão do AGENTE FIDUCIÁRIO, que após a provisão mensal e/ou pagamento dos respectivos encargos e amortizações anuais das Debêntures, transferirá, mensalmente, o saldo remanescente para a conta corrente descrita 5.5 do ANEXO 01, desde que as garantias definidas acima não sejam inferiores a 200% (duzentos por cento) do valor nominal atualizado das debêntures integralizadas conforme disposto no item (iv) deste *caput*;

(vii) A EMISSORA a SUGF e a Galileo Educacional em caso de Acidentalidade em algum contrato gerador de recebíveis, se obrigam a substituí-lo por outros CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS de aluno entrante, a partir da data desta Escritura, da Faculdade de Medicina da Universidade Gama Filho;

(viii) caso as garantias citadas neste *caput* fiquem inferiores ao piso estabelecido de 200% (duzentos por cento) do Valor Nominal Atualizado das debêntures integralizadas, os eventuais saldos em dinheiro previstos em "vi" serão retidos na Conta Vinculada até que a EMISSORA a SUGF e a Galileo Educacional restabeleçam o mesmo, com a alienação fiduciária de novos recebíveis decorrentes dos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS de alunos entrantes da faculdade de Medicina, ou na falta destes, de outros cursos da Área de Saúde, respeitando sempre a metodologia de cálculo aplicada no ANEXO 01, mediante o fornecimento das cópias dos novos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS;



Handwritten signatures and initials.

L-733
S. 712

1202061 *24.FEV.2011

20

(ix) Os elementos e requisitos essenciais para constituição da presente Garantia com escopo na obrigatoriedade prevista do Art. 1362, e incisos do Código Civil e do Art. 66-b da Lei 4728/65, se encontram todos descritos no corpo da presente escritura de Emissão.

4.10.1. O Banco Arrecadador será o responsável pela Conta Vinculada dos recebíveis originários dos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS que são as garantias constituídas nesta Escritura, nos termos do ANEXO 01. Caso haja necessidade de substituição do atual Banco Arrecadador deverá ser indicado outra instituição financeira de primeira linha em seu lugar.

4.10.2. O AGENTE FIDUCIÁRIO controlará com exclusividade a Conta Vinculada, observados os termos da presente Escritura e do ANEXO 01,, não sendo permitido ao EMISSOR qualquer tipo de ingerência na referida conta.

4.11. **Eventos de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados (i) mediante TED (TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL) nas datas previstas nesta escritura, pelo Banco Mandatário ao Debenturista, na conta corrente indicada por este para as debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP ou (ii) pelos procedimentos da CETIP para as debêntures custodiadas eletronicamente no SND.

4.12. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.



[Handwritten signatures]

7.734
②③④

1202061 *24.FEV.2011

24

4.13. Imunidade Tributária: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar à Emissora, ou ao Banco Mandatário, conforme o caso, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.14. Juros e Multa Convencional: A falta de pagamento ou de cumprimento de qualquer das obrigações desta Escritura constituirá à EMISSORA em mora, de pleno direito, sem a necessidade de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incorrendo esta no pagamento ao debenturista dos valores em atraso, atualizados monetariamente com base no IGP-M, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro-rata die" incidentes sobre o valor em atraso e contados desde a data do vencimento da obrigação, bem como de multa pecuniária não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o débito total em atraso.

4.15. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://www.galileorecebiveis.com.br>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta com esforços restritos de colocação e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.16. Resgate Antecipado Facultativo: Não haverá a possibilidade de resgate antecipado das Debêntures, pela Emissora, na presente Emissão.



1889/1993



[Assinaturas manuscritas]

4.17. **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

CLÁUSULA 5ª – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1.: Observado o disposto nos Itens 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário, deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e exigirá da Emissora o imediato e integral pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento de Remuneração, dos encargos moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (I) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, incluindo o não pagamento pela Emissora das amortizações das Debêntures e/ou da Remuneração e de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas nas respectivas datas de vencimento, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da do recebimento de notificação do AGENTE FIDUCIÁRIO comunicando o referido descumprimento;
- (II) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não-pecuniária prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do recebimento de notificação do AGENTE FIDUCIÁRIO comunicando o referido descumprimento;
- (III) inadimplência da EMISSORA, da SUGF mantenedora da UGF ou da Galileo Educacional, após a transferência da Manutenção, com referência às

obrigações assumidas no Contrato de Transferência de Manutenção firmado entre elas nesta data, com interveniência do AGENTE FIDUCIÁRIO;

- (iv) inadimplência da EMISSORA, da SUGF ou da Galileo Educacional na qualidade de mantenedora da Universidade Gama Filho com referência às obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Bancários firmado entre elas e o Banco Arrecadador;
- (v) cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas, salvo nos casos em não implique em modificação do controle e/ou redução relevante dos ativos da Emissora;
- (vi) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, na data em que foram prestadas, conforme aplicável quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura;
- (viii) autuação pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa vir a comprometer a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora, sua controladora e controladas, se houver;
- (ix) dissolução ou liquidação da EMISSORA;
- (x) alteração do objeto social da Emissora e/ou qualquer modificação nas atividades atualmente por ela praticadas;
- (xi) apresentação de pedido de (a) recuperação judicial ou extrajudicial ou (b) autofalência; ou (c) pedido ou decretação de falência por terceiros, ou (d) ainda, de quaisquer procedimentos análogos que venham a ser criados por lei, requeridos pela ou decretados contra a Emissora; e



Handwritten signatures and initials, including a large signature and a circled 'Q'.

(xii) se a Emissora e os Debenturistas, estes reunidos em AGD, de comum acordo, não conseguirem definir qual o novo índice de reajuste de atualização monetária aplicável às Debêntures, conforme previsto no item 4.6 desta Escritura.

(xiii) Na hipótese de continuidade da mora da obrigação de que tratam os itens 3.7 e 3.8 do Contrato de Cessão e Administração de Direitos por prazo superior a 60 (sessenta) dias, poderá o Agente Fiduciário declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, adotando as medidas necessárias para a conservação e cobrança de seu respectivo valor, acrescido dos acessórios e encargos que couberem, nos termos do aludido contrato e desta escritura.

5.1.1 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas i, v, vii, viii, ix, x, xi do item 5.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de convocação de Assembléia Geral, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação nesse sentido, pelo Agente Fiduciário à Emissora.

5.1.2 Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas ii, iii, iv, vi, xii e xiii do item 5.1 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar convocação da Assembléia Geral, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures. A Assembléia Geral a que se refere este item deverá ser realizada conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

5.1.3 Na Assembléia Geral mencionada no item 5.1.2 acima, que será instalada observados os quoruns previstos nesta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, mediante deliberação de Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

5.1.4 Independentemente do disposto no item anterior, na hipótese (i) de não instalação da Assembléia Geral mencionada anteriormente por falta de quorum, verificada após a primeira e a segunda convocação ou (ii) de não aprovação da não



Handwritten signature and initials.

f. 738
OP 109

1202064 - 24.FEV.2011

23

decretação de vencimento antecipado das Debêntures prevista acima pelo quorum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos indicados nesta Escritura de Emissão, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação, pelo Agente Fiduciário à Emissora informando sobre tal vencimento, observado o parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 28/83.

5.1.5 Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures em Circulação que tiveram seu vencimento antecipado declarado, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos no item xx desta Escritura de Emissão. A declaração de vencimento antecipado será efetuada mediante comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante desta Escritura de Emissão.

5.1.6 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada (a) à Emissora, com cópia para GRUP, e (b) ao Banco Mandatário.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

6.1. A EMISSORA obriga-se a:

- (i) não realizar operações fora de seu objeto social observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (ii) proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação de suas demonstrações financeiras anuais na forma prevista na referida lei devidamente acompanhadas das notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações financeiras legalmente exigíveis;



Handwritten signatures and initials.

- (iii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iv) disponibilizar para o Agente Fiduciário todas as informações, dados, relatórios e cópias de documentos que venham a ser por ele solicitadas, em conexão com o Contrato de Transferência de Manutença ou no Contrato de Prestação de Serviços Bancários;
- (v) Disponibilizar qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora que possa prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações assumidas nesta Escritura, imediatamente após o seu recebimento;
- (vi) informar imediatamente ao Agente Fiduciário acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento ou hipótese de vencimento antecipado das Debêntures;
- (vii) aplicar os recursos captados com a presente Emissão exclusivamente para a finalidade mencionada na sub-Cláusula 3.3;
- (viii) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (ix) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na CETIP;
- (x) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Agente Fiduciário e do Banco Mandatário;
- (xi) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:



180124/93



Handwritten signatures and initials, including a circled 'D' and a signature that appears to be 'M. J. J.'.

27

- a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;
- b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- d) manter os documentos mencionados no subitem (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, comunicando este fato imediatamente ao Coordenador de Mercado;
- g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
- (xii) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário, a CETIP e o Agente Fiduciário.
- (xiii) acompanhamento da destinação dos recursos captados através desta Emissão mediante confirmação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva solicitação, de que está adimplente com tais obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 A EMISSORA está adicionalmente obrigada a:



180125/98



7.141
@000

28

7.1.1 Fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO:

- (i) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de seus demonstrativos financeiros completos relativos ao exercício social encerrado;
- (ii) com a maior brevidade possível, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada;

7.1.2. Não pagar dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, juros sobre capital próprio, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, relativos às Debêntures objeto desta Escritura, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora.

7.1.3. Submeter, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM.

7.1.4. Submeter a presente emissão a agência de Rating de 1ª linha e com atuação destacada no mercado, bem como nomear os Bancos prestadores de serviços entre instituições do mesmo padrão.

7.1.5. Manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.

7.1.6. Não manter qualquer ligação com o AGENTE FIDUCIÁRIO que o impeça de exercer plenamente suas funções.

CLÁUSULA 8ª - DO AGENTE FIDUCIÁRIO



160 26/93



[Assinaturas manuscritas]

L. 742
80081

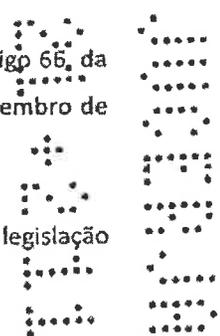
1202061 *24.FEV.2011

29

8.1. A EMISSORA nomeia e constitui como agente fiduciário da presente Emissão, Planner Trustee DTVM Ltda., já qualificado no preâmbulo desta Escritura, o qual neste ato aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a EMISSORA, a comunhão dos titulares das Debêntures.

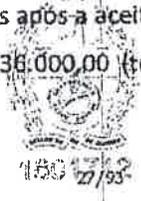
8.2. O AGENTE FIDUCIÁRIO dos debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara que:

- (i) aceita a presente nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão de debenturistas perante a EMISSORA;
- (ii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º artigo 66, da Lei 6.404/76, e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28 de 23 de novembro de 1983, para exercer a função que lhe é conferida;
- (iii) aceita integralmente todos os termos da presente Escritura e da legislação específica aplicável à espécie, obrigando-se a cumpri-las;
- (iv) não ter qualquer ligação com a EMISSORA que o impeça de exercer suas funções; e
- (v) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil.



8.3. O AGENTE FIDUCIÁRIO exercerá suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição e/ou vencimento das Debêntures.

8.4. Será devida pela EMISSORA ao AGENTE FIDUCIÁRIO, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da Lei e desta Escritura, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de implantação dos serviços contratados a serem devidos 03 (três) dias úteis após a aceitação da proposta. Posteriormente, serão devidas parcelas anuais de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo a primeira



Handwritten signatures and initials, including a large signature and a smaller one with a checkmark.

7.743
~~7.743~~

1202001 *24.FEV.2011

30

parcela devida 03 (três) dias úteis após a assinatura da Escritura, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes até o resgate total das debêntures

- (I) os honorários acima serão atualizados anualmente, a partir do pagamento da primeira parcela, com base na variação do IGP-M, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo.
- (II) a remuneração prevista neste item 8.4 será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o AGENTE FIDUCIÁRIO ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela EMISSORA;
- (iii) a remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de AGENTE FIDUCIÁRIO, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela EMISSORA, mediante pagamento das respectivas faturas, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação. Não estão incluídos, igualmente, despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à EMISSORA;
- (iv) os serviços do AGENTE FIDUCIÁRIO são restritos aos previstos na legislação pertinente e nesta Escritura, sendo que na hipótese de aditamento com inclusão de novas obrigações ao AGENTE FIDUCIÁRIO a remuneração ora pactuada será revista de comum acordo com a EMISSORA;
- (v) no caso de inadimplemento da EMISSORA, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas e judiciais, em que o AGENTE FIDUCIÁRIO, ou seus prepostos, venham a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em Lei, ressarcidas pela EMISSORA. Tais despesas a serem adiantadas pelos



L. 744
①②③

1202061 *24.FEV.2011

31

Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, ou decorrentes de ações contra ele intentadas, no exercício de sua função ou intentadas contra seus prepostos atuando na defesa dos Debenturistas, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do AGENTE FIDUCIÁRIO na hipótese de a EMISSORA permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o AGENTE FIDUCIÁRIO e seus prepostos solicitarem garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

- (vi) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora estabelecida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) e juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária;
- (vii) a remuneração será acrescida dos seguintes tributos: ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

8.5. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do AGENTE FIDUCIÁRIO:



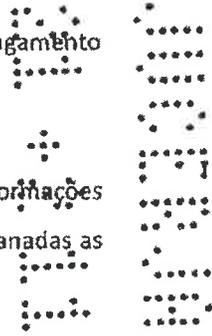
[Handwritten signatures and initials]

P. 745
0.009

1202064 *24.FEV.2011

32

- (I) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (II) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (III) conservar, em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (IV) supervisionar o estrito cumprimento das previsões de pagamento estabelecidas nesta Escritura, junto ao Banco Mandatário ;
- (V) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (VI) promover nos competentes órgãos, caso a EMISSORA não o faça, o arquivamento desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, caso em que o oficial do registro notificará a EMISSORA para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (VII) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (VIII) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações das Debêntures, se for o caso;
- (IX) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda



Handwritten signatures and initials, including a large signature and a circled mark.

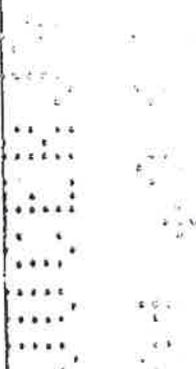
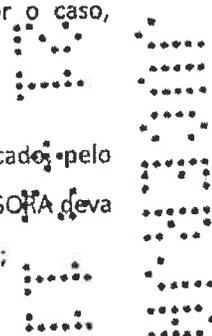
7.746
0000

1202064 *24.FEV.2011

33

Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede da EMISSORA;

- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na EMISSORA;
- (xi) examinar as alterações do Estatuto Social da EMISSORA que tenha por objetivo mudar o seu objeto social, ou que, de qualquer forma, possa vir a ter algum reflexo na presente Emissão, cumprindo-lhe, se for o caso, convocar AGD para deliberar sobre a matéria;
- (xii) convocar, quando necessário, a AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 03 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deva efetuar suas publicações, conforme disposto no Sub-cláusula 4.15;
- (xiii) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar o relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, letra "b", da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:
 - a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela EMISSORA ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela EMISSORA;
 - b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - c) comentários sobre as demonstrações financeiras da EMISSORA, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;



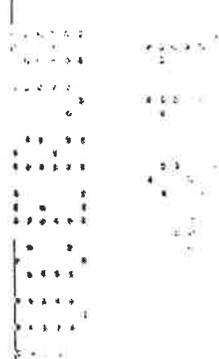
[Handwritten signature]

L. 747
00000

1202061 24.FEV.2011

34

- d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela EMISSORA;
 - f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da EMISSORA;
 - g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela EMISSORA neste instrumento, bem como nos ANEXOS 01, 02 e 03 e no Contrato de Prestação de Serviços Bancários; e
 - h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de AGENTE FIDUCIÁRIO.
- (xv) colocar o relatório de que trata o item anterior à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da EMISSORA, ao menos nos seguintes locais:
- a) na sede da EMISSORA;
 - b) no seu escritório ou no local indicado pelo Agente Fiduciário;
 - c) na sede da instituição financeira que liderou a colocação das Debêntures.
- (xvi) publicar, nos órgãos da imprensa em que a EMISSORA deva efetuar suas publicações, conforme disposto na Sub-cláusula 4.15, anúncio comunicando aos debenturistas que o relatório se encontra à disposição no endereço da EMISSORA e do AGENTE FIDUCIÁRIO;



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones.

7.748
Pereira

1202064 *24.FEV.2011

35

(xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante inclusive, gestões junto à EMISSORA;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste instrumento, especialmente aquelas que tratam de obrigações de fazer e não fazer;

(xix) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência de qualquer inadimplemento pela EMISSORA de obrigações assumidas nessa Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações;

(xx) verificar e supervisionar o devido cumprimento, pelas partes contratantes, de todas as obrigações por elas assumidas no ANEXO 01, ANEXO 02 e ANEXO 03 e no "Contrato de Prestação de Serviços Bancários" notificando de imediato a EMISSORA e as demais partes contratantes na hipótese de ocorrência de qualquer descumprimento contratual;

(xxi) verificar e supervisionar, mediante o recebimento de extratos de contas emitidos pelo Banco Mercantil do Brasil S.A., a correção e adequação das movimentações financeiras e saldos, seja de numerário ou cobrança de direitos creditórios, de conformidade com o estabelecido no ANEXO 01 e no "Contrato de Prestação de Serviços Bancários", notificando de imediato a EMISSORA e as demais partes contratantes na hipótese de ocorrência de qualquer divergência, imprecisão ou insuficiência.

8.6. O AGENTE FIDUCIÁRIO usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a EMISSORA ou terceiros coobrigados para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da EMISSORA:



Handwritten signature and initials.

7.749
0000

1202064-24.FEV.2011

36

- (i) declarar, conforme o previsto no Item 5.1 retro, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições da presente Escritura;
- (ii) tomar qualquer providência para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (iii) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da EMISSORA; e
- (iv) requerer a falência da EMISSORA se não mais existirem bens para garantir as obrigações da EMISSORA.

8.6.1. O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá exercer a atribuição prevista na alínea "i" do presente item na ocorrência do inadimplemento de qualquer obrigação proveniente da presente Escritura, especialmente no que se refere à ocorrência de uma ou mais Hipóteses de Vencimento Antecipada previstas no Item 5.1 retro.

8.6.2. O AGENTE FIDUCIÁRIO somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "i", "ii" e "iv" do Item 8.6 desta cláusula, se a AGD assim autorizar, por deliberação unânime dos titulares de todas as Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria simples dos titulares das Debêntures em circulação, quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "iii" do referido item.

8.6.3. Se qualquer quantia devida aos Debenturistas em virtude desta Escritura for paga por meio de ação judicial ou sua cobrança for feita por meio de advogados, a EMISSORA deverá pagar, em complemento a todos os valores devidos previstos nesta Escritura, honorários advocatícios e outras despesas e custas incorridas devido a tal cobrança.

8.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, morte ou qualquer outro caso de vacância na função de AGENTE FIDUCIÁRIO, será realizada,



[Handwritten signature]

1202064 *24.FEV.2011

f. 750
801809

37

dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO, a qual poderá ser convocada pelo próprio AGENTE FIDUCIÁRIO a ser substituído, pela EMISSORA, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

8.7.1 Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à EMISSORA efetuar-la.

8.7.2 A CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.7.3 Na hipótese de substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, a remuneração do agente fiduciário substituto deverá contemplar as mesmas condições do agente fiduciário substituído.

8.7.4. Na hipótese de não poder o AGENTE FIDUCIÁRIO continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.7.5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para este fim.

8.7.6. Em qualquer hipótese, a substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e a sua manifestação acerca do atendimento dos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28/83, e normas posteriores.

8.7.7. A substituição, em caráter permanente, do AGENTE FIDUCIÁRIO deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, devendo este ser arquivado na JUCERJA.

8.7.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

120 135/93



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several initials.

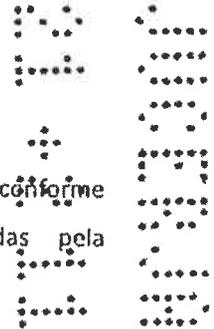
CLÁUSULA 9ª - DAS DESPESAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A EMISSORA ressarcirá o AGENTE FIDUCIÁRIO de todas as despesas nas quais o mesmo tiver incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, ou para realizar seus créditos, desde que documentalmente comprovadas.

9.1.1. O ressarcimento do qual a presente cláusula trata será efetuado imediatamente após a entrega à EMISSORA dos documentos comprobatórios das despesas incorridas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

9.1.2. As despesas às quais se refere esta cláusula compreendem:

- (i) despesas com publicação de relatórios, avisos e notificações conforme previsto nesta Escritura ou que vierem a ser exigidas pela legislação/regulamentação;
- (ii) despesas com extração de certidões;
- (iii) despesas com locomoção entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (iv) despesas com eventuais levantamentos adicionais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis se ocorrer omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos debenturistas.



9.1.3. O crédito do AGENTE FIDUCIÁRIO por despesas nas quais tenha incorrido para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenham sido saldados, será acrescido à dívida da EMISSORA e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA 10ª - DA ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS



Handwritten signatures and initials, including a large signature and a smaller one above it.

39

10.1. Os titulares das Debêntures desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.

10.2. A AGD desta Emissão poderá ser convocada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, pela EMISSORA, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação.

10.2.1. Para efeitos deste Item, considera-se Debêntures em circulação aquelas que não se encontram na Tesouraria da Emissora ou de titularidade de sociedades a ela ligadas, nem pertencem aos seus administradores ou pessoas a eles vinculadas.

10.3. Aplicar-se-á à AGD, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 para Assembléia Geral de Acionistas.

10.4. A AGD instalar-se-á em primeira convocação com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

10.5. A AGD poderá, pelo voto de titulares de cinquenta e um por cento (51%), no mínimo, das Debêntures em circulação, aprovar modificações nas condições das Debêntures, excetuando-se o critério de atualização monetária, remuneração e amortização, que se subordinam as cláusulas 4.6, 4.7 e 4.8 respectivamente, ambas da Cláusula 4ª desta Escritura, sendo permitido apenas deliberação que alongue os prazos de amortização e resgate previstos na sub-cláusula 4.8.2.

10.6. Será facultada a presença dos representantes legais da EMISSORA nas AGD.

10.7. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.



Handwritten signatures and initials.

1202061 *24.FEV.2011

F. 753
00003

40

CLÁUSULA 11ª – DECLARAÇÕES

11.1 O AGENTE FIDUCIÁRIO declara que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
- (iii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e eficaz do AGENTE FIDUCIÁRIO, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, §3o, da Lei 6.404/76, e no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83;



11.2 A Emissora neste ato declara e garante que:

- (i) é companhia fechada validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;



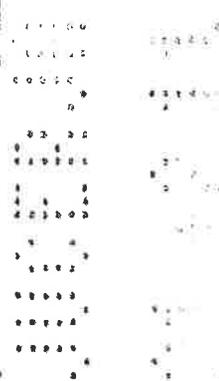
Handwritten signatures and initials, including a large signature and a smaller one with a circled 'X' above it.

f. 754
@ 900

1202061 *24.FEV.2011

47

- (ii) todas as autorizações societárias necessárias à celebração desta Escritura e alienação fiduciária em garantia dos recebíveis e ao cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Escritura foram obtidas e encontram-se válidas, eficazes e em pleno vigor;
- (iii) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (iv) a formalização e o cumprimento deste instrumento não conflitam com, nem resultam ou resultarão em violação de contratos ou acordos por ela celebrados ou entabulados, de qualquer dispositivo de ordem legal ou ainda de qualquer determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade governamental, ou judiciária, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCERJA, seu registro em Cartório de Títulos e Documentos nos termos previstos nesta Escritura e o registro das debêntures na CETIP;
- (vi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (vii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e eficaz da EMISSORA, exequível de acordo com seus termos e condições; e
- (viii) que, após a conclusão do processo de transferência da manutenção da Universidade Gama Filho para a Galileo Educacional, esta manterá os recebíveis que constituem a garantia da presente emissão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, gravames, reivindicações, garantias, interesses, restrições, participações, encargos,



120 89/93



Handwritten signatures and initials, including a large signature and a circled mark.

7.755
CE/09

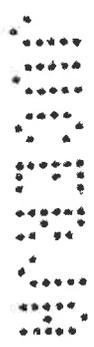
1202061-24.FEV.2011

672

com exceção da alienação fiduciária em garantia previstos neste instrumento bem como sem nenhum vício de propriedade.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Notificações: As comunicações a serem enviadas para a Emissora nos termos desta Escritura, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, no horário bancário da Capital do Estado do Rio de Janeiro, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente, mediante confirmação por telefone), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, no endereço constante da qualificação a seguir:



I. Para a EMISSORA:

GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A
Avenida Rio Branco, nº 114 – Sala 901, Centro.
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20040-001
Att : Dr. MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA
Telefone (21) 2252-0115
Fax: (21) 2252-0115
E-mail: contato@galileorecebeveis.com.br

II. Para a Interveniante-Anuente-Garante SUGF:

SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
Av. Marechal Câmara 160, sala 1437
20020-080 – Rio de Janeiro - RJ
Att.: Dr. Luis Monteiro da Silva Ferreira
Tel.: (21) 2220-7430



Handwritten signatures and initials, including a large signature and a stamp with initials.

L. 756
~~0000~~

1202064 *24.FEV.2011

Fax: (21) 2220-7430
e-mail: lmsfer@ism.com.br

43

III. Para a Interviente-anuente-garante Galileo Educacional:

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Avenida Rio Branco, nº 114 – Sala 901, Centro.
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20040-001
Att : Dr. MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA
Telefone (21) 2252-0115
Fax: (21) 2252-0115
E-mail: contato@galileorecebiveis.com.br

BR
S
E

IV. Para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

Planner Trustee DTVM Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10ª andar
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04538-132
Att: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

BR
S
E

V. Para o Banco Mandatário:

BANCO BRADESCO S.A.
At: Sra. Pérsia Alves Gonçalves de Barros
Cidade de Deus, s/ nº
Prédio Amarelo – 2ª andar
CEP 06029-900 – Osasco, SP

1 8

[Handwritten signature]



1202064 *24.FEV.2011

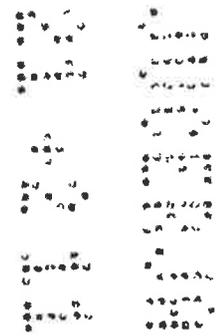
f. 757
~~757~~

44

Tel.: (11) 3684-9444
Fax: (11) 3684-2714
E-mail: 4010.persia@bradesco.com.br

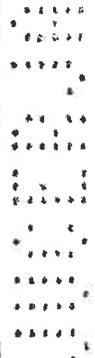
VI. Para o Banco Arrecadador

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
At. Sr. David Becho
Av. Rio Branco 89-B, Centro.
CEP 20040-004, Rio de Janeiro-RJ.
Tel.: (21)3077-4951
Fax: (21) 2121-5800
E-mail : david.becho@mercantil.com.br



VII. Para a CETIP:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano
01452-001 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3111-1564
E-mail: gr.debentures@cetip.com.br



12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Emissão. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da EMISSORA, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Caso qualquer das disposições ora aprovada venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,



Handwritten signature and initials.

7.758
00.000

1202064 +24.FEV.2011

comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

45

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias porventura oriundas desta Escritura, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim justas e contratadas, firmam esta Escritura de Emissão a EMISSORA e, na qualidade de interveniente, o AGENTE FIDUCIÁRIO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim de Direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que assinam abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2010.

EMISSORA: [assinatura]
GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A
MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA

14º OFÍCIO DE NOTAS

AGENTE FIDUCIÁRIO: [assinatura]
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Viviane Rodrigues
Diretora

[assinatura]
Flávio D. Aguiar
Procurador

INTERVENIENTE-ANUENTE GARANTIDORA: [assinatura]
SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO.
PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA

[assinatura]
SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO.
LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTELHO MUNIZ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A
Nire: 33.3.0029627-1
Protocolo: 00.2011071395-1
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 21/02/2011, E O REMISSIVO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO
ED33000224-1/000
DATA: 21/02/2011
Valéria E. A. Santa
Secretária-Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A
Nire: 33.3.0029627-1
Protocolo: 00.2011071395-1
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N°
ED33000224-1/000
DATA: 21/02/2011
Valéria E. A. Santa
Secretária-Geral

6º RTD Rua do Carmo 57 - 3º Andar - Centro-RJ
Tels. (21) 2233-7878 / www.610-rj.com.br
REGISTRADO EM MCR/FILME SOB O N° E DATA DECLARADOS
A MARGEM, O QUE DE PERTINÇA
 Sônia Maria Andrade dos Santos - Diretora
 Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama - 1º Substituto
 Marco André de A. S. Santos - 2º Substituto
 Cleia de Araújo Barreto - 3ª Substituta
CTPS nº 1227024 RJ
CTPS nº 152761015-RN
CTPS nº 7324128-001-RJ



SELO DE FIDELIDADE
CORREÇÃO DE ERROS DE
DA JORNADA DE REGISTROS E
REGISTROS
YCG

SELO TORIA UNIDUAL
DE ACORDO
PLANET

R0W67664

F. 759
@

46

1202061 *24.FEV.2011

INTERVENIENTE-ANUENTE GARANTIDORA:

Marcio Costa 24º OFICIO DE NOTAS

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA

Testemunhas:

1- *Wanusa Frannin*

Nome: Wanusa Frannin

RG: 1.081.745

CPF: 027.720.247-80

2-

Tiburcio José Coelho da Silva

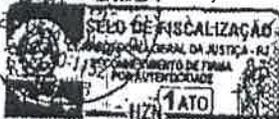
Nome: Tiburcio José Coelho da Silva

CPF:

24º OFICIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 39 - Loja C Tel: 3553-6021
Reconheço por Autenticidade as (firmas) de
MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.



de Janeiro, 18/02/2011. Em testemunho da verdade,
Escritor Substituto - Reconhecimento de (firmas): \$,27



REPOSTA DE NOTAS E FIRMAS



12012/93



Handwritten signature

Anexo X

1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR
DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

7.761

[Handwritten scribbles]

[Handwritten signature]

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES COM GARANTIA
REAL DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS DA
GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, COLOCADAS E
DISTRIBUÍDAS COM ESFORÇOS RESTRITOS, NOS TERMOS DA
INSTRUÇÃO CVM Nº 476, DE 16/01/2009, DA COMISSÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS, CELEBRADA EM 20.12.2010

Por este instrumento, as Partes;

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

I - GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, sociedade anônima inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 12.997.234-34, NIRE nº 33300296271, com sede na Av. Rio
Branco, 114, sala 901, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato
representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente,
MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA, Brasileiro, divorciado, advogado, portador de
cédula de identidade nº 74.823, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o
nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na Rua Tabatinguera, nº 370, na
Cidade e Estado Rio de Janeiro e por seu Diretor Presidente ("Emissora" ou
"Galileo SPE");

II - PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade
e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900 - 10º andar, inscrita
no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do
seu Contrato Social, nomeada por meio da Escritura de Emissão, conforme
definida abaixo, para representar os interesses dos debenturistas, ou seus
sucessores e cessionários, e nela interveniente de acordo com o disposto na Lei
das Sociedades por Ações ("Agente Fiduciário");

Comparecendo como Intervenientes Anuentes;

III - SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, associação civil, inscrita no
CNPJ/MF nº 33.809.609/0001-65, com sede na Rua Manoel Vitorino, nº 553,
Piedade, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seus
representantes legais na forma estatutária, **PAULO CESAR PRADO FERREIRA
DA GAMA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº
992.570-2, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº
004.336.087-49, residente e domiciliado na Av. Atlântica, nº 1.782, apto. 702,
Copacabana, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro e **LUIZ ALFREDO DA GAMA**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



7-762

(Handwritten scribble)

BOTAFOGO MUNIZ, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.481.027/53, portador da cédula de identidade nº 1843837-4, expedida pelo IFP em 01/08/2008, residente e domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, nº 13, apto.801 ("SUGF");

(Handwritten signature)

IV - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.045.897/0001-59, NIRE nº 33.300.293.566, com sede na Av. Rio Branco 114, sala 901, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MÂRCIO ANDRÉ MENDES COSTA, Brasileiro, divorciado, advogado, portador de cédula de identidade nº 74.823, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na Rua Tabatinguera, nº 370, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro ("Galileo Educacional").



Considerando que:

(i) as Partes e os Intervenientes Anuentes celebraram, em 20.12.2010, o Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real de Alienação Fiduciária de Recebíveis da Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A, colocadas e distribuídas com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16/01/2009, da Comissão de Valores Mobiliários ("Escritura de Emissão");

(ii) a Escritura de Emissão estabeleceu, em suas cláusulas 4.9.1 e 4.9.2, a obrigação de constituição de Fundos de Reserva referentes ao pagamento de remuneração e de amortização das Debêntures, respectivamente;

(ii) os Fundos de Reserva mencionados no item "ii" acima deixaram de ser constituídos em razão de as Debêntures emitidas em 20.12.2010 não terem sido colocadas até a presente data;

(iii) é fundamental para o sucesso da emissão e efetiva colocação das Debêntures que seja regulada, no âmbito da Escritura de Emissão, a forma como será efetiva a constituição dos Fundos de Reserva mencionados no item "ii" acima;

As Partes resolvem celebrar o presente Aditamento à Escritura de Emissão, nos termos e condições abaixo.



(Handwritten signatures and scribbles)

f. 104

[Handwritten scribble]

correspondente a 1/12 da obrigação de amortização anual programada para o período de apuração, sendo o valor desta parcela atualizada pelo IPCA acumulado desde a emissão conforme disposto no item 4.6, e aplicar este recurso em CDB (Certificado de Depósito Bancário), do próprio Banco Mandatário, com vencimento de no máximo dois dias antes do pagamento da amortização programada objeto desta provisão.

[Handwritten mark]

4.9.3. Da aplicação em CDB: Considerando as aplicações definidas neste caput, a Emissora, desde que, com autorização do AGENTE FIDUCIÁRIO, poderá agrupar as respectivas aplicações em CDB na forma mais conveniente para a otimização da rentabilidade dos Fundos de Reserva.

4.9.4. Da constituição dos Fundos de Reserva: Observado o disposto no item 4.9.5 abaixo, a constituição dos Fundos de Reserva a que se referem os itens 4.9.1 e 4.9.2 somente será realizada até o dia 10 do mês imediatamente posterior à efetiva colocação das debêntures, de forma proporcional ao percentual de debêntures colocadas. Uma vez constituídos os Fundos de Reserva, o Agente Fiduciário realizará mensalmente as aplicações financeiras estabelecidas nos itens 4.9.1 e 4.9.2.

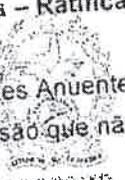
4.9.5. Da composição inicial dos Fundos de Reserva: Ocorrendo a efetiva colocação das debêntures, o Agente Fiduciário deverá debitar os valores necessários para composição dos Fundos de Reserva diretamente da Conta Vinculada, até o dia 10 do mês imediatamente posterior à colocação das debêntures, aplicando-se os percentuais indicados nos itens 4.9.1 e 4.9.2 desde a data da presente emissão até a data da constituição dos Fundos de Reserva, de forma pro rata."

Cláusula Terceira – Do Registro

3.1. O presente Aditamento será arquivado na JUCERJA, de acordo com o disposto no inciso II e no parágrafo 3º, do artigo 62, da Lei 6.404/76, bem como no cartório de títulos e documentos dos domicílios das partes, conforme art. 1.361, §1º, do Código Civil e art. 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterado.

Cláusula Quarta – Ratificação e Declarações

4.1 As Partes e os Intervenientes Anuentes ratificam todas as cláusulas, termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas pelo



[Handwritten signatures and marks on the right side of the page]

P. 765

[Handwritten scribble]

[Handwritten signature]

presente Aditamento, renovando nesta oportunidade todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão.

Cláusula Quinta - Foro

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias porventura oriundas deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim justas e contratadas, firmam este Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e os Intervenientes Anuentes, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim de Direito, na presença de 2 (duas) testemunhas que assinam abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2011.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A.
 Nire: 33.3022627-1
 Protocolo: 00.2011/14.13583 - 18/04/2011
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 19/04/2011.
 E DATA ABAIXO.

ED33000224-9/001
 DATA: 19/04/2011

[Handwritten signature]
 VIVIANE RODRIGUES
 SECRETARIA GERAL

[Handwritten signature]
GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A.
 Carlos A. de Aguiar da Silva
 Diretor de Balanço e de Recebíveis

202 T3Berião
 visto

202 T3Berião
 visto

[Handwritten signature]
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA
 Ronaldo Pedro
 CPF: 079.379.318-17

[Handwritten signature]
 Viviane Rodrigues
 Diretora

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A.
 Nire: 33.3022627-1
 Protocolo: 00.2011/14.13583
 CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
 ED33000224-9/001

DATA: 19/04/2011

[Handwritten signature]
 VIVIANE RODRIGUES
 SECRETARIA GERAL

Intervenientes Anuentes:

[Handwritten signature]
SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO

[Handwritten signature]



L. 166
[Handwritten signature]

24º OFÍCIO DE NOTAS

24º OFÍCIO DE NOTAS

Galileo
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Carlos A. Peregrino da Silva
Diretor de Relações e Investimentos

Testemunhas: [Signature]

[Signature]

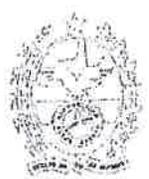
Nome: Jilka Fuzigami Tandado
CPF: 298.209.128-30

Nome: RAULA PA SILVA RIBEIRO
CPF: 006.618.292-32

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

26º OFÍCIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone: 2532-0424 NO: 110418113635
Reconheço por autenticidade as firmas de: CARLOS ALBERTO PEREGRINO DA SILVA, MARCIO ANDRE MERDES COSTA, que compareceram em Cartório.
Rio de Janeiro, 18 de Abril de 2011.
Valores: Es testeaunha da verdade.
Firmas: R\$ 1,21
Proc. dados: R\$ 4,06
Total: R\$ 10,54

ROBERTO DIAS DO AMARAL
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECEBIDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RECONHECIMENTO DE FISSA POR AUTENTICIDADE
TCF-1 ATC
00K74806
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECEBIDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RECONHECIMENTO DE FISSA POR AUTENTICIDADE
LBI-1 ATC
00K74807



Anexo XI

POSIÇÃO DEBENTURISTAS
DATA DE VENCIMENTO

Anexo XII

DESPACHO Nº 2 DE 13/01/2014

DESPACHO DO SECRETÁRIO Nº 2 , DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 22/2014-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, deliberação em reunião de Diretoria Colegiada da SERES realizada dia 13 de janeiro de 2014 e as evidências constantes do processo MEC nº 23000.017107/2011-53 de que a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A descumpriu compromissos assumidos no curso do processo,

DETERMINA:

- i. o descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A –, por meio da aplicação da penalidade do art. 52, IV, do Decreto nº 5.773/2006, estando vedada qualquer nova oferta de educação superior – Graduação e Pós-Graduação – Presencial e a Distância, preservadas as atividades de secretaria acadêmica para entrega de documentos;
- ii. a indicação pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, de local para funcionamento das atividades de secretaria acadêmica, com respectiva documentação que

- comprove posse ou propriedade de imóveis diretamente pela mantenedora no município do Rio de Janeiro/RJ, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação;
- iii. a responsabilização da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, pela guarda e organização do acervo acadêmico, entrega da documentação acadêmica para transferência, históricos escolares, certificados de conclusão de curso, diplomas, etc. dos alunos de cursos de graduação e pós-graduação, inclusive aqueles que estavam com a matrícula trancada, e daqueles que já se formaram pela Instituição de Educação Superior até a finalização da Transferência Assistida;
 - iv. a composição e comprovação pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, da criação de uma comissão integrada por profissionais capacitados e em número suficiente e adequado com o fim de tratar da emissão e entrega da documentação aos alunos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;
 - v. a publicação pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, em pelo menos dois jornais de maior circulação no Rio de Janeiro/RJ, da decisão de descredenciamento, indicando o Dirigente responsável pela IES, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;
 - vi. o envio pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em **ARQUIVO DIGITAL**, do Projeto Pedagógico, Grades Curriculares e Planos de Ensino (ementas e bibliografias), dos cursos ofertados devidamente atualizados, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;
 - vii. a garantia pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, pelo tempo que perdurar a transferência assistida de alunos, de manutenção de equipe numérica e qualitativamente compatível com as atividades a serem desempenhadas;
 - viii. a expedição e publicação de Portarias de reconhecimento dos cursos ofertados pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A para fins exclusivos de expedição e registro de diploma;
 - ix. a manutenção do sobrestamento de todos os processos de regulação da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, no sistema e-MEC;
 - x. a notificação da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de

7.772

Recursos Educacionais S/A, da publicação do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773, de 2006.

- xi. a notificação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Secretaria da Educação Superior – SESu e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação da decisão contida no presente Despacho.


JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Anexo XIII

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
RENÚNCIA DOS DIRETORES 3 DIAS ANTES
DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



7.774

003765

04
C

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.
CNPJ/MF nº 12.045.897/0001-59
NIRE 33.300.293.566

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2014**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 17 dias do mês de março de 2014, às 10:00 horas, na Rua Almirante Sadock de Sá, 276 – 5º andar - Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação foi devidamente publicado nos dias 07.10 e 11 de março no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio, respeitando-se as republicações por três edições consecutivas com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência da data designada.
3. **PRESENÇA:** Acionistas signatários do Livro de Presença de Acionistas e indicados ao final da ata, representando a maioria necessária do capital social da Companhia para preencher os quóruns legais de instalações e deliberação das matérias e em cumprimento ao estatuto social e ao acordo de acionistas da Companhia.
- 4.: **MESA:** Assumiu a presidência da reunião o Sra. Claudia Campos de Souza, que convidou o Sra. Ivonilci Pinheiro Lima e Silva para ocupar a função de Secretário, ficando assim constituída a mesa.
5. **ORDEM DO DIA :** Deliberar sobre:
 - 5.1 Alteração do endereço da sede da Companhia; (5.2) análise das ações judiciais propostas e seus efetivos andamentos; (5.3) recomposição do Conselho de Administração, com eleição de novos conselheiros, (5.4) Análise da situação econômica e financeira da Companhia, (5.5) assuntos gerais.
6. **DELIBERAÇÕES:** Dispensada a leitura da ordem do dia, foi deliberado pelos presentes que a ata a que se refere esta Assembleia seria lavrada na forma de sumário, tendo os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, decidido o seguinte:
 - 6.1 Fica Alterado o endereço da sede da Companhia para a Rua Almirante Sadock de Sá, nº 276 - 5º andar, Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro/RJ CEP.: 22411.010.



7.775
003766 05
d

6.2 Foi dada a palavra a Presidente da Companhia que fez a leitura de um relatório apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração sobre as demandas judiciais que envolvem a companhia na condição de autora e de ré. Merecendo destaque que em razão do descredenciamento por ato do MEC em 13 de janeiro de 2014, a Cia tem recebido uma quantidade absurda de demandas indenizatórias, e é certo que enfrentará uma grande quantidade de ações no âmbito trabalhista, visto que potencialmente haverá em torno de 2600 demissões que se somarão a em torno de 3000 que já estão em curso somente na esfera trabalhista. O Presidente do Conselho detalhou a ação indenizatória que a Cia move contra a Família Gama Filho com pedido em torno de R\$ 80 milhões de reais, como também Ação de Nulidade de Debêntures com diversos Réus no pólo passivo dentre eles Postalis, Petros, Mercantil e alguns dirigentes e sócios a época do lançamento. Houve ainda uma ação indenizatória distribuída na Justiça Federal contra a União (MEC) e os ministros Mercadante e Paim e o Secretário de Regulação Jorge Messias cujo pedido de indenização é de R\$ 6,9 bilhões de reais.

6.3 Em razão da renúncia dos Membros: Adenor Gonçalves dos Santos, Alex Klyemann, Bezerra Porto Farias, Samuel Dias Dionízio, Antonio Teixeira, Alexandre Neto e Carmine Antonio Savino Filho. Foram eleitos os novos conselheiros: Jorge Otávio Monteiro da Silva, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, portador da cédula de identidade nº 3.144.800 – IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.501.157-91, residente e domiciliado na Cidade do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itambé, nº 66, Aptº 304 – Botafogo. Sílvio José Teixeira, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da cédula de identidade nº 04.858.229-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.322.047-87, residente e domiciliado na Cidade do Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Adhemar Bebiano, nº 4.800, Bloco 12, Aptº 901, Engenho da Rainha. ~~Claudio Rosa Simões~~, brasileiro, casado, Pastor Evangélico, portador da identidade nº 774794314 expedida pelo Detran-RJ e CPF/MF nº 725.513.997-34, residente e domiciliado a Rua das Azaleas, 373 aptº 101 – Vila Valqueire – Rio de Janeiro/RJ. *Sra. Claudia Campos de Souza, brasileira, casada, advogada, portador da identidade nº 88.294 expedida pelo OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.439.307-81, residente e domiciliado na Rua Comendador Siqueira, 1957 – casa 108 Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ que exercerá a Presidência do Conselho.*

6.4 A Presidente da Companhia, referenciado em parecer emitido em conjunto pelos Doutores: Alex K. Bezerra Porto Farias, Marcelo Guimaraes e Jocelane Aguiar de Oliveira, fez a leitura de exposição detalhada da situação econômica e financeira da Companhia com base no relatório de prestação de contas da gestão da antiga diretoria executiva, apresentado para o Conselho de Administração em 24 de fevereiro de 2014. Dado a situação crítica há a necessidade premente de aforar o pedido de Recuperação Judicial, afim de, nos termos da Lei nº 11.101, de 2005, viabilizar a consecução do objeto social, a manutenção do maior número de empregos possível e a preservação dos interesses dos credores. Disse, mais, a Presidente, que segundo o parecer os meios apropriados de Recuperação Judicial da Companhia, nos termos do que dispõe



7.776
003167 00
00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A
 Nire: 33.3.0029356-8
 Protocolo: 00-2014/099039-9
 CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA TEM O MESMO VALOR DO ORIGINAL DE ACORDO COM O INCISO II DO ARTIGO 76 DECRETO 1.800 DE 30 DE JANEIRO DE 1994 SOB O Nº 0002614567

DATA: 10/04/2014

Valéria S. M. Serra
SECRETARIA GERAL

o artigo 50, incisos XI e XVI, da mencionada Lei nº 11.101, de 2005, consubstanciar-se-ão em plano que preveja a venda parcial de bens, móveis e imóveis, e/ou a adjudicação, seja de bens móveis ou imóveis, para pagamento dos créditos. Na última hipótese, o Presidente esclareceu que será necessário a constituição de sociedade de propósito específico, a qual, após vertidos os bens para o seu patrimônio, efetivará, com a autorização judicial, dita adjudicação. Em seguida, o Presidente colocou o assunto em votação, tendo os acionistas presentes manifestado integral concordância não só com as explicações do Presidente, mas com a necessidade de ajuizar o pedido de Recuperação Judicial, votando, juntamente com o Presidente, todos, assim, por unanimidade, por conceder autorização para tanto, inclusive delegando ao Presidente poderes bastantes para contratar advogados e profissionais especializados, tudo de modo a viabilizar o ajuizamento do pedido preservando os interesses da Companhia. Ainda dentro do âmbito financeiro foi submetido a possibilidade de a Cia buscar no mercado algum interessado em assumir as Mantenças da Galileo que tem como mantidas a UGF e a UniverCidade, foi aprovado por unanimidade dos acionista presente que a Diretoria Executiva, juntamente com o Conselho de Administração estão devidamente autorizados a encontrar a melhor solução para a Cia, podendo para tanto, se associar, vender, ceder parcialmente ou a totalidade da ações da Cia, alugar, arrendar ou vender unidades.

6.5 Foram debatidos e elucidados vários assuntos de interesse da Companhia.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Rio de Janeiro, 17 de março de 2014. Mesa: Claudia Campos de Souza – Presidente e Ivonilci Pinheiro Lima e Silva – Secretário. Acionistas: IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA, EURO AMÉRICA PARTICIPAÇÕES S.A e FERRETE RJ PARTICIPAÇÕES S.A

Confere com a original lavrada em livro próprio.

CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA
 Presidente

IVONILCI PINHEIRO LIMA E SILVA
 Secretaria

ACIONISTAS:

IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA

EURO AMÉRICA PARTICIPAÇÕES S.A

FERRETE RJ PARTICIPAÇÕES S.A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A
 Nire: 33.3.0029356-8
 Protocolo: 00-2014/099039-9 - 1903/2014
 CERTIFICO O REFERIMENTO EM 10/04/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

Anexo XIV

PRIMEIRO PARECER DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

7.778
183

MM. JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo:	0105323-98.2014.8.19.0001
Requerentes:	Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Trata-se de **REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizado por **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, cumprindo parcialmente o disposto no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005.

2. Da análise dos documentos acostados aos autos às fls. 710/719, verifica-se que os requisitos previstos no art. 51 da Lei 11:105/2005 não foram integralmente cumpridos. Nesse sentido foi o parecer do Analista do Ministério Público que segue em anexo.

3. Além disso, é imprescindível que a inicial obedeça o escopo principal do inciso I, do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005: "*a exposição das **causas concretas** da **situação patrimonial** do devedor e das razões da crise*



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

7.779

econômico-financeira", sendo certo que apenas foi observada a parte final do dispositivo legal.

3.1. Com efeito, o passivo da requerente deve ser indicado em cotejo com o ativo (especificamente o fluxo de caixa e os recebíveis), não sendo suficiente a juntada da relação de credores. Somente assim, esse *Parquet* empresarial poderá analisar a viabilidade do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, cujas conseqüências para os credores são incisivas, impondo-lhes o sacrifício de verem suspensas suas ações durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005.

4. Dessa forma, pugna o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** seja intimado o requerente para que apresente os documentos faltantes, todos indicados no parecer do Analista do Ministério Público em anexo, bem como para que cumpram o disposto no art. 51, inciso I da Lei 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2014.

MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Parecer: 54/2014

Juízo: ____ VARA EMPRESARIAL

Promotoria: MASSAS FALIDAS

Assunto: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente:

Rio de Janeiro, 04 de ABRIL 2014.

Atendendo consulta da Promotoria de Justiça de Massas Falidas, passo a expor:

1. Abaixo check list para verificar a existência dos demonstrativos contábeis previstos no art. 51, II, "a", "b", "c", "d" da Lei nº 11.101/05:

SOCIEDADE:	2011	2012	2013
BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 51, II, "a")	FLS. 118	FLS. 118	?
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS (ART. 51, II, "b")*	?	?	?
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DESDE O ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL (ART. 51, II, "C")	FLS. 118	FL. 118	?

*OBS. Equivale a DLPA (Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados) ou DMPL (Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido);

BALANÇO ESPECIALMENTE LEVANTADO – ANO 2014	NÃO APRESENTADO.
--------------------------------------------	------------------

RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO (ART. 51, II, "d")	NÃO APRESENTADO
----------------------------------------------------------------------------	-----------------

f. 781
126

2. Conclusão:

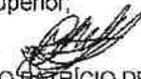
A) Apresentou:

- a) BALANÇO PATRIMONIAL - ANOS 2011, 2012;
- b) DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - ANOS 2011, 2012;

B) Não apresentou:

- a) DEMONSTRAÇÃO ESPECIALMENTE LEVANTADA PARA ATENDER AO PEDIDO (BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – ANO 2014);
- b) BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2013, ENCERRADO EM 31/12/2013;
- c) DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - ANO 2013;
- d) DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS OU DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – ANOS - 2011, 2012 E 2013;
- e) RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO;

3. Submeto o parecer à apreciação superior;


MARCELO PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Mat. 2708¹

¹ Setor: Apoio Técnico Especializado às PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS. Endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 607, 12º andar, Centro. Rio de Janeiro - RJ. CEP 20020010. Telefones (021) 25507300 (021) 25509272.

7-782

~~107~~

4. Demais itens também exigidos no art. 51:

ARTIGO 51	FOLHAS
III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	Fls. 107/108 (FISCAIS); FLS. 109/116 (EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DIRETOS); OBS. não identifiquei na relação de fls. 107/116 outros credores como, por exemplo, quirografários, garantia real;
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a <u>discriminação dos valores pendentes de pagamento</u> ;	FLS. 109/116(EMPREGADOS)
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Fls. 24/39 juntou ato constitutivo. Não juntou certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas;
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	NÃO ENCONTREI RELAÇÃO DE BENS;
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	NÃO IDENTIFIQUEI EXTRATOS BANCÁRIOS;
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	NÃO IDENTIFIQUEI AS CERTIDÕES DE CARTÓRIOS;
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	NÃO IDENTIFIQUEI NENHUMA RELAÇÃO;

Anexo XV

SEGUNDO PARECER DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

499
De

7.784

MM. JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ

Processo:	0105323-98.2014.8.19.0001
Requerente:	Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO

Trata-se de **REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizado por **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**

A Requerente afirma, em síntese, que seus problemas financeiros se iniciaram quando assumiu a manutenção de duas instituições de ensino, oportunidade em que assumiu obrigações de valores vultosos originadas da administração anterior. A partir desse momento, a crise se agravou e atingiu o seu ápice quando o Ministério da Educação e Cultura ("MEC") a descredenciou, causando-lhe prejuízos graves.

Às fls. 123/124, ao constatar a ausência de alguns dos requisitos previstos no art. 51 da Lei 11.101/2005, este *Parquet* empresarial opinou pela intimação da Requerente para que emendasse a inicial.

Manifestação da Requerente às fls. 130/496.

1
Mário Souza Guimarães
Promotor de Justiça



500
R

f. 785

Relatados, ofício.

II) FUNDAMENTAÇÃO

1. A recuperação judicial é uma medida de salvaguarda com o objetivo de tornar viável a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

2. O deferimento de tal medida, contudo, depende do preenchimento dos requisitos previstos em lei. Isso porque a recuperação judicial tem como pressuposto a existência de uma empresa viável, e, nesses termos, é necessário que o requerente da medida cumpra, com clareza, a regra inserta no inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05, *verbis*:

I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira

2.1. Trata-se do *controle judicial da legalidade* do processo de recuperação judicial, princípio pelo qual esse *Parquet* Empresarial, na qualidade de fiscal da lei, observa. Não se confunda, a todo evidente, com o controle da viabilidade econômica e financeira do devedor, nos termos do enunciado nº 46 da I Jornada de Direito Comercial, realizada pelo Conselho da Justiça Federal, *verbis*:

46. Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores.



3. As consequências do deferimento do processamento da recuperação judicial para os credores são incisivas, impondo-lhes o sacrifício de verem suspensas suas execuções durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005.

3.1. Nesse contexto, mostra-se necessária a demonstração minuciosa de todos os aspectos da crise econômico-financeira, sendo certo que a recuperação judicial **não é um direito potestativo do empresário ou da sociedade empresária.**

3.2. Na hipótese vertente, contudo, tal exigência não foi cumprida – ainda que dada a oportunidade de emenda à inicial.

3.3. Na exordial, a Requerente afirma, de maneira genérica, que contraiu encargos vultosos ao assumir a manutenção das instituições de ensino "UNIVERCIDADE" e "UGF – Universidade Gama Filho". Afirma, ainda, que o panorama foi agravado por situações de paralisações do corpo docente e dos funcionários, e atingiu seu ápice com o descredenciamento pelo MEC.

4. A mera exposição genérica dos motivos pelos quais se encontra em crise, contudo, não é o suficiente para apurar a real situação patrimonial e de liquidez da sociedade empresária. Com efeito, o passivo da Requerente deveria ter sido indicado em cotejo com o ativo (especificamente o fluxo de caixa e os recebíveis), demonstrando qual é a sua concreta situação, sob pena, repita-se, de tornar-se a recuperação judicial um direito potestativo de todo devedor.



4.1. A concessão da recuperação judicial em casos como o presente, ou seja, sem que haja a demonstração da real situação patrimonial do devedor, seria banalizar o instituto, em detrimento do interesse dos credores.

Desse modo, considerando o descumprimento do inciso I do art. 51 da Lei 11.101/2005, o pedido de recuperação judicial deve ser indeferido.

III) CONCLUSÃO

Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** pugna pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de recuperação judicial.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2014.


MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas

7.788
03



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Parecer: 54/2014
Juízo: VARA EMPRESARIAL
Promotoria: MASSAS FALIDAS
Assunto: RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
Requerente:

Rio de Janeiro, 27 de Junho 2014.

Atendendo consulta da Promotoria de Justiça de Massas Falidas, passo a expor:

1. Abaixo check list para verificar a existência dos demonstrativos contábeis previstos no art. 51, II, "a", "b", "c", "d" da Lei nº 11.101/05:

SOCIEDADE:	2011	2012	2013
BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 51, II, "a")	FLS. 118	FLS. 118	135
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS (ART. 51, II, "b") *	Fls. 140	Fls. 141	Fls. 142
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DESDE O ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL (ART. 51, II, "C")	FLS. 118	FL. 118	136

*OBS. Equivale a DLPA (Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados) ou DMPL (Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido);

BALANÇO ESPECIALMENTE LEVANTADO – ANO 2014	Fls. 137/138;
--------------------------------------------	---------------

RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO (ART. 51, II, "d")	Fls. 144/146
----------------------------------------------------------------------------	--------------

[Assinatura]

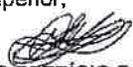
7.789
S04

2. Conclusão:

A) Apresentou:

- a) BALANÇO PATRIMONIAL - ANOS 2011, 2012, 2013;
- b) DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - ANOS 2011, 2012, 2013;
- c) DEMONSTRAÇÃO ESPECIALMENTE LEVANTADA PARA ATENDER AO PEDIDO (BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – ANO 2014);
- d) DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS OU DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – ANOS - 2011, 2012 E 2013;
- e) RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO;

3. Submeto o parecer à apreciação superior;



MARCELO PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Mat. 2708¹

¹ Setor: Apoio Técnico Especializado às PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS. Endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 607, 12º andar, Centro. Rio de Janeiro - RJ. CEP 20020010. Telefones (021) 25507300 (021) 25509272.

P. 790
103

4. Demais itens também exigidos no art. 51:

ARTIGO 51	FOLHAS
III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	Fls. 107/108 (FISCAIS); FLS. 109/116 (EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DIRETOS); Incluiu nova listagem – fls. 149/171 (fornecedores e prestadores de serviços); fls. 173 – incluiu nova listagem – débitos fiscais; fls. 175 – nova listagem credores bancários;
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	FLS. 109/116(EMPREGADOS); fls. 178/218 – incluiu nova listagem de empregados;
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Fls. 24/39 juntou ato constitutivo. Incluiu FLS. 220/222. CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL;
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Fls. 224/228 – Foi apresentado documento em que controladores e/ou administradores informam existência ou não de bens;
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Fls. 231/250. Extratos bancos BRADESCO, MERCANTIL,
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Fls. 252/338
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Fls. 340/363 – ações cíveis; Fls. 365 – ações tributárias; fls. 367/418 trabalhistas; fls. 420/494 – juizados especiais cíveis;

Anexo XVI

DECISÃO DO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
INDEFERINDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
7ª Vara Empresarial

7.792 188

Processo nº 0275112-32.2013.8.19.0001

FLS.1

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05 formulado por **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, onde informa ter sido constituída inicialmente pela denominação de **Rio Guadiana Participações S.A.**, em 28 de maio de 2010, passando a ter a atual denominação somente em 11 de agosto de 2010, exercendo suas atividades empresariais no ramo da gestão de recursos vinculados à atividades educacionais próprios ou de terceiros; manutenção de atividades de educação superior e sucedâneos, ensino médio e fundamental; edição de livros, periódicos e revistas por meio físico ou digital e gestão de capital intelectual derivados de atividades afins nas áreas de educacionais e editoriais.

Aduz, em síntese, ter se constituído, de acordo com a Lei 6.404/76, em uma sociedade anônima de capital fechado, e que dentro de suas atividades, assumiu por meio da Portaria n.º 56 do MEC, de 31 de maio de 2012, quando passou a ser mantenedora de 13 (treze) instituições de ensino superior entre elas as conceituadas universidades **GAMA FILHO** e **UNIVERCIDADE**, ambas no Rio de Janeiro, fixando a partir de então uma nova fase de gestão educacional, na qual procurou manter a individualidade e perfil de cada uma de sua mantidas, com intuito de preservar a qualidade do ensino já reconhecidamente desenvolvido; afirma que em razão do compromisso com essa duas instituições viu-se na responsabilidade de assumir obrigações de vultosos valores, originados do período em que as referidas instituições tinham outra mantenedoras, situação que corroeu o capital da requerente, que culminou com a paralização do corpo docente e dos funcionários, o que culminou com a adoção de medida extremamente danosa e violenta do MEC que resultou no descredenciamento da requerente para o exercício de suas atividades, causando prejuízo de enorme monta.

O descredenciamento de suas atividades pelo Poder Público gerou uma queda brutal na receita da requerente, sendo o principal fator para a anunciada crise econômica, além do que pôs termo a diversos projetos que trariam captação de recursos indispensáveis ao soerguimento da sociedade.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 17/119.

Ouvido, o Parquet manifestou-se no sentido de que fosse atendido integralmente o inciso I, do art. 51 da Lei 11.101/2005, em especial para que fossem apresentadas as causas concretas da situação patrimonial do devedor, bem como que fossem juntados os documentos faltantes indicados no *check list* de fls. 125.

Quinto



Novos documentos trazidos as fls. 135/496.

Novo parecer Ministerial pugnando agora pelo indeferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, uma vez que não foram apresentadas as causas concretas da situação patrimonial da requerente.

Manifestação da requerente afirmando ter cumprido todos os requisitos legais necessários ao deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial.

Despacho de fls. 516 determinado fosse apresentado ao juízo informações sobre o atual faturamento da sociedade, seus ativos e expectativas de receitas futuras.

Petição de fls. 517/786 na qual a requerente informa ter atendido o requerido.

Autos conclusos. Decido.

As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.

Neste sentido, a legislação inovadora trouxe para o mundo jurídico o princípio da "preservação da empresa", calcado no fim social desenvolvido pelas sociedades empresárias dentro de um plano macroeconômico, afastando a ideia única e exclusiva do exercício de uma atividade econômica meramente com fins lucrativo, passando a enxergar a atividade empresarial como fonte de manutenção de empregos e desenvolvimento social.

A regra é buscar o soergimento das sociedades empresárias viáveis, sendo a falência medida extrema e excepcional, que somente deve ser tomada quando verificada a inviabilidade da preservação da unidade produtiva, segundo jurisprudência unificada do STJ.

A Lei, portanto, concebeu mecanismos ao empresário, ou sociedade empresária, capazes de viabilizar o soergimento de sua atividade empresarial.

Contudo, não a todo custo.

Guilherme



100

7.794

Processo nº 0275112-32,2013.8.19.0004

FLS.3

Isso porque, somente deve ser conferida a recuperação judicial aos empresários ou sociedades empresárias, segundo Fábio Ulhoa Coelho¹, **viáveis e dignas do benefício**, justificando assim o sacrifício empenhado pela sociedade como um todo, em maior ou menor extensão, envolvida neste processo.

In causa, após, inúmeras idas e vindas a requerente comprovou o cumprimento dos requisitos processuais formais exigidos incisos II a IX do art. 51 da Lei 11.101/2005.

Porém, com relação ao atendimento dos requisitos previstos no inciso I do mencionado artigo, o postulante não logrou êxito em demonstrar o exigido.

Ao formular o pedido de recuperação judicial deve o requerente expor de maneira fundamentada as razões pelas quais depende dos benefícios da recuperação judicial, apresentar de maneira pormenorizada o histórico da empresa, o negócio explorado, os motivos da crise instaurada e o ativo geral atual e futuro da empresa.

Essas são informações vitais para a valorização, por parte do juízo, da "viabilidade" da sociedade que busca a recuperação judicial.

Vale lembrar que a recuperação judicial é prerrogativa que pode ser utilizada por empresas em verdadeira crise, já que implica em um sacrifício relevante de todos os envolvidos, em especial dos credores.

É recomendável ainda a comunicação ao Juízo da recuperação do montante dos créditos públicos apurados, pois ainda que esses créditos não estejam sujeitos ao certame, cuida-se de informação relevante ao plano de administração da empresa, pois este tipo de procedimento, em especial, deve sempre buscar ao máximo cumprir as orientações insculpidas no princípio da transparência.

No processo de recuperação judicial, portanto, é dever do requerente juntar demonstrativo de seu conjunto econômico, de maneira a se verificar a plausibilidade da recuperação da empresa.

Exatamente neste ponto nodal do pedido é que a requerente não traz informações claras e precisas de que maneira e forma poderia se restabelecer, e igualmente cumprir com as obrigações já existentes, haja vista ter a própria informado não estar exercendo suas atividades – mantenedora de

¹ Curso de Direito Comercial direito de empresa, Vol. 3, 13 ed., 202, pág. 405.

Guilherme
3



sociedades educacionais - em razão de decisão administrativa que cassou sua concessão - deixando assim de obter receitas imediatas. As instituições educacionais não estão funcionando, não foram mantidos os empregos e muito menos os alunos, os geradores de recebíveis.

A continuidade das atividades empresariais se torna pressuposto indispensável para o recebimento do pedido de recuperação, pois segundo o doutrinador Marlon Tomazette "sem exercício da atividade não há empresa, se não há empresa não há o que preservar".

Neste sentido, a jurisprudência:

Recuperação judicial. Indeferimento da inicial. Ausência de interesse de agir. Empresa que só reconhece como seus credores dois de seus três sócios-gerentes, aos quais foram transferidos créditos detidos por outra empresa, da qual os mesmos são sócios, e decorrentes de contratos de mútuo. Ademais, inexistência de empregados e de atividade. Não basta distribuir pedido de recuperação de empresa para obter, automaticamente, do Juízo, o despacho de processamento. Há que se ter alguma substância mínima, que, no caso, infelizmente, não há. Da definição legal de empresário constante do art. 966 do CC . colhe-se o aspecto essencial: só há empresário e, de conseguinte, empresa, se houver exercício de atividade econômica. Trata-se de verdadeiro requisito para a caracterização da empresa: sem exercício de atividade econômica não há empresa. Ora, como se pode inferir da leitura dos documentos acostados com a petição inicial, atualmente, nenhuma atividade operacional é exercida. Sem exercício da atividade não há o que se preservar. Sentença confirmada. Apelação não provida. TJSP, publ. 09/02/2011 - Apelação APL 160253620108260100 SP 0016025-36.2010.8.26.0100.

Justamente neste ponto é que o pedido, segundo o Ministério Público, não deve ser conhecido, inobstante o esforço deduzido pelos nobres causídicos que representam a requerente.

De fato, a recuperação judicial somente deve ser concedida a **empresas viáveis**, conceito que segundo Fábio Ulhoa, na mesma obra antes citada, deve ser visto sobre os seguintes vetores: i) Importância social, ii) mão de obra e tecnologia empregadas, iii) volume de ativo e passivo, iv) idade da empresa e v) porte econômico.

Dentro desses aspectos podemos verificar que apenas o aspecto social estaria agregado ao pedido da autora, a partir do momento que a manutenção das atividades das sociedades **GAMA FILHO** e **UNIVERCIDADE** por



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
7ª Vara Empresarial

192

7896

Processo nº 0275112-32.2013.8.19.0001

FLS.5

certo é de relevante interesse social, diante da já tão desacreditada educação no país.

Exaurido este contexto, os demais vetores em momento algum favorecem o acolhimento do pedido autoral.

A atividade desenvolvida pela requerente é de gestão e gerenciamento por meio de concessão, não existindo, portanto: **a)** Emprego de alta tecnologia ou utilização de consideráveis plantas industriais; **b)** formação de considerável ativo, já que os bens empregados nas atividades pertencem as sociedades geridas; **c)** longevidade na área de atuação – empresa foi criada no ano de 2010 e **d)** porte econômico, isso em razão da própria formação de ativo.

O fator para anunciada crise da sociedade é verdadeiramente econômico-financeiro, iniciado a partir do momento em que o Ministério da Educação e Cultura cassou, dentro do poder que lhe é investido, a própria concessão para o exercício das atividades educacionais das universidades geridas pela autora, ambas em atividade há mais de 50 anos, por evidente má-gestão empresarial, sendo certo que ante a impossibilidade das geridas exercerem suas atividades fins, não há como se esperar que sua gestora possa se soerguer, pois como antes declinado, sem exercício da atividade não há empresa, se não há empresa não há o que preservar.

Esse fato por si só, representa outro fator preponderante para a inviabilidade do pedido de recuperação judicial, a partir do momento em que a já combatida credibilidade das instituições educacionais no Brasil sofreu mais esse duro golpe em razão da desastrosa gestão empresarial desenvolvida pela requerente em tão pouco tempo.

Não se desconsidera o fato de que, ao assumir a manutenção das duas universidades, essas não se encontravam em seu melhor momento econômico-financeiro, porém, dentro do risco inerente ao seu próprio ramo de atividade empresarial – gerenciamento e gestão – deveria ter a requerente analisado e traçado plano para sanear as sociedades por ela agora mantidas.

Essa seria a visão de mercado do diligente empresário, ou que ao menos se espera deste quando ingressa em um novo negócio, para que não seja surpreendido, e futuramente venha se valer indevidamente da recuperação judicial, apostando neste instituto todas as esperanças de salvar o seu negócio.

Ademais, considero o pedido de recuperação judicial ora formulado um tanto quanto tardio, isso porque, a crise econômico-financeira não se instaurou sobre as sociedades geridas da noite para o dia, somente vindo este a ser solicitado quando as sociedades geridas não poderiam mais exercer suas

5
Souza



atividades no ramo educacional, fato que fulminou os ativos que podiam ser recebidos, esses representados pelas mensalidades dos cursos ministrados.

Os noticiários do país apontam para "**um dos maiores descalabros já ocorridos na área de educação**", e que "**descalabros do grupo Galileo mostra que milhões de reais alocados para tirar duas universidades do buraco desapareceram sem deixar rastro**" (vide Revista Veja, pg 78, edição 2389, 2/9/14) refletindo na atual falta de credibilidade nas referidas instituições, condição que impossibilita até mesmo o retorno imediato às suas atividades, como espera conseguir a requerente.

Veja que até mesmo a alienação do ativo das sociedades geridas para pagamento de dívidas se mostra dificultoso e duvidoso, a partir do momento em que os próprios contratos realizados e o esvaziamento patrimonial das sociedades geridas - por parte da requerente - estão sendo questionados, nos autos do processo de n.º 011944808.2013.8.19.0001 em trâmite na 21ª Vara Cível desta Comarca.

Ademais, mostra-se, no mínimo, suspeita a substituição dos presidentes, diretores e conselho de administração da Galileo às vésperas do ajuizamento da recuperação, por novos administradores que não possuem bem algum, a não ser ações da própria empresa (fls. 225/228).

A Galileo ratifica sua pretensão de obter o deferimento da recuperação judicial ao "*indicar os ativos que hoje compõem o seu patrimônio, notadamente quanto aos imóveis relacionados no documento anexo, visando a melhor refletir sua situação econômica*" (fls. 519). Ora, com uma simples leitura, verifica-se que os bens relacionados no anexo não são de titularidade da requerente, e sim de terceiros, o que deixa ainda mais clara a sua precária situação econômica.

Não por outro motivo, o Ministério Público assevera que a mera exposição genérica dos motivos pelos quais se encontra em crise não é o suficiente para apurar a real situação patrimonial e de liquidez da sociedade empresária. Com efeito, o passivo da requerente deveria ter sido indicado em cotejo com o ativo (especificamente o fluxo de caixa e os recebíveis), demonstrando qual é a sua concreta situação, sob pena de tornar-se a recuperação judicial um direito potestativo de todo devedor (fls. 501).

Diante de todos esses enfoques - ainda que o espírito maior da lei seja a preservação da empresa, visto a função social que dela se depreende - sua aplicação não pode ser imposta a qualquer custo, sob pena de, ao revés, se proteger não a empresa viável, mas sim o mau empresário e com isso estar

[Assinatura]
6



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
7ª Vara Empresarial

Processo nº 0275112-32.2013.8.19.0001

104
F. 798
FLS.7

coadunando com uma disfunção social, ao manter em atividade sociedade nociva a diversos setores.

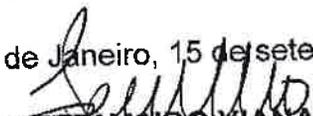
A toda evidência, não se afigura viável conceder o processamento do pedido de recuperação judicial de sociedade empresária que atua no ramo de gerenciamento e gestão de outras sociedades, quando as causas das mazelas econômico-financeira instauradas sobre as sociedades por ela geridas, deriva da má-prestação da própria atividade fim da mantenedora. Como se não bastasse a má gestão, a requerente não possui qualquer ativo relevante.

Isto posto, não atendidos todos os requisitos formais exigidos no art. 51, I da Lei 11.101/2005, **indefiro o processamento do pedido de recuperação judicial da sociedade empresária GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A** e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV do CPC.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas.

P. I. e dê-se ciência ao MP.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2014.


FERNANDO VIANA
Juiz de Direito

Anexo XVII

TERCEIRO PARECER DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

7.900
7

3ª PROMOTORIA DE MASSAS FALIDAS

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Apelante: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCAIONAIS LTDA. S.A.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, vem, perante Vossa Excelência, apresentar seu

PARECER RECURSAL

esperando que seja remetida ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2014.

LEONARDO ARAÚJO MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Apelante: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCAIONAIS LTDA. S.A.

7.801

807
821
77

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.**

Egrégia Corte,
Colenda Câmara,
Excelentíssimo Procurador de Justiça

1) BREVE RELATÓRIO

Trata-se de REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizada por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS LTDA. S.A.

Sentença lançada às fls. 788/794.

Apelação às fls. 799/817.

Relatos, ofício.

2) PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Encontram-se presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade do recurso.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Com efeito, a tempestividade dos recursos foi certificado às fls. 819.

Outrossim, verifica-se nos autos que os recursos atendem aos requisitos formais exigidos pela lei processual.

Restando manifesta a legitimidade do apelante, bem como o cabimento dos recursos (eis que o inconformismo se volta contra sentença de mérito), impõe-se o conhecimento dos apelos.

No mérito, percebe-se não assistir direito ao apelante. O direito foi corretamente aplicado no caso presente. Reporta-se o Ministério Público aos fundamentos de sua manifestação de fls. 499/502 e da própria sentença para opinar no sentido do não provimento do recurso, mantendo-se integralmente a sentença de fls. 788/794.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2014.

LEONARDO ARAUJO MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TERMO DE : () ABERTURA (X) ENCERRAMENTO

Nesta data

() INICIEI

(X) ENCERREI

este volume destes autos com 7.802 folhas.

Rio de Janeiro, 04 / 05 / 17.

p/ Escrivão